
TERMO DE SECURITIZAÇÃO DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO

para emissão de

**CERTIFICADOS DE RECEBÍVEIS DO AGRONEGÓCIO
DA SÉRIE ÚNICA DA 74ª (SEPTUAGÉSIMA QUARTA) EMISSÃO DA**

VERT COMPANHIA SECURITIZADORA

como Emissora

**LASTREADOS EM CRÉDITOS DO AGRONEGÓCIO DEVIDOS POR CLIENTES DO
GRUPO AGROGALAXY**

celebrado com a

**OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS
S.A.**

como Agente Fiduciário

21 de dezembro de 2022.

ÍNDICE

CLÁUSULA I. DAS DEFINIÇÕES.....	3
CLÁUSULA I. DA AUTORIZAÇÃO PARA REALIZAR A EMISSÃO E A OFERTA RESTRITA .	20
CLÁUSULA II. DA VINCULAÇÃO DOS CRÉDITOS DO AGRONEGÓCIO	21
CLÁUSULA III. CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE	21
CLÁUSULA IV. DAS CARACTERÍSTICAS DOS CRÉDITOS DO AGRONEGÓCIO	23
CLÁUSULA V. DAS CARACTERÍSTICAS DOS CRA	24
CLÁUSULA VI. DO REGISTRO E DA FORMA DE DISTRIBUIÇÃO DOS CRA	31
CLÁUSULA VII. AMORTIZAÇÃO, RESGATE E OPÇÃO DE COMPRA	32
CLÁUSULA VIII. REVOLVÊNCIA	35
CLÁUSULA IX. FUNDO DE DESPESAS E FUNDO DE RESERVA	39
CLÁUSULA X. DA ORDEM DE ALOCAÇÃO DE RECURSOS E O PROCEDIMENTO DE PAGAMENTO DOS CRA	40
CLÁUSULA XI. DA INSTITUIÇÃO DO REGIME FIDUCIÁRIO	42
CLÁUSULA XII. DA ADMINISTRAÇÃO DO PATRIMÔNIO SEPARADO.....	42
CLÁUSULA XIII. DA LIQUIDAÇÃO DO PATRIMÔNIO SEPARADO	45
CLÁUSULA XIV. DAS DECLARAÇÕES E OBRIGAÇÕES DA EMISSORA	46
CLÁUSULA XV. DO AGENTE FIDUCIÁRIO	53
CLÁUSULA XVI. PRESTADORES DE SERVIÇO DA EMISSÃO	61
CLÁUSULA XVII. DAS ASSEMBLEIAS DE TITULARES DE CRA.....	66
CLÁUSULA XVIII. DAS DESPESAS.....	70
CLÁUSULA XIX. DA PUBLICIDADE	78
CLÁUSULA XX. TRATAMENTO TRIBUTÁRIO APLICÁVEL AOS INVESTIDORES.....	79
CLÁUSULA XXI. FATORES DE RISCO	82
CLÁUSULA XXII. DAS NOTIFICAÇÕES	82
CLÁUSULA XXIII. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.....	83
CLÁUSULA XXIV. DO FORO DE ELEIÇÃO E LEGISLAÇÃO APLICÁVEL	84
ANEXO I	87
ANEXO II	90
ANEXO III	91
ANEXO IV	92
ANEXO V	93
ANEXO VI	94
ANEXO VII	119
ANEXO VIII	120
ANEXO IX	156



TERMO DE SECURITIZAÇÃO DA SÉRIE ÚNICA DA 74ª (SEPTUAGÉSIMA QUARTA) EMISSÃO DE CERTIFICADOS DE RECEBÍVEIS DO AGRONEGÓCIO DA VERT COMPANHIA SECURITIZADORA, LASTREADOS EM CRÉDITOS DO AGRONEGÓCIO DEVIDOS POR CLIENTES DO GRUPO AGROGALAXY

Pelo presente instrumento particular, as partes:

VERT COMPANHIA SECURITIZADORA, sociedade por ações com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Cardeal Arcoverde, n.º 2.365, 7º andar, Pinheiros, CEP 05407-003, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Economia (“CNPJ/ME”) sob o nº 25.005.683/0001-09, com seu Estatuto Social registrado na Junta Comercial do Estado de São Paulo (“JUCESP”) sob o NIRE 35.300.492.307, e com registro na categoria S2 perante a Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”) sob o nº 680, concedido em 01 de junho de 2022, neste ato representada na forma de seu estatuto social; e

OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A., sociedade por ações, com filial na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Joaquim Floriano, nº 1.052, 13º andar, CEP 04534-004, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 36.113.876/0004-34, neste ato representada na forma do seu Estatuto Social, na qualidade de representante dos Titulares de CRA (conforme abaixo definido) (adiante designada simplesmente como “Agente Fiduciário”, sendo a Emissora e o Agente Fiduciário adiante designados em conjunto como “Partes” e, individual e indistintamente, como “Parte”).

As Partes firmam o presente “*Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio da Série Única da 74ª (Septuagésima Quarta) Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da VERT Companhia Securitizadora, lastreados em Créditos do Agronegócio Devidos por Clientes do Grupo AgroGalaxy*” de acordo com o artigo 22 da Lei nº 14.430 e com a Resolução CVM 60 (conforme abaixo definidas), bem como em consonância com o estatuto social da Emissora, para formalizar a securitização de direitos creditórios do agronegócio e a correspondente emissão de certificados de recebíveis do agronegócio pela Emissora, de acordo com as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA I. DAS DEFINIÇÕES

1.1. Para os fins deste instrumento, adotam-se as seguintes definições, sem prejuízo daquelas que forem estabelecidas ao longo do presente.

1.2. Todas as definições estabelecidas nesta CLÁUSULA I que designem o singular incluirão o plural e vice-versa e poderão ser empregadas indistintamente no gênero masculino ou feminino, conforme o caso.

1.3. Todas as referências contidas neste Termo de Securitização a quaisquer outros documentos significam uma referência a tais documentos da maneira que se encontrem em vigor, conforme aditados e/ou, de qualquer forma, modificados.

<p>“<u>Acordo Operacional</u>”:</p>	<p>Significa o “<i>Acordo Operacional</i>”, celebrado entre a Emissora e a AgroGalaxy;</p>
<p>“<u>Agente de Formalização e Cobrança</u>”:</p>	<p>Significa a DUAGRO TECNOLOGIA E INTERMEDIÇÃO LIMITADA, sociedade limitada, com sede na Rua Cardeal Arcoverde, nº 2365, 7º andar, Pinheiros, na Cidade de São Paulo, no Estado de São Paulo, CEP 05407-003, e inscrita no CNPJ/ME sob o nº 36.048.337/0001-16, neste ato representada na forma de seu Contrato Social;</p>
<p>“<u>Agente Fiduciário</u>”:</p>	<p>Significa a OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A., conforme qualificada no preâmbulo deste Termo de Securitização e nos termos da CLÁUSULA XVI abaixo;</p>
<p>“<u>Banco Liquidante</u>”:</p>	<p>Significa o BANCO BRADESCO S.A., instituição financeira, com sede na Cidade de Osasco, Estado de São Paulo, no Núcleo Cidade de Deus, s/nº, Vila Yara, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 60.746.948/0001-12, ou outro banco que vier a substituí-lo;</p>
<p>“<u>AgroGalaxy</u>”:</p>	<p>Significa a AGROGALAXY PARTICIPAÇÕES S.A., com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Iguatemi, nº 192, 10º andar, conjunto 103 e 104, Itaim Bibi, CEP 01.451-010, inscrita no CNPJ/ME sob nº 21.240.146/0001-84;</p>
<p>“<u>Agrotools</u>”:</p>	<p>Significa a AGROTOOLS GESTAO E MONITORAMENTO GEO-ESPACIAL DE RISCOS S.A., com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, Alameda Santos, nº 1767, sala 511, Cerqueira César, CEP 01.419-100, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 08.808.179/0001-10;</p>
<p>“<u>Amortização Extraordinária</u>”:</p>	<p>Significa a amortização extraordinária parcial dos CRA, na ocorrência das hipóteses previstas neste Termo de</p>

	Securitização, que deverá respeitar o disposto na CLÁUSULA VII deste Termo de Securitização;
"ANBIMA":	Significa a ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DAS ENTIDADES DOS MERCADOS FINANCEIRO E DE CAPITALIS , pessoa jurídica de direito privado, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida das Nações Unidas, nº 8501, 21º andar, conjunto A, Pinheiros, CEP 05425-070, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 34.271.171/0001-77;
"Anexos":	Significam os anexos ao presente Termo de Securitização, cujos termos são parte integrante e complementar deste Termo de Securitização, para todos os fins e efeitos de direito;
" <u>Assembleia de Titulares de CRA</u> " ou " <u>Assembleia Geral</u> ":	Significa a assembleia geral de Titulares de CRA, realizada na forma da CLÁUSULA XVII deste Termo de Securitização;
"B3":	Significa a B3 S.A. – BRASIL, BOLSA, BALCÃO – Segmento Balcão B3 , sociedade por ações de capital aberto com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Praça Antônio Prado, nº 48, 7º andar, Centro, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 09.346.601/0001-25;
"BACEN":	Significa o Banco Central do Brasil;
" <u>Boletim de Subscrição</u> "	Significa cada boletim de subscrição dos CRA firmado por cada um dos respectivos Titulares de CRA, no momento da efetiva distribuição dos CRA pelo Coordenador Líder, nos prazos previstos na Instrução CVM 476, exceto se de outra forma dispensado, nos termos deste Termo de Securitização e da Lei das Sociedades por Ações. A efetiva subscrição dos CRA e assinatura do correspondente Boletim de Subscrição, se aplicável, ocorrerá sempre após a efetiva formalização e aquisição pela Emissora dos Direitos Creditórios do Agronegócio em montante suficiente para lastrear os CRA a serem subscritos e integralizados pelos respectivos Titulares de CRA;

" <u>Brasil</u> " ou " <u>País</u> ":	Significa a República Federativa do Brasil;
" <u>Caixa</u> ":	Significam os recursos disponíveis da Conta Centralizadora e recursos investidos em Outros Ativos, excluindo o Fundo de Despesas;
" <u>Carta Fiança</u> ":	Significa a "Carta Fiança" celebrada entre a Emissora e a AgroGalaxy para formalizar a Fiança;
" <u>CMN</u> ":	Significa o Conselho Monetário Nacional;
" <u>CNPJ/ME</u> ":	Significa o Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Economia;
" <u>Código ANBIMA</u> ":	Significa o " <i>Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para Estruturação, Coordenação e Distribuição de Ofertas Públicas de Valores Mobiliários e Ofertas Públicas de Aquisição de Valores Mobiliários</i> ", em vigor desde 06 de maio de 2021;
" <u>Código Civil</u> ":	Significa a Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada;
" <u>Código de Processo Civil</u> ":	Significa a Lei nº 13.105 de 16 de março de 2015, conforme alterada;
" <u>Comunicado de Encerramento</u> ":	Significa o comunicado de encerramento da oferta pública com esforços restritos de distribuição de certificados de recebíveis do agronegócio da Série Única da 74ª Emissão da Emissora, nos termos do artigo 8º da Instrução CVM 476, a ser apresentado à CVM pela Emissora;
" <u>Comunicado de Início</u> ":	Significa o comunicado de início da oferta pública de distribuição de certificados de recebíveis do agronegócio da Série Única da 74ª Emissão da Emissora, nos termos do artigo 7º-A da Instrução CVM 476, a ser apresentado à CVM pela Emissora;
" <u>Condições para Revolvência</u> ":	Significam as condições previstas na Cláusula 9.10 deste Termo de Securitização para aquisição de novos Créditos do Agronegócio dos Devedores, no âmbito da Revolvência;

" <u>Condições para Pagamento dos Recursos Líquidos</u> ":	Significam as condições estabelecidas na Cláusula 3.7.1 deste Termo de Securitização;
" <u>Conta AgroGalaxy</u> "	Significa a conta corrente de titularidade da AgroGalaxy, movimentada exclusivamente pela AgroGalaxy, na qual serão depositados os Recursos Líquidos, por conta e ordem do Devedor, total ou parcialmente, nos termos desse Termo de Securitização, relacionados à emissão das CPR-Financeiras;
" <u>Conta Centralizadora</u> ":	Significa a conta corrente de titularidade da Emissora mantida junto ao Itaú Unibanco S.A. (banco nº 341), sob o nº 13206-7, agência 910, movimentada exclusivamente pela Emissora, serão (a) realizados todos os pagamentos referentes aos Créditos do Agronegócio, conforme o caso, até a quitação integral de todas as obrigações relacionadas aos CRA, nos termos do artigo 37 da Resolução CVM 60; e (b) depositados (i) os recursos do Fundo de Despesas, enquanto não investidos em Outros Ativos; (ii) os pagamentos relativos aos Créditos do Agronegócio, até a quitação integral de todas as obrigações relacionadas aos CRA; (iii) os recursos pagos pela AgroGalaxy em decorrência da execução da Carta Fiança; (iv) quaisquer outros recursos legitimamente recebidos relacionados à Emissão; (v) os valores referentes ao reembolso dos Encargos Financeiros (conforme definido no Acordo Operacional); e (vi) os valores referentes à integralização dos CRA, enquanto não investidos em Outros Ativos;
" <u>Contador do Patrimônio Separado</u> ":	Significa a M. TENDOLINI CONSULTORIA CONTÁBIL LTDA. , sociedade limitada com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Arandu, nº 57, conj. 42, Brooklin Paulista, inscrita no CNPJ/ME sob o n.º 06.987.615/0001-30 ou outra sociedade que vier a substituí-la;
" <u>Contrato de Distribuição</u> ":	Significa o " <i>Contrato de Coordenação, Colocação e Distribuição Pública com Esforços Restritos de Certificados de Recebíveis do Agronegócio, sob o Regime de Colocação de Melhores Esforços de Distribuição da Série Única da 74ª</i>

	<i>(Septuagésima Quarta) Emissão da VERT Companhia Securitizadora”, celebrado entre a Emissora, na qualidade de “Coordenador Líder, e a AgroGalaxy;</i>
“ <u>Contrato de Formalização e Cobrança</u> ”:	Significa o “ <i>Contrato de Prestação de Serviços de Formalização e Cobrança de Créditos do Agronegócio e Outras Avenças</i> ”, celebrado entre a Emissora e o Agente de Formalização e Cobrança;
“ <u>Contratos de Opção DI</u> ”:	Significam os contratos de opção de compra sobre índice de taxa média de Depósitos Interfinanceiros de um dia negociados na B3 com vencimentos mais próximos à data de vencimento dos Créditos do Agronegócio, a serem celebrados pela Emissora em montante maior ou igual à soma do valor de aquisição dos Créditos do Agronegócio, sendo em qualquer caso líquido como se nenhuma retenção ou dedução de taxa, tributo ou contribuição fosse realizada (gross-up), respeitados os critérios indicados neste Termo de Securitização;
“ <u>Contrato de Prestação de Serviços de Custodiante</u> ”:	Significa o “ <i>Contrato de Prestação de Serviços de Custodiante e Outras Avenças</i> ”, celebrado entre a Emissora e o Custodiante;
“ <u>Coordenador Líder</u> ”:	Significa a Emissora, que fará a coordenação, colocação e distribuição dos CRA;
“ <u>CPF</u> ”:	Significa o cadastro de pessoa física mantido junto à Receita Federal do Brasil;
“ <u>CPR-Financeira</u> ”:	Significam as cédulas de produto rural com liquidação financeira emitidas eletronicamente pelos Devedores em favor da Emissora, nos termos da Lei nº 8.929, conforme indicadas no Anexo I deste Termo de Securitização, as quais compõem e compoem o lastro dos CRA;
“ <u>CRA</u> ”:	Significam os certificados de recebíveis do agronegócio da série única da 74ª (Septuagésima Quarta) emissão da Emissora, a serem emitidos com lastro nos Créditos do Agronegócio;

<u>“CRA em Circulação”:</u>	Significa, para fins de constituição de quórum, a totalidade dos CRA em circulação no mercado, excluídos aqueles que a Emissora possuir em tesouraria, ou que sejam de propriedade de seus respectivos controladores ou de qualquer de suas respectivas controladas, ou coligadas, dos fundos de investimento administrados por sociedades integrantes do Grupo Econômico da Emissora ou que tenham suas carteiras geridas por sociedades integrantes do Grupo Econômico da Emissora, bem como dos respectivos diretores ou conselheiros e respectivos cônjuges, bem como qualquer titular que tenha interesse conflitante com os interesses do patrimônio em separado no assunto a deliberar;
<u>“Créditos para Aquisição de Insumos e Serviços”</u>	Significam os Créditos do Agronegócio destinados à aquisição (i) de insumos agrícolas e/ou serviços de diagnóstico de solo e planta fornecidos pela Agrogalaxy para implementação dos Protocolos Greengalaxy (bioinsumos e fertilizantes organomineiras); e (ii) de insumos agrícolas em geral utilizados para a recuperação de áreas degradadas fornecidos pela AgroGalaxy ou por Fornecedores, mediante condições descritas nos Termos Greengalaxy;
<u>“Créditos para Recuperação de Áreas Degradadas”</u>	Significam os Créditos do Agronegócio destinados à compra de insumos agrícolas junto a Fornecedores e/ou contratação de determinados serviços junto a prestadores de serviços capacitados e autorizados para tanto com o propósito de recuperação de áreas degradadas, mediante condições descritas nos Termos Greengalaxy;
<u>“Créditos do Agronegócio”:</u>	Significam todos e quaisquer direitos creditórios, principais e acessórios, devidos pelos Devedores por força das CPR-Financeiras emitidas ou a serem emitidas em favor da Emissora, caracterizados como direitos creditórios do agronegócio nos termos do artigo 23, parágrafo 1º, da Lei 11.076, emitidas ou a serem emitidas em favor da Emissora, com base nas regras de Revolvência aqui determinadas e que compõem ou compõem o lastro dos CRA da Emissão, em caráter irrevogável e irretratável, por força do Regime Fiduciário;

<p>“<u>Cré debates de Elegibilidade</u>”:</p>	<p>Significam os critérios de elegibilidade utilizados para seleção dos Créditos do Agronegócio, os quais serão verificados pela Emissora e/ou pela Agrogalaxy, conforme aplicável, nos termos deste Termo de Securitização;</p>
<p>“<u>Custodiante</u>”:</p>	<p>Significa a VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., sociedade limitada, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Gilberto Sabino, nº 14 215, 4º Andar, Pinheiros, CEP 05.425-020, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 22.610.500/0001-88, ou seu substituto;</p>
<p>“<u>CVM</u>”:</p>	<p>Significa a Comissão de Valores Mobiliários;</p>
<p>“<u>Data de Emissão</u>”:</p>	<p>Significa a data de emissão dos CRA, qual seja, 29 de dezembro de 2022;</p>
<p>“<u>Data de Integralização</u>”</p>	<p>Significa qualquer data em que haja integralização dos CRA pelos investidores;</p>
<p>“<u>Datas de Pagamento da Remuneração</u>”:</p>	<p>Significam as datas em que a Emissora deverá realizar o pagamento da Remuneração dos CRA, conforme previsto no Anexo II deste Termo de Securitização;</p>
<p>“<u>Data de Vencimento</u>”:</p>	<p>Significa a data de vencimento dos CRA, correspondente a 15 de maio de 2026, na qual ocorrerá a liquidação de todos os valores financeiros devidos sob os CRA mediante Resgate Antecipado Total dos CRA, caso não haja inadimplemento dos Créditos do Agronegócio;</p>
<p>“<u>Data Limite de Revolvência</u>”:</p>	<p>Significa cada data limite para a emissão de novas CPR-Financeiras, correspondente ao 60º (sexagésimo) Dia Útil após a respectiva data de vencimento de cada CPR-Financeira;</p>
<p>“<u>Datas de Emissão dos Pareceres Independentes de Segunda Opinião</u>”:</p>	<p>Significam as datas em que serão emitidos os Pareceres Independentes de Segunda Opinião, quais sejam: (i) até a Data da Emissão; (ii) 24 (vinte e quatro) meses após a Data da Emissão, ou seja, 29 de dezembro de 2024; e (iii) na Data de Vencimento;</p>

<p><u>“Despesas”</u>:</p>	<p>Significam todas e quaisquer despesas, honorários, encargos, custas e emolumentos decorrentes da estruturação, emissão, distribuição e liquidação dos CRA, descritas na CLÁUSULA XVIII deste Termo de Securitização, que serão arcadas com os recursos integrantes do Fundo de Despesas, conforme Cláusula 10 deste Termo de Securitização;</p>
<p><u>“Devedores”</u>:</p>	<p>Significam os produtores rurais, pessoas físicas e/ou jurídicas, indicados pela Agrogalaxy, devedores dos Créditos do Agronegócio e adquirentes dos Insumos e Serviços.</p>
<p><u>“Dia Útil”</u> ou <u>“Dias Úteis”</u>:</p>	<p>Significa qualquer dia que não seja sábado, domingo, dia declarado como feriado nacional ou dias em que, por qualquer motivo, não haja expediente bancário na praça em que a Emissora é sediada ou em âmbito nacional, ressalvados os casos cujos pagamentos devam ser realizados por meio da B3, hipótese em que somente será considerado Dia Útil qualquer dia que não seja sábado, domingo ou dia declarado como feriado nacional na República Federativa do Brasil. Exclusivamente para o cálculo da Remuneração dos CRA, será considerado Dia Útil qualquer dia que não seja sábado, domingo ou dia declarado como feriado nacional na República Federativa do Brasil.;</p>
<p><u>“Documentos Comprobatórios”</u>:</p>	<p>Significam os documentos que evidenciam a existência, validade e exequibilidade das CPR-Financeiras, assim como de suas garantias, conforme aplicável, os quais serão custodiados pela Custodiante, observado o disposto na 4.3 deste Termo de Securitização;</p>
<p><u>“Documentos da Operação”</u>:</p>	<p>Significam os documentos relativos à Emissão e à Oferta Restrita, quais sejam: (i) os Documentos Comprobatórios; (ii) o presente Termo de Securitização; (iii) o Acordo Operacional; (iv) o Contrato de Formalização e Cobrança; (v) o Contrato de Distribuição; (vi) a Carta Fiança; (vii) os Boletins de Subscrição; (viii) os Contratos de Opção DI; e (ix) os demais contratos de prestação de serviços formalizados no âmbito da Emissão;</p>

" <u>Emissão</u> ":	Significa a presente emissão dos CRA da série única da 74ª (Septuagésima Quarta) emissão da Emissora;
" <u>Emissora</u> ":	Significa a VERT COMPANHIA SECURITIZADORA , conforme qualificada no preâmbulo deste Termo de Securitização;
" <u>Empresa de Auditoria</u> ":	Significa a KPMG AUDITORES INDEPENDENTES , com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, Rua Dr. Renato Paes de Barros, 33, CEP 04530-904, inscrita no CNPJ/ME nº 57.755.217/0002-00, na qualidade de auditor independente registrado na CVM e responsável pela elaboração das demonstrações contábeis individuais do Patrimônio Separado na forma prevista na Resolução CVM nº 60 e na Instrução CVM nº 480, ou o prestador que vier a substituí-la;
" <u>Empresa Emissora de Segunda Opinião</u> "	Significa a KOAN FINANÇAS SUSTENTÁVEIS LTDA. , inscrita no CNPJ/ME sob o nº 09.212.050/0001/07, a qual poderá emitir opinião confirmando que os CRA estão alinhados com os <i>Green Bonds Principles</i> ;
"Encargos Moratórios"	Significam os valores equivalentes a multa não compensatória de 2% (dois por cento) e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados <i>pro rata temporis</i> , desde a data de inadimplemento até a data do efetivo pagamento, sobre o valor em atraso, os quais serão pagos pela Emissora (i) com recursos do Patrimônio Separado em caso de atraso no pagamento de quaisquer parcelas dos CRA devidas pela Emissora aos Titulares dos CRA apesar do recebimento tempestivo dos valores devidos em razão dos Créditos do Agronegócio, ou, na ausência de recursos no Patrimônio Separado, (ii) mediante o repasse dos encargos moratórios pagos pela AgroGalaxy, ou com recursos integrantes do Patrimônio Separado, em caso de atraso no pagamento dos créditos lastro. Todos os valores recebidos pela Emissora em decorrência do pagamento, pela AgroGalaxy, de Encargos Moratórios serão revertidos, em benefício dos Titulares de CRA, e deverão ser repassados aos Titulares de CRA, devendo, para todos os fins, ser

	acrescidos ao pagamento do Valor Nominal Unitário ou seu saldo devido a cada Titular de CRA. Fica estabelecido que a Emissora não poderá ser responsabilizada por atrasos, falhas e/ou culpa de terceiros participantes envolvido no operacional de liquidação e pagamento dos CRA.
" <u>Escriturador</u> ":	Significa a VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA. acima qualificada;
" <u>Eventos de Exercício da Opção de Compra</u> ":	Significam os eventos que permitirão o exercício da Opção Compra pela Agrogalaxy, conforme definidos no Acordo Operacional;
" <u>Eventos de Liquidação do Patrimônio Separado</u> ":	Significa a verificação de qualquer dos seguintes eventos, que ensejarão a liquidação do Patrimônio Separado: (a) pedido, por parte da Emissora, de qualquer plano de recuperação judicial ou extrajudicial a qualquer credor ou classe de credores, independentemente de ter sido requerida ou obtida homologação judicial do referido plano; ou requerimento, pela Emissora, de recuperação judicial, independentemente de deferimento do processamento da recuperação ou de sua concessão pelo juiz competente; (b) pedido de falência formulado por terceiros em face da Emissora e não devidamente elidido ou cancelado pela Emissora, conforme o caso, no prazo legal; (c) decretação de falência ou apresentação de pedido de autofalência pela Emissora; (d) não pagamento pela Emissora das obrigações pecuniárias devidas a qualquer dos Titulares de CRA nas datas previstas neste Termo de Securitização, não sanado no prazo de 10 (dez) Dias Úteis contado da data de vencimento original, desde que a Emissora tenha recebido os pagamentos efetuados pelos Devedores na Conta Centralizadora; (e) desvio de finalidade do Patrimônio Separado; e/ou (f) esgotamento dos recursos do Patrimônio Separado e a permanência do dever de adimplemento da Remuneração dos CRA;
" <u>Fiança</u> ":	Significa a garantia fidejussória, na forma de fiança, prestada pela AgroGalaxy à Emissora pela qual a Agrogalaxy se obriga, solidariamente com os Devedores, como fiadora, principal pagadora e responsável pelo

	<p>cumprimento e pagamento de todos os Créditos do Agronegócio, presentes ou futuros, incluindo valores referentes a multas, indexações e obrigações acessórias, relacionados e vinculados aos CRA, nos termos e conforme descritas na Carta Fiança;</p>
<p>“<u>Fornecedores</u>”</p>	<p>Significam os fornecedores terceiros dos quais os Devedores adquirem serviços e/ou insumos utilizados na recuperação de áreas degradadas, desde que: (a) a AgroGalaxy se declare incapaz de fornecer referidos insumos e (b) após a liberação do recurso para a referida aquisição, o Devedor apresente pedidos de compra, notas fiscais, contratos de compra e venda e/ou outros documentos que demonstrem o valor dos insumos adquiridos de tais fornecedores;</p>
<p>“<u>Fundo de Despesas</u>”:</p>	<p>Significa o Fundo de Despesas mantido na Conta Centralizadora para pagamento de Despesas presentes e futuras, ordinárias e extraordinárias, no âmbito da Emissão, a ser constituído mediante retenção do valor integralizado na primeira Data de Integralização, sendo certo, que na primeira Data de Integralização deverá absorver também o montante das despesas iniciais da Emissão e recomposto conforme mecanismo descrito na CLÁUSULA IX deste Termo de Securitização. Os recursos do Fundo de Despesas poderão ser investidos em Outros Ativos;</p>
<p>“<u>Fundo de Reserva</u>”</p>	<p>Significa o fundo de provisão mantido na Conta Centralizadora para pagamento da Remuneração devida aos Titulares de CRA em cada data de pagamento da Remuneração, conforme indicadas no Anexo IX. O Fundo de Reserva será constituído conforme Cláusula 10.3;</p>
<p>“<u>Grupo AgroGalaxy</u>”</p>	<p>Significa a AgroGalaxy e as demais empresas do seu Grupo Econômico;</p>
<p>“<u>Grupo Econômico</u>”:</p>	<p>Significam as empresas controladoras, coligadas, controladas e afiliadas, diretas e/ou indiretas, da Emissora, de cada Devedor, da AgroGalaxy, e/ou do Agente Fiduciário, conforme o caso;</p>

<p>“<u>Grupo de Produtores</u>”:</p>	<p>Significa diferentes Devedores que comprovadamente, explorem a mesma área rural com fins econômicos, em regime de condomínio, conforme política de crédito da AgroGalaxy. Serão considerados no conceito de Grupo de Produtores, não apenas os Devedores, mas também suas controladoras, coligadas, controladas e afiliadas, diretas e/ou indiretas, se Devedores pessoas jurídicas;</p>
<p>“<u>IPCA</u>”</p>	<p>Significa o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, medido pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística;</p>
<p>“<u>Instituições Autorizadas</u>”:</p>	<p>Significam qualquer uma das seguintes instituições: (i) Banco Bradesco S.A.; (ii) Itaú Unibanco S.A.; (iii) Banco Santander (Brasil) S.A.; (iv) Banco Citibank S.A.; e (v) Banco do Brasil S.A.;</p>
<p>“<u>Instrução CVM 476</u>”:</p>	<p>Significa a Instrução da CVM nº 476, de 16 de janeiro de 2009, conforme alterada;</p>
<p>“<u>Insumos</u>”:</p>	<p>Significam os insumos agrícolas (i) fornecidos pela Agrogalaxy para implementação do Protocolo GreenGalaxy (bioinsumos e fertilizantes organomineiras); (ii) em geral utilizados para a recuperação de áreas degradadas fornecidos pela Agrogalaxy ou por Fornecedores, mediante condições descritas nos Termos Greengalaxy; e (iii) para recuperação de áreas degradadas, mediante condições descritas nos Termos Greengalaxy;</p>
<p>“<u>Insumos e Serviços</u>”</p>	<p>Significam os Insumos e os Serviços, quando referidos em conjunto.</p>
<p>“<u>Investidores Profissionais</u>”:</p>	<p>Significam os investidores profissionais nos termos do artigo 11 da Resolução CVM 30;</p>
<p>“<u>JUCESP</u>”:</p>	<p>Significa a Junta Comercial do Estado de São Paulo;</p>
<p>“<u>KPI</u>” ou “<u>Key Performance Indicator</u>”</p>	<p>Significam os objetivos tidos pela Agrogalaxy quando da originação dos Créditos do Agronegócio, quais sejam: (i) financiar até 50 (cinquenta) produtores rurais, cujas regras estão estabelecidas no Protocolo GreenGalaxy e detalhados e assegurados nos Pareceres Independentes de Segunda Opinião emitidos pela Empresa Emissora de Segunda</p>

	Opinião, sendo certo que esses produtores rurais financiados deverão representar uma área de, no mínimo, 10.000 (dez mil) hectares em territórios nacional; (ii) no mínimo 50% (cinquenta por cento) dos valores dos Créditos do Agronegócio deverão ter sido originados em bioma definido como “cerrado” e destinados ao financiamento da cultura de soja, conforme prévia verificação a ser realizada pela AgroGalaxy e baseado em relatório emitido pela Agrottools;
“ <u>Lei das Sociedades por Ações</u> ”:	Significa a Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada;
“ <u>Lei nº 8.929</u> ”:	Significa a Lei nº 8.929, de 22 de agosto de 1994, conforme alterada;
“ <u>Lei nº 9.514</u> ”:	Significa a Lei nº 9.514, de 20 de novembro de 1997, conforme alterada;
“ <u>Lei nº 11.076</u> ”:	Significa a Lei nº 11.076, de 30 de dezembro de 2004, conforme alterada;
“ <u>Lei nº 14.430</u> ”	Significa a Lei nº 14.430, de 3 de agosto de 2022;
“ <u>Leis Anticorrupção</u> ”:	Significam (i) a Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, conforme alterada; (ii) o Decreto nº 8.420, de 18 de março de 2015, conforme alterado; (iii) a Lei nº 9.613, de 03 de março de 1998, conforme alterada; (iv) a Lei nº 12.529, de 30 de novembro de 2011, conforme alterada; (v) a <i>U.S. Foreign Corrupt Practices Act of 1977</i> ; e (vi) o <i>UK Bribery Act</i> , quando mencionados em conjunto;
“ <u>Monitoramento ESG</u> ”:	Significa a entrega anual, a partir de janeiro de 2024, à Emissora pela AgroGalaxy, de relatório com indicadores ESG da Emissão, conforme modelo disponibilizado no Acordo Operacional, até o último dia útil do mês de janeiro de cada ano, referente ao encerramento do exercício anterior;
“ <u>Montante Mínimo</u> ”:	Significa o montante mínimo de 10.000 (dez mil) CRA a ser subscrito e integralizado no âmbito da Emissão, que

	corresponde ao valor de R\$10.000.000,00 (dez milhões de reais);
<u>"Oferta Restrita"</u> :	Significa a distribuição pública dos CRA com esforços restritos, realizada nos termos da Instrução CVM 476 e da Resolução CVM 60, a qual (i) é destinada exclusivamente a Investidores Profissionais; (ii) será intermediada pela Emissora; e (iii) estará automaticamente dispensada de registro perante a CVM;
<u>"Opção de Compra"</u> :	Significa a Opção de Compra de Créditos do Agronegócio conforme prevista no Acordo Operacional, que poderá ser exercida pela AgroGalaxy, a seu exclusivo critério, observados os demais termos e condições previstos no Acordo Operacional.
<u>"Outros Ativos"</u> :	significam os investimentos em aplicações de renda fixa com liquidez diária nos quais os recursos mantidos na Conta Centralizadora poderão ser aplicados, a exclusivo critério da Emissora, de acordo com as opções de investimento que estejam disponíveis, tais como (i) títulos públicos federais, (ii) certificados de depósito bancário emitidos por Instituições Autorizadas; (iii) operações compromissadas com lastro nos ativos indicados nos incisos (i) e (ii) acima contratadas com Instituições Autorizadas; ou (iv) fundos de investimentos de renda fixa de baixo risco, com liquidez diária, que tenham seu patrimônio representado por títulos ou ativos financeiros de renda fixa, pré ou pós-fixados, emitidos pelo Tesouro Nacional ou pelo Banco Central do Brasil, observado o disposto no artigo 5º, do Anexo II à Resolução CVM 60;
<u>"Pareceres Independentes de Segunda Opinião"</u>	Significam os três pareceres legais que poderão classificar os CRA como "CRA de Transição", os quais deverão ser emitidos pela Empresa Emissora de Segunda Opinião nas Datas de Emissão dos Pareceres Independentes de Segunda Opinião";
<u>"Patrimônio Separado"</u> :	Significa o patrimônio constituído após a instituição do Regime Fiduciário pela Emissora, composto (i) pelos Créditos do Agronegócio; (ii) pelo Fundo de Despesas, (iii)

	<p>pele Fundo de Reserva; (iv) pelos montantes investidos em Outros Ativos; (v) pela Conta Centralizadora; (vi) pelos Contratos de Opção DI; e (vii) pelos valores que venham a ser depositados na Conta Centralizadora. O Patrimônio Separado não se confunde com o patrimônio comum da Emissora e se destina exclusivamente à liquidação dos CRA da série única da 74ª (Septuagésima Quarta) emissão da Emissora, bem como ao pagamento dos respectivos custos de administração e obrigações fiscais relacionadas à Emissão;</p>
<p>“<u>Período de Capitalização</u>”:</p>	<p>Significa, observadas as características dos CRA, o intervalo de tempo que se inicia na primeira Data de Integralização, ou da Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior (inclusive), conforme o caso, e termina (i) na próxima Data de Pagamento da Remuneração (exclusive); (ii) na respectiva Data de Vencimento ou (iii) na data em que ocorrer a liquidação dos CRA em razão do Resgate Antecipado Total ou em caso de Amortização Extraordinária, conforme o caso, para a parcela amortizada, exclusive;</p>
<p>“<u>Preço de Subscrição e Integralização</u>”:</p>	<p>Significa, para os CRA integralizados na primeira Data de Integralização, o correspondente ao Valor Nominal Unitário da respectiva série, e para os CRA integralizados após a primeira Data de Integralização, o Valor Nominal Unitário acrescido da Remuneração dos CRA calculada de forma <i>pro rata temporis</i> por Dias Úteis, com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis desde a primeira Data de Integralização, até a data da efetiva integralização dos CRA, nos termos da Cláusula 5.1.14 deste Termo de Securitização;</p>
<p>“<u>Prestadores de Serviço</u>”</p>	<p>Significam os terceiros contratados para elaboração de avaliação/projeto técnico com as medidas a serem adotadas para a recuperação de áreas degradadas;</p>
<p>“<u>Protocolo GreenGalaxy</u>”</p>	<p>Significa o “GreenGalaxy Framework ESG”, datado de 21 de dezembro de 2021, por meio do qual a AgroGalaxy definiu os critérios de elegibilidade para o financiamento com protocolos de manejo de transição desenvolvidos pela equipe técnica da AgroGalaxy;</p>

“ <u>Recursos Líquidos</u> ”	Significa o valor dos recursos pago pela Emissora (i) diretamente à Agrogalaxy, por conta e ordem dos Devedores, (ii) ou diretamente aos Devedores única e exclusivamente na aquisição de Insumos e Serviços recomendados para recuperação de área degradada e não fornecidos pela Agrogalaxy;
“ <u>Regime Fiduciário</u> ”:	Significa o regime fiduciário sobre o Patrimônio Separado instituído pela Emissora na forma dos artigos 25 a 32 da Lei nº 14.430 para constituição do Patrimônio Separado, que segrega todos os ativos a ele vinculado do patrimônio da Emissora, até o encerramento do Patrimônio Separado;
“ <u>Resgate Antecipado Total</u> ”:	Significa o resgate antecipado total dos CRA que será realizado na hipótese da Cláusula 7.3.1;
“ <u>Resolução CVM nº 17</u> ”:	Significa a Resolução da CVM nº 17, de 09 de fevereiro de 2021;
“ <u>Resolução CVM nº 30</u> ”	Significa a Resolução da CVM nº 30, de 11 de maio de 2021;
“ <u>Resolução CVM 60</u> ”	Significa a Resolução CVM nº 60, de 23 de dezembro de 2021;
“ <u>Resolução CVM 81</u> ”:	Significa a Resolução da CVM nº 81, de 29 de março de 2022;
“ <u>Resolução CMN nº 4.870</u> ”:	Significa a Resolução CMN nº 4.870, de 27 de novembro de 2020;
“ <u>Revolvência</u> ”:	Significa a aquisição de Créditos do Agronegócio para recompor o lastro dos CRA. A Revolvência, nos termos da Resolução CVM 60, justifica-se, na Emissão, pelo ciclo de plantação, desenvolvimento, colheita e comercialização por parte dos Devedores
“ <u>Serviços</u> ”:	Significam os serviços (i) de diagnóstico de solo e planta fornecidos pela Agrogalaxy para implementação do Protocolo GreenGalaxy (bioinsumos e fertilizantes organomineiras); e/ou (ii) contratados junto a prestadores

	de serviços capacitados e autorizados para tanto com o propósito de recuperação de áreas degradadas, mediante condições descritas nos Termos Greengalaxy;
“ <u>Taxa de Administração</u> ”:	Significa a taxa de administração do Patrimônio Separado, a que a Emissora faz jus;
“ <u>Taxa DI</u> ” ou “ <u>Taxa DI-Over</u> ”:	Significa a variação acumulada das taxas médias diárias dos Depósitos Interfinanceiros – DI de um dia, “extra grupo”, expressa na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculada e divulgada pela B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão, no informativo diário disponível em sua página na internet (http://www.b3.com.br);
“ <u>Termo de Securitização</u> ”:	Significa o presente “ <i>Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio da Série Única da 74ª (Septuagésima Quarta) Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da VERT Companhia Securitizadora, lastreados em Créditos do Agronegócio Devidos por Clientes do Grupo AgroGalaxy</i> ”;
“ <u>Termos Greengalaxy</u> ”:	Significam os “ <i>Termos e Condições de Participação e Características do Programa de Financiamento Greengalaxy</i> ” assinados individual e unilateralmente por cada Devedor em conjunto com a assinatura da CPR-Financeira;
“ <u>Titulares de CRA</u> ”:	Significa os Investidores Profissionais titulares dos CRA;
“ <u>Valor Nominal Unitário</u> ”:	Significa o Valor Nominal Unitário dos CRA que, na Data de Emissão, corresponde a R\$1.000,00 (mil reais);
“ <u>Valor Total da Emissão</u> ”:	Significa o valor total da Emissão na Data da Emissão equivalente a até R\$ 25.000.000,00 (vinte e cinco milhões de reais).

CLÁUSULA I. DA AUTORIZAÇÃO PARA REALIZAR A EMISSÃO E A OFERTA RESTRITA

1.1. A Emissora está autorizada a, nos termos do seu Estatuto Social e da legislação aplicável, realizar a Emissão e a Oferta Restrita, bem como conforme autorizado por meio da ata de Assembleia Geral Extraordinária da Emissora realizada no dia 08 de novembro de 2022, cuja ata foi registrada perante a JUCESP, em 21 de novembro de 2022, sob o nº 2.546.041/22-8 e publicada no jornal "Diário Comercial" na edição de 28 de novembro de 2022, que outorgou à diretoria da Emissora o poder para autorizar emissões de certificados de recebíveis imobiliários, certificados de recebíveis do agronegócio e/ou de quaisquer outros valores mobiliários que venham a ter a instituição do regime fiduciário com a consequente criação do patrimônio separado, não dependendo de qualquer aprovação societária específica, cabendo apenas a assinatura nos documentos das emissões.

CLÁUSULA II. DA VINCULAÇÃO DOS CRÉDITOS DO AGRONEGÓCIO

2.1. Pelo presente Termo de Securitização, a Emissora vinculará na Data de Emissão, em caráter irrevogável e irretratável, os Créditos do Agronegócio, consubstanciados nas CPR-Financeiras identificadas no Anexo I, incluindo todos e quaisquer direitos, privilégios, preferências, prerrogativas, ações e acessórios inerentes aos Créditos do Agronegócio, conforme características descritas na CLÁUSULA IV abaixo, aos CRA objeto da Emissão, conforme características descritas na CLÁUSULA V ABAIXO.

2.2. Ainda, todos e quaisquer recursos relativos aos pagamentos dos Créditos do Agronegócio estão expressamente vinculados aos CRA por força do Regime Fiduciário constituído pela Emissora na Data de Emissão, nos termos da CLÁUSULA XI deste Termo de Securitização.

CLÁUSULA III. CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE

3.1. Os Créditos do Agronegócio serão originados de acordo e enquadrados nos Critérios para Indicação de Devedores e Condições para Originação, conforme definidos e listados no Acordo Operacional.

3.2. Para que possam ser vinculados ao presente Termo de Securitização, os Créditos do Agronegócio deverão atender, na Data de Emissão e, quando for o caso, na data de cada Revolvência, aos Critérios de Elegibilidade indicados a seguir:

- (a)** o Devedor dos Créditos do Agronegócio deve ter aderido aos Termos Greengalaxy, conforme documentos enviados pelo Agente de Formalização e Cobrança à Emissora, nos termos e condições do Contrato de Formalização e Cobrança;
- (b)** os Créditos para Aquisição de Insumos e Serviços devem ter prazo de vencimento correspondente à safra indicada pela AgroGalaxy, mas não superior à Data de Vencimento;

- (c) os Créditos para Recuperação de Áreas Degradadas não devem ter prazo superior à Data de Vencimento, e deverão ser acompanhados de projeto agrônômico pelo Devedor com indicação da destinação dos Recursos Líquidos; e
- (d) o valor de aquisição da CPR-Financeira emitida por um Devedor ou a soma dos valores de aquisição das CPR-Financeiras emitidas por um mesmo Devedor ou por um Grupo de Produtores (conforme indicado pela AgroGalaxy) deve ser menor ou igual a R\$2.500.000,00 (dois milhões e quinhentos mil reais). Para os fins de cálculo deste item, não serão consideradas as CPR-Financeiras integralmente quitadas.

3.3. A verificação dos Critérios de Elegibilidade acima será de responsabilidade da Emissora nos termos da Cláusula 14.2 abaixo.

3.4. Para fins da verificação dos critérios indicados nos subitens acima, a AgroGalaxy deverá fornecer à Emissora, previamente à formalização de cada Crédito do Agronegócio, as informações que permitam a realização da referida verificação. Nesta hipótese, a Emissora e o Agente Fiduciário não assumirão qualquer responsabilidade pela veracidade, incompletude, inconsistência ou insuficiência das informações prestadas pela AgroGalaxy.

3.5. Verificados todos os procedimentos acima descritos para vinculação, pela Emissora, dos Créditos do Agronegócio, o Agente de Formalização e Cobrança enviará ao Custodiante uma listagem contendo a identificação dos Créditos do Agronegócio para que o Custodiante possa confirmar/confrontar com os Documentos Comprobatórios recebidos na forma prevista neste instrumento.

3.6. Monitoramento ESG. A AgroGalaxy, nos termos do Acordo Operacional, se comprometeu a preparar relatório com os indicadores ESG da Emissão, conforme modelo disponibilizado no Acordo Operacional, e enviá-lo, a partir de janeiro de 2024, à Emissora até o último dia útil de janeiro de cada ano. A Emissora se compromete à enviar ao Agente Fiduciário, em até 2 (dois) Dias Úteis após o recebimento, cópia do relatório acima descrito.

3.7. Condições para Pagamento dos Recursos Líquidos

3.7.1. O pagamento dos Recursos Líquidos será realizado pela Emissora desde que atendidas, pela AgroGalaxy, as condições descritas nas Cláusulas 3.7.2 e 3.7.3 abaixo, conforme o caso.



3.7.2. Para financiamento de Insumos, sempre tendo como base o potencial de cada Devedor por meio de protocolos recomendados pela equipe técnica do AgroGalaxy:

- A. Envio de relatório de compras indicando que o percentual de Insumos adquiridos está alinhado com as regras do Protocolo Greengalaxy; e
- B. Completa formalização dos Créditos do Agronegócio e Carta Fiança.

3.7.3. Para financiamento de Insumos e Serviços recomendados para recuperação de área degradada, que podem ser fornecidos pela AgroGalaxy ou, se a AgroGalaxy não tiver o insumo, por terceiros, conforme projeto agrônômico apresentado:

- A. Apresentação de projeto agrônômico de recuperação ou conversão de área;
- B. Envio de pedido de venda com Fornecedores caso a AgroGalaxy declare a indisponibilidade do produto; e
- C. Completa formalização dos Créditos do Agronegócio e Carta Fiança.

3.7.4. A Emissora se compromete à enviar ao Agente Fiduciário, em até 2 (dois) Dias Úteis após o recebimento, cópia dos documentos previstos nas cláusulas 3.7.2 e 3.7.3 acima.

CLÁUSULA IV. DAS CARACTERÍSTICAS DOS CRÉDITOS DO AGRONEGÓCIO

4.1. Os Créditos do Agronegócio vinculados aos CRA foram originados pela AgroGalaxy, nos termos do Acordo Operacional, e decorrem das CPR-Financeiras emitidas eletronicamente pelos Devedores em favor da Emissora, as quais se encontram representadas pelos Documentos Comprobatórios.

4.2. As características dos Créditos do Agronegócio, incluindo a identificação dos Devedores, o valor nominal e demais características dos Créditos do Agronegócio, nos termos do item IV do artigo 50 da Resolução CVM 60, conforme aplicável, encontram-se descritas no Anexo I a este Termo de Securitização.

4.3. Os Documentos Comprobatórios representam e comprovam a origem e a existência dos Créditos do Agronegócio.

4.3.1. Os Documentos Comprobatórios e o Termo de Securitização serão mantidos sob a guarda e custódia do Custodiante, nos termos e para os efeitos do artigo 34 da Resolução CVM 60 e dos artigos 25 a 32 da Lei nº 14.430, até a liquidação da totalidade dos CRA, nos termos do Contrato de Prestação de Serviços de Custodiante, e serão registrados na B3 para fins de instituição do Regime Fiduciário conforme parágrafo 1º do artigo 26 da Lei nº 14.430.



4.4. Cada CPR-Financeira emitida, bem como seus eventuais aditamentos, será registrada pelo Agente de Formalização e Cobrança na B3 em até 30 (trinta) Dias Úteis de sua data de emissão ou de seu aditamento, nos termos do artigo 3º-A, § 4º e 12 da Lei nº 8.929 e da Resolução CMN nº 4.870.

CLÁUSULA V. DAS CARACTERÍSTICAS DOS CRA

5.1. Os CRA da presente Emissão apresentam as seguintes características:

5.1.1. Série: Série Única da Emissão.

5.1.2. Quantidade de CRA: Serão emitidos 25.000 (vinte e cinco mil) CRA.

5.1.3. Valor Nominal Unitário: Na Data de Emissão, os CRA terão Valor Nominal Unitário equivalente a R\$1.000,00 (mil reais).

5.1.4. Valor Total da Emissão: O Valor Total da Emissão é de R\$ 25.000.000,00 (vinte e cinco milhões de reais) na Data de Emissão.

5.1.5. Data e Local de Emissão: Para todos os efeitos e fins legais, a Data de Emissão dos CRA é 29 de dezembro de 2022. O local de emissão é a Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, Brasil.

5.1.6. Classificação ANBIMA: Os CRA são classificados como: (i) Concentração: pulverizados, uma vez que no máximo 20% (vinte por cento) dos Créditos do Agronegócio são devidos por um único Devedor; (ii) Revolvência: revolventes; (iii) Atividades dos Devedores: produtores rurais; e (iv) Segmento: híbridos, uma vez que os Devedores podem ter diferentes atividades. ESTA CLASSIFICAÇÃO FOI REALIZADA NO MOMENTO INICIAL DA OFERTA, ESTANDO AS CARACTERÍSTICAS DOS CRA SUJEITAS A ALTERAÇÕES.

5.1.7. Forma e Comprovação de Titularidade: Os CRA serão emitidos de forma nominativa e escritural. A titularidade dos CRA será comprovada por extrato emitido pela B3, enquanto estiverem eletronicamente custodiados na B3. Adicionalmente, será expedido pelo Escriturador dos CRA extrato em nome do titular tendo como base as informações prestadas pela B3, enquanto os CRA estiverem eletronicamente custodiados na B3.

5.1.8. Data de Vencimento: Observadas as hipóteses de Amortização Extraordinária e Resgate Antecipado Total previstas neste Termo de Securitização, os CRA vencerão na Data de Vencimento. Não obstante, a liquidação de todos os valores financeiros devidos sob os CRA deverá mediante Resgate Antecipado Total dos CRA, caso não haja inadimplemento dos Direitos Creditórios do Agronegócio.

5.1.9. Vencimento Antecipado: Não haverá vencimento antecipado dos CRA, mas tão somente eventual Amortização Extraordinária ou Resgate Antecipado Total, conforme disposto no presente Termo de Securitização.

5.1.10. Garantias: Não serão constituídas garantias reais, fidejussórias ou flutuantes sobre os CRA. As CPR-Financeiras contarão com a garantia da Carta Fiança.

5.1.11. Declarações: Para fins de atender o quanto previsto na Resolução CVM 60, seguem como Anexos III e IV ao presente Termo de Securitização declarações emitidas pelo Coordenador Líder e pela Emissora, respectivamente.

5.1.12. Distribuição e Negociação: A distribuição pública com esforços restritos de colocação de CRA será realizada nos termos da Instrução CVM 476, a qual (i) será destinada a Investidores Profissionais; (ii) será intermediada pelo Coordenador Líder, nos termos do artigo 43 da Resolução CVM 60; e (iii) estará automaticamente dispensada de registro perante a CVM, nos termos do artigo 6º da Instrução CVM 476.

5.1.13. Os CRA serão depositados para (i) distribuição no mercado primário, por meio do MDA – Módulo de Distribuição de Ativos, administrado e operacionalizado pela B3, sendo a distribuição liquidada financeiramente por meio da B3; e (ii) para negociação no mercado secundário, por meio do CETIP21 – Títulos e Valores Mobiliários, administrado e operacionalizado pela B3, sendo as negociações liquidadas financeiramente e os CRA custodiados eletronicamente na B3. O Banco Liquidante foi contratado pela Emissora para operacionalizar o pagamento e a liquidação de quaisquer valores devidos pela Emissora aos Titulares de CRA, executados por meio da B3.

5.1.14. Preço de Subscrição e Integralização e Forma de Integralização: O Preço de Subscrição e Integralização dos CRA na primeira Data de Integralização será correspondente ao seu Valor Nominal Unitário e para os CRA integralizados após a primeira Data de Integralização, será o Valor Nominal Unitário ou seu saldo, acrescido da Remuneração dos CRA, calculada *pro rata temporis*, desde a primeira Data de Integralização até a data da efetiva integralização dos CRA.

5.1.15. Os CRA serão subscritos e integralizados na mesma data, mediante assinatura do respectivo Boletim de Subscrição por cada Titular de CRA, à vista, pelo Preço de Subscrição e Integralização, em moeda corrente nacional, sendo admitida a integralização com ágio ou deságio, desde que seja aplicado de forma igualitária para os CRA em cada Data de Integralização, por intermédio do sistema administrado e operacionalizado pela B3.

5.1.16. Remuneração dos CRA: O Valor Nominal Unitário dos CRA ou o saldo do Valor Nominal Unitário dos CRA, conforme o caso, não será corrigido monetariamente. Os CRA farão jus à

remuneração incidente sobre o Valor Nominal Unitário dos CRA ou o saldo do Valor Nominal Unitário dos CRA, conforme o caso, correspondente a 100% (cem por cento por cento) da Taxa DI ao ano, acrescido de spread de (i) 3,2500% (três inteiros e vinte e cinco centésimos por cento) ao ano para o período entre a primeira Data de Integralização e o término do primeiro Período de Capitalização (inclusive); e (ii) 4,2500% (quatro inteiros e vinte e cinco centésimos por cento) ao ano para o período entre o início do segundo Período de Capitalização (inclusive) até a Data de Vencimento, de forma exponencial e cumulativa, *pro rata temporis* por Dias Úteis, com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculados de acordo com a fórmula descrita abaixo, calculada durante o respectivo Período de Capitalização, observada a Ordem de Alocação de Recursos descrita na CLÁUSULA X ABAIXO (“Remuneração”). A B3 deverá ser comunicada com 3 (três) Dias Úteis de antecedência da data de alteração do *spread*.

a) O cálculo da Remuneração dos CRA obedecerá à seguinte fórmula:

$$J = VNe \times (FatorJuros - 1)$$

onde:

J corresponde ao valor unitário dos juros remuneratórios devidos no final do Período de Capitalização, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

VNe corresponde ao Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário dos CRA, conforme o caso, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

FatorJuros fator de juros, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$FatorJuros = (FatorDI \times FatorSpread)$$

onde:

FatorDI corresponde ao produtório das Taxas DI com uso de percentual aplicado, a partir da primeira Data de Integralização ou da Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, inclusive, até a data de término do Período de Capitalização, exclusive, calculado com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$FatorDI = \prod_{k=1}^n \left(1 + TDI_k \times \frac{P}{100} \right)$$

onde:

k corresponde ao número de ordem das Taxas DI, variando de 1 até n , sendo “ k ” um número inteiro;

n corresponde ao número total de Taxas DI, consideradas no Período de Capitalização, sendo “ n ” um número inteiro;

p corresponde ao percentual aplicado sobre a Taxa DI-Over, informado com 2 (duas) casas decimais correspondente a 100,00 (cem);

$$TDI_k = \left(\frac{DI_k}{100} + 1 \right)^{\frac{1}{252}} - 1$$

TDI_k corresponde à Taxa DI, de ordem k , expressa ao dia, calculada com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, apurada da seguinte forma:

onde:

DI_k corresponde à Taxa DI, de ordem k , divulgada pela B3, válida por 1 (um) Dia Útil (overnight), utilizada com 2 (duas) casas decimais;

$FatorSpread$ sobretaxa, calculada com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento:

$$FatorSpread = \left\{ \left[\left(\frac{spread}{100} + 1 \right)^{\frac{n}{252}} \right] \right\}$$

onde:

$spread$: 3,2500 ou 4,2500, conforme o caso

n : número de Dias Úteis compreendido entre a data de início do Período de Capitalização, e a data de cálculo.

A Taxa DI deverá ser utilizada considerando idêntico número de casas decimais divulgado pela B3.

$$1 + TDI_k$$

O fator resultante da expressão é considerado com 16 (dezesesseis) casas decimais, sem arredondamento.

Efetua-se o produtório dos fatores diários, sendo que a cada fator diário acumulado, trunca-se o resultado com 16 (dezesesseis) casas decimais, aplicando-se o próximo fator diário, e assim por diante até o último considerado.

Uma vez os fatores estando acumulados, considera-se o fator resultante "Fator DI" com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento.

Para efeito do cálculo da Remuneração dos CRA, será sempre considerada a Taxa DI divulgada, com 4 (quatro) Dias Úteis de defasagem da data de cálculo e início do Período de Capitalização (exemplo: para cálculo no dia 30 (trinta) será considerada a Taxa DI divulgada ao final do dia 26 (vinte e seis), pressupondo-se que os dias 26 (vinte e seis), 27 (vinte e sete), 28 (vinte e oito), 29 (vinte e nove) e 30 (trinta) são todos Dias Úteis).

(1) Caso, na data de pagamento de Remuneração aplicável, não haja recursos disponíveis para o pagamento integral da Remuneração dos CRA, de acordo com a Cláusula 10.3 abaixo, os valores devidos deverão ser acumulados para pagamento na Data de Pagamento de Remuneração imediatamente subsequente, e assim sucessivamente, até a Data de Vencimento.

(2) Caso o pagamento da Remuneração dos CRA seja prorrogado para outra data de pagamento de Remuneração, nos termos previstos na Cláusula 5.1.16 acima, a B3 deverá ser comunicada com antecedência mínima de 3 (três) Dias Úteis sobre o evento que deverá ser retirado da agenda de pagamento.

5.1.17. Local de Pagamento: Os pagamentos dos CRA serão efetuados utilizando-se os procedimentos adotados pela B3, caso os CRA estejam custodiados eletronicamente ou registrados em nome do titular na B3, conforme o caso. Caso por qualquer razão, a qualquer tempo, os CRA não estejam custodiados eletronicamente ou registrados em nome do titular na B3, conforme o caso, na data de seu pagamento, a Emissora deixará, em sua sede, o respectivo pagamento à disposição do respectivo Titular de CRA, o qual deverá ser notificado em até 2 (dois) Dias Úteis contados da referida disponibilização. Nesta hipótese, a partir da referida data de pagamento, não haverá qualquer tipo de atualização ou remuneração sobre o valor colocado à disposição dos Titulares de CRA na sede da Emissora.

5.1.18. Atraso no Recebimento dos Pagamentos: Sem prejuízo no disposto na Cláusula 5.1.17 acima, o não comparecimento do Titular de CRA para receber o valor correspondente a qualquer das obrigações pecuniárias devidas pela Emissora, nas datas previstas neste Termo de Securitização ou em comunicado publicado pela Emissora, não lhe dará direito ao recebimento de qualquer acréscimo relativo ao atraso no recebimento, sendo-lhe, todavia, assegurados os

direitos adquiridos até a data do respectivo vencimento, desde que os recursos tenham sido disponibilizados pontualmente.

5.1.19. Prorrogação dos Prazos: Considerar-se-ão prorrogados os prazos referentes ao pagamento de qualquer obrigação, relativa aos CRA, tanto pela Emissora quanto pelo Agente Fiduciário, até o 1º (primeiro) Dia Útil subsequente, se a data de vencimento da respectiva obrigação coincidir com dia que não seja um Dia Útil para fins de pagamento, sem nenhum acréscimo aos valores a serem pagos. Sempre que necessário, os prazos de pagamento de quaisquer obrigações referentes aos CRA devidas serão prorrogados, sem nenhum acréscimo aos valores a serem pagos, pelo número de dias necessários para assegurar que entre o recebimento dos Direitos Creditórios do Agronegócio pela Emissora e o pagamento de suas obrigações referentes aos CRA sempre decorram 2 (dois) Dias Úteis, com exceção da Data de Vencimento dos CRA. Esta prorrogação se justifica em virtude da necessidade de haver um intervalo de 2 (dois) Dias Úteis entre o recebimento Direitos Creditórios do Agronegócio pela Emissora e o pagamento de suas obrigações referentes aos CRA, com exceção da Data de Vencimento dos CRA, que não poderá ser prorrogada.

5.1.20. Encargos Moratórios: O não pagamento, pela AgroGalaxy, de quaisquer valores devidos no âmbito da Emissão, ensejará o pagamento de Encargos Moratórios sobre os valores em atraso, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, os quais serão repassados aos Titulares dos CRA, conforme sejam recebidos pela Emissora, sem prejuízo da caracterização de vencimento antecipado.

5.1.21. Ocorrendo impontualidade no pagamento pela Emissora, por dolo devidamente comprovado por meio de decisão judicial transitada em julgado, de qualquer quantidade devida aos Titulares dos CRA e desde que a Emissora tenha recebido os respectivos valores correspondentes para satisfação das obrigações pecuniárias devidas pela AgroGalaxy, conforme previsto no Acordo Operacional, os valores a serem repassados ficarão, desde a data da inadimplência até a data do efetivo pagamento, sujeitos a Encargos Moratórios, sem prejuízo da Remuneração, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial.

5.1.22. Isenção de Penalidades e Encargos: A Emissora não é responsável por atrasos, falhas e/ou culpa de terceiros participantes envolvido no operacional de liquidação e pagamento dos CRA, não obstante, em qualquer dos casos, os valores a serem pagos à Emissora ainda serão devidos.

5.1.23. A fim de evitar descasamento entre o valor de pagamento dos CRA aos Titulares de CRA e o valor total dos Créditos do Agronegócio, incluindo, mas não se limitando, aos casos de Amortização Extraordinária ou Resgate Antecipado Total, caso, por qualquer motivo, o valor do pagamento dos Créditos do Agronegócio seja atualizado por número-índice ou dias inferiores aos utilizados para o cálculo do valor do pagamento dos CRA, a AgroGalaxy deverá crescer ao

montante devido, a título de compensação, o montante necessário para cobrir o saldo devedor do pagamento dos CRA. Em nenhuma hipótese a Emissora será responsável pela compensação de descasamento entre o valor de pagamento dos Créditos do Agronegócio e dos CRA.

5.1.24. Destinação de Recursos: a aquisição, pelos Devedores, de Insumos e Serviços, sempre tendo como base o potencial de cada Devedor e os Termos Greengalaxy.

5.1.25.1. Em contrapartida à emissão das CPR-Financeiras, os Devedores farão jus ao montante equivalente aos Recursos Líquidos a serem desembolsados pela Emissora, mediante pagamento (i) por conta e ordem do respectivo Devedor, diretamente à AgroGalaxy, ou (ii) diretamente ao Devedor, em conta corrente a ser indicada pela Agrogalaxy (conforme informação recebida pela Agrogalaxy dos Devedores) à Emissora, no caso de compra de Insumos e Serviços destinados à recuperação de áreas degradadas e não fornecidos pela Agrogalaxy.

5.1.25. A presente Emissão conta com Créditos do Agronegócio cujos devedores originais são pessoas físicas ou jurídicas caracterizados como produtores rurais, na forma do inciso I, §4º e §5º do artigo 2º da Resolução CVM 60, conforme especificados no Anexo I ao presente Termo de Securitização. Considerando o enquadramento do lastro dos CRA nos termos da Resolução CVM 60, não haverá a verificação, pelo Agente Fiduciário, da destinação de recursos de que tratam o inciso II do §4º do artigo 2º e o 9º do artigo 2º da Resolução CVM 60.

5.1.26. Caracterização dos CRA como "CRA de Transição": Os CRA dessa Emissão poderão ser caracterizados como "CRA de Transição" caso assim venham a ser classificados pela Empresa Emissora de Segunda Opinião nos Pareceres Independentes de Segunda Opinião emitidos em cada Data de Emissão dos Pareceres Independentes de Segunda Opinião.

5.1.27. A verificação do enquadramento e manutenção dos CRA como "CRA de Transição" será realizada exclusivamente pela Empresa Emissora de Segunda Opinião, ficando a Emissora e o Agente Fiduciário desde já dispensados de tal verificação.

5.1.28. Os CRA poderão ser caracterizados como títulos de "CRA de Transição" com base nos Pareceres Independentes de Segunda Opinião atestando, cumulativamente, (i) o desempenho socioambiental avaliado pela Empresa Emissora de Segunda Opinião; e (ii) o atendimento aos "Green Bond Principles" e ao Protocolo GreenGalaxy.

5.1.29. O Parecer Independente de Segunda Opinião será disponibilizado na íntegra à Emissora e ao Agente Fiduciário nas mesmas de emissão de cada Data de Emissão dos Pareceres Independentes de Segunda Opinião. A Emissora dará a publicidade ao mercado em geral do Parecer Independente de Segunda Opinião por meio de publicação em seu website.



5.1.30. A AgroGalaxy elaborará um relatório de impacto anual, até o último dia útil do mês de janeiro de cada ano, até a Data de Vencimento, para garantir a alocação dos recursos e os benefícios socioambientais da Emissão, nos termos do Acordo Operacional.

5.1.31. Atualização Monetária: O Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário dos CRA não será objeto de atualização monetária.

5.1.32. Manutenção do selo de "CRA de Transição": Na hipótese de não manutenção do selo de "CRA de Transição" pela AgroGalaxy, a ser constatado por meio dos Pareceres Independentes de Segunda Opinião, será aplicado acréscimo do *spread* de juros previstos na Cláusula 5.1.16 acima, correspondente a 0,25% (vinte e cinco centésimos por cento) ao ano, mediante aditamento a este Termo de Securitização, a ser formalizado e enviado à B3 em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de assinatura do respectivo aditamento do Termo de Securitização. Exclusivamente para fins desta cláusula, não haverá necessidade de convocação de Assembleia de Titulares de CRA.

CLÁUSULA VI. DO REGISTRO E DA FORMA DE DISTRIBUIÇÃO DOS CRA

6.1. Oferta Restrita: Os CRA serão objeto de oferta pública com esforços restritos de distribuição, com intermediação da Emissora, consoante o quanto estabelecido no Contrato de Distribuição, em conformidade com a Instrução CVM 476.

6.2. Registro e Distribuição dos CRA: O prazo máximo de colocação dos CRA é de até 6 (seis) meses contados a partir da data de envio do Comunicado de Início à CVM, prorrogáveis até 24 (vinte e quatro) meses, contados da data de início da Oferta Restrita, observado o disposto na regulamentação aplicável.

6.2.1. Tendo em vista tratar-se de oferta pública distribuída com esforços restritos de distribuição, a Oferta Restrita está automaticamente dispensada de registro perante a CVM, nos termos do artigo 6º da Instrução CVM 476. Não obstante, a Emissora, na qualidade de Coordenador Líder, enviará à CVM (i) o Comunicado de Início, nos termos do artigo 7º-A da Instrução CVM 476; e (ii) o Comunicado de Encerramento, nos termos do artigo 8º da Instrução CVM 476.

6.2.2. A Oferta Restrita deverá ser registrada perante a ANBIMA exclusivamente para fins de envio de informações à base de dados da ANBIMA, nos termos do parágrafo único do artigo 4º do Código ANBIMA, observado o disposto no artigo 12 do Código ANBIMA.

6.2.3. Observado o disposto na regulamentação aplicável e as demais disposições previstas nesta Cláusula, os CRA serão ofertados aos Investidores Profissionais, em atendimento aos procedimentos descritos na Instrução CVM 476, observados os seguintes termos:

- a)** não será permitida a busca de Investidores Profissionais por meio de lojas, escritórios ou estabelecimentos abertos ao público, ou com a utilização de serviços públicos de comunicação, como a imprensa, o rádio, a televisão e páginas abertas ao público na rede mundial de computadores;
- b)** somente será permitida a procura de, no máximo, 75 (setenta e cinco) Investidores Profissionais; e
- c)** os CRA somente poderão ser subscritos ou adquiridos por, no máximo, 50 (cinquenta) Investidores Profissionais, nos termos da Instrução CVM 476.

6.2.4. Nos termos Cláusula 6.2.1 acima, o público-alvo da Oferta Restrita será composto exclusivamente por Investidores Profissionais.

6.3. Distribuição Parcial dos CRA: Verificada a colocação do Montante Mínimo, a Oferta Restrita poderá ser encerrada mesmo em caso de distribuição parcial dos CRA, nos termos dos artigos 30 e 31 da Instrução CVM 400 e do artigo 5º-A da Instrução CVM 476, sendo que os CRA que não forem colocados no âmbito da Oferta Restrita serão cancelados pela Emissora. Na hipótese de não colocação do Montante Mínimo, os Investidores que já tiverem subscrito e integralizado CRA, receberão os montantes utilizados na integralização dos CRA, sem acréscimo da Remuneração e/ou correção monetária, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contado do término da colocação dos CRA, deduzidos dos encargos e tributos devidos.

6.3.1. Tendo em vista a possibilidade de distribuição parcial, nos termos do artigo 31 da Instrução CVM nº 400 e do artigo 5º-A da Instrução CVM nº 476, os Investidores poderão, no ato da aceitação à Oferta, condicionar suas adesões a que haja a distribuição: (i) da totalidade dos CRA, objeto da Oferta Restrita, sendo que, se caso tal condição não se implemente, as ordens dos Investidores serão canceladas; ou (ii) de uma proporção ou quantidade mínima de CRA originalmente objeto da Oferta Restrita, definida conforme critério do próprio Investidor, podendo o Investidor, no momento da aceitação, indicar se, implementando-se a condição prevista, pretenderá receber a totalidade dos CRA subscritos por tal investidor ou quantidade equivalente à proporção entre a quantidade de CRA efetivamente distribuída e a quantidade de CRA originalmente objeto da Oferta Restrita, presumindo-se, na falta da manifestação, o interesse do Investidor em receber a totalidade dos CRA subscritos por tal Investidor.

CLÁUSULA VII. AMORTIZAÇÃO, RESGATE E OPÇÃO DE COMPRA

7.1. Não haverá hipótese específica de vencimento antecipado dos CRA, sendo certo que em caso de eventual descumprimento das obrigações decorrentes dessa Emissão, os Titulares

de CRA poderão reunir-se em assembleia e declarar o vencimento antecipado dos CRA e dar início à liquidação do Patrimônio Separado.

7.2. Amortização de Principal: O Valor Nominal Unitário será pago em uma única parcela, na Data de Vencimento.

7.3. Amortização Extraordinária e Resgate Antecipado Total dos CRA: Eventuais recursos existentes na Conta Centralizadora em decorrência das hipóteses descritas abaixo, e que não sejam utilizados na vinculação de novos Créditos do Agronegócio, deverão ser utilizados na Amortização Extraordinária dos CRA, ou no Resgate Antecipado Total dos CRA, conforme o caso:

- a)** recebimento pela Emissora, na Conta Centralizadora, de valores correspondentes ao pagamento dos Créditos do Agronegócio, se for o caso, observando a Ordem de Alocação de Recursos e o disposto na Cláusula 7.3.1 abaixo;
- b)** recebimento, pela Emissora, na Conta Centralizadora, de valores correspondentes ao pagamento da Fiança pela AgroGalaxy;
- c)** recebimento, pela Emissora, na Conta Centralizadora, de valores eventualmente recuperados pelo Agente de Formalização e de Cobrança em decorrência da cobrança extrajudicial e/ou judicial, conforme o caso, de Créditos do Agronegócio inadimplidos, nos termos do Contrato de Formalização e Cobrança, também observando a Ordem de Alocação de Recursos;
- d)** recebimento, pela Emissora, de quaisquer valores eventualmente auferidos em razão dos investimentos em Outros Ativos, todos depositados na Conta Centralizadora, observando a Ordem de Alocação de Recursos; e
- e)** recebimento, pela Emissora, na Conta Centralizadora de quaisquer outros valores, observando a Ordem de Alocação de Recursos.

7.3.1. Os valores recebidos na Conta Centralizadora em razão dos pagamentos descritos nos itens (a) a (e) acima deverão ser investidos em Outros Ativos até que haja a vinculação de novos Créditos do Agronegócio, a Amortização Extraordinária ou o Resgate Antecipado Total.

7.4. Amortização Extraordinária após a Data Limite de Revolvência

7.4.1. A Amortização Extraordinária parcial dos CRA, observado o limite de 98% (noventa e oito por cento) do Valor Nominal Unitário ou do saldo do Valor Nominal Unitário, será realizada pela Emissora quando, após a Data Limite de Revolvência, (i) as Condições para Revolvência não forem atendidas ou (ii) a Emissora verifique que as Condições para Revolvência foram



devidamente atendidas, mas inexistem novos Créditos do Agronegócio suficientes disponibilizados pela AgroGalaxy,.

7.4.2. A amortização extraordinária prevista acima ocorrerá até o 5º (quinto) Dia Útil subsequente à Data Limite de Revolvência.

7.5. Resgate Antecipado Total

7.5.1. O Resgate Antecipado Total dos CRA somente poderá ser realizado caso o somatório dos recebimentos perfizer um montante suficiente para resgatar integralmente os CRA.

7.5.2. A Emissora comunicará aos Titulares de CRA sobre a Amortização Extraordinária ou o Resgate Antecipado Total nos termos da Cláusula 7.3 acima deste Termo de Securitização, ao Agente Fiduciário, ao Custodiante e à B3, com antecedência mínima de 3 (três) Dias Úteis, com relação ao respectivo pagamento, informando: (a) o Resgate Antecipado Total ou o percentual do saldo do Valor Nominal Unitário dos CRA que será objeto de Amortização Extraordinária; e (b) demais informações consideradas relevantes pela Emissora para conhecimento dos Titulares de CRA.

7.5.3. Observado o disposto nas Cláusulas 7.4.1 e 7.5.1 acima, os recursos recebidos em decorrência de qualquer dos eventos descritos na Cláusula 7.3 acima serão integralmente utilizados pela Emissora para Amortização Extraordinária parcial ou Resgate Antecipado Total dos CRA, cujo pagamento (a) será realizado de forma *pro rata* entre todos os Titulares de CRA e alcançará, indistintamente, todos os CRA, observada também a Ordem de Alocação de Recursos da CLÁUSULA X abaixo, por meio de procedimento adotado pela B3, para os ativos custodiados eletronicamente na B3.

7.5.4. Resgate Antecipado Facultativo Total: Não haverá hipótese de resgate antecipado facultativo total dos CRA.

7.6. Opção de Compra: poderá ser exercida pela AgroGalaxy, a qualquer tempo, a partir da data de assinatura do Acordo Operacional e até a Data de Vencimento ou até o pagamento integral da última CPR-Financeira, o que for maior, mediante a ocorrência de um Evento de Exercício da Opção de Compra e nos termos e condições descritos no Acordo Operacional, mediante o pagamento do Preço de Exercício à Emissora (conforme definido no Acordo Operacional) na Conta Centralizadora, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados do recebimento da referida notificação ou até 3 (três) Dias Úteis anteriores à Data de Vencimento, o que ocorrer primeiro.



7.7. Os recursos atinentes ao Preço de Exercício, conforme definido no Acordo Operacional, e pagos pela AgroGalaxy à Emissora deverão ser utilizados pela Emissora conforme disposto neste Termo de Securitização.

Fiança

7.8. A Fiança tem como objeto o pagamento de eventual indenização à Emissora, de forma a garantir a Emissora de eventuais prejuízos decorrentes da inadimplência dos Créditos do Agronegócio, em parte ou na totalidade.

7.8.1. A Fiança somente oferece cobertura com relação aos Créditos do Agronegócio que sejam legais, válidos e exigíveis perante o respectivo Devedor e observem os limites nos termos nela previstos.

7.8.2. O procedimento de excussão da Fiança junto à AgroGalaxy observará o disposto no Acordo Operacional e na Carta Fiança.

7.8.3. Caso a Emissora venha a receber recursos da AgroGalaxy por conta da excussão da Fiança, esta ficará sub-rogada nos direitos da Emissora relativos aos respectivos Créditos do Agronegócio devidos e não pagos, os quais deixarão de integrar o Patrimônio Separado.

7.8.4. Uma vez que a Emissora acione a Fiança, a aquisição de novos Créditos do Agronegócio deverá ser imediatamente interrompida e os recursos disponíveis na Conta Centralizadora deverão ser destinados à Amortização Extraordinária ou ao Resgate Antecipado Total.

7.8.5. Caso o Agente Fiduciário ou, ainda, uma nova securitizadora assumam a administração do Patrimônio Separado, este assumirá todos os deveres e obrigações atribuídos à Emissora pela Fiança.

CLÁUSULA VIII. REVOLVÊNCIA

Revolvência

8.1. Tendo em vista que os Créditos do Agronegócio vinculados aos CRA possuem (i) valor suficiente para pagamento do Valor Nominal Unitário acrescido da Remuneração; e (ii) prazo de vencimento anterior à Data de Vencimento, a Emissora poderá promover a Revolvência, observados os Critérios de Elegibilidade, as Condições para Revolvência, as respectivas Datas Limites de Revolvência e demais termos previstos neste Termo de Securitização.

8.2. A Revolvência deverá observar as seguintes regras: (i) a somatória dos Créditos do Agronegócio vinculados e a serem vinculados aos CRA deverá corresponder ao valor suficiente para pagamento do Valor Nominal Unitário acrescido da Remuneração, conforme cálculo do Contrato de Formalização e Cobrança, até a data de vencimento de tais Créditos do Agronegócio; e (ii) os Recursos Líquidos que serão pagos pela Emissora corresponderão aos recursos disponíveis na Conta Centralizadora, descontados da recomposição do Fundo de Despesas e composição ou recomposição do Fundo de Reserva, conforme aplicável.

8.3. Na hipótese de disponibilidade de recursos na Conta Centralizadora, a Emissora poderá utilizar referidos recursos para adquirir novos Créditos do Agronegócio, observadas as Condições para Revolvência, os Critérios de Elegibilidade, a Ordem de Alocação de Recursos e demais termos presentes neste Termo de Securitização. A vinculação de novos Créditos do Agronegócio ocorrerá mediante a emissão de novas CPR-Financeiras pelos mesmos Devedores, as quais substituirão os Créditos do Agronegócio anteriormente existentes e passarão a integrar o Patrimônio Separado, por meio de aditamento a este Termo de Securitização. Uma vez vinculadas, as novas CPR-Financeiras emitidas em favor da Emissora passarão a integrar a definição de "Créditos do Agronegócio" deste Termo de Securitização.

8.4. A Revolvência dos Créditos do Agronegócio vincendos poderá ser realizada no período entre (i) a data de vencimento ou data de pagamento de cada Direito Creditório do Agronegócio; e (ii) a Data Limite de Revolvência imediatamente seguinte à respectiva data de vencimento ou data de pagamento do Direito Creditório do Agronegócio, desde que atendidos os Critérios de Elegibilidade, os Condições para Revolvência e demais condições previstas neste Termo de Securitização.

8.5. Enquanto a Revolvência não for realizada, os montantes recebidos em decorrência do pagamento dos Créditos do Agronegócio serão investidos em Outros Ativos.

8.6. Os Créditos do Agronegócio adquiridos no âmbito da Revolvência serão vinculados aos CRA e passarão a integrar o Patrimônio Separado por meio de aditamento a este Termo de Securitização, a ser formalizado em até 45 (quarenta e cinco) dias a contar da aquisição dos novos Créditos do Agronegócio.

Procedimento para Revolvência

8.7. A AgroGalaxy deverá enviar à Emissora e ao Agente de Formalização e de Cobrança as informações atualizadas dos Devedores e demais documentos representando eventual atualização, conforme solicitados pelo Agente de Formalização e de Cobrança, necessários para a devida formalização dos Créditos do Agronegócio previamente, em tempo hábil, à respectiva Data Limite de Revolvência aplicável.

8.8. Após receber os documentos indicados no item 8.7 acima a Emissora verificará se os Devedores continuam atendendo aos Critérios de Elegibilidade a serem por ele verificados, o Agente de Formalização e Cobrança realizará a devida formalização dos Documentos Comprobatórios e, com base nestas verificações enviará uma lista das CPR-Financeiras selecionadas à AgroGalaxy.

8.9. A AgroGalaxy e a Securitizadora comprometem-se a encaminhar ao Custodiante em até 2 (dois) Dias Úteis da data de sua celebração, 1 (uma) via eletrônica dos Documentos Comprobatórios. O Custodiante deverá emitir declaração, atestando quais documentos que passaram a ser por ele custodiados.

Condições para Revolvência

8.10. Quando da aquisição pela Emissora de novos Créditos do Agronegócio representados pelas CPR-Financeiras emitidas pelos Devedores, a Emissora deverá consultar, analisar e confirmar, mediante informações recebidas da AgroGalaxy, nos termos deste Termo de Securitização e do Acordo Operacional, o atendimento das seguintes Condições para Revolvência:

(i) não ter havido inadimplemento, pela AgroGalaxy e/ou suas controladoras, controladas e/ou coligadas de qualquer obrigação, pecuniária ou não, prevista em qualquer dos Documentos da Operação, conforme aplicável, não sanado (1) no prazo de cura lá previsto ou (2) no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis quando inexistente prazo de cura;

(ii) não ter havido requerimento, pela AgroGalaxy e/ou suas controladoras, controladas e/ou coligadas, de autofalência, decretação ou requerimento de falência não elidido no prazo legal ou pedido de recuperação judicial ou extrajudicial;

(iii) não ter havido inadimplemento, pela AgroGalaxy e/ou suas controladoras, controladas e/ou coligadas, de obrigação pecuniária não sanado no prazo de cura aplicável, quando houver, protesto de título ou vencimento antecipado de obrigação financeira, cujo valor principal, individual ou agregado, em qualquer caso, seja igual ou superior a R\$15.000.000,00 (quinze milhões de reais), ou o equivalente em outras moedas, que não esteja sob discussão judicial ou administrativa, caso aplicáveis;

(iv) não ter havido condenação, cível, criminal e/ou administrativa da AgroGalaxy e/ou suas controladoras, controladas e/ou coligadas, nos termos da legislação e regulamentação em vigor e aplicável, por si ou na pessoa de seus sócios, relacionados (1) ao uso de mão de obra infantil, escrava e/ou análoga ao trabalho escravo; (2) à prática de crime contra o meio ambiente; (3) à prática de crime contra a administração pública; e/ou (4) à prática de crimes previstos na legislação penal comum e legislação penal extravagante;

(v) não ter havido interrupção das atividades da AgroGalaxy e/ou suas controladoras, controladas e/ou coligadas por prazo superior a 30 (trinta) dias determinada por qualquer autoridade competente;

(vi) não ter havido condenação, da AgroGalaxy e/ou suas controladoras, controladas e/ou coligadas, incluindo qualquer de seus administradores, por decisão judicial em segunda instância, por práticas contrárias às leis de prevenção à lavagem de dinheiro e financiamento ao terrorismo e anticorrupção, quais sejam, a Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, a *UK Bribery Act 2010* e a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act of 1977*, conforme aplicável, ou inscrição da AgroGalaxy no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS ou no Cadastro Nacional de Empresas Punidas; e/ou

(vii) manutenção do seguinte limite financeiro: Dívida Líquida / EBITDA menor ou igual a 3,0x (três), sendo que, com base nas demonstrações financeiras consolidadas e auditadas, (a) Dívida Líquida significa a soma total dos “empréstimos e financiamentos” classificados como tais no passivo circulante e passivo não circulante, excluídos de “caixa e equivalentes de caixa, caixa em moeda estrangeira e aplicações restritas de liquidez imediata”, e (b) EBITDA significa o resultado dos lucros antes de juros, impostos, depreciação e amortização; para fins de verificação deste limite financeiro pela Securitizadora à ser realizada exclusivamente no âmbito de cada Revolvência, será considerado as demonstrações financeiras anuais auditadas e consolidadas da Agrogalaxy relativas a 31 de Dezembro de cada ano. No caso de aquisições pelo Grupo AgroGalaxy, serão considerados números *proforma* para fins de cálculo do limite financeiro; e/ou

(viii) caso a Agrogalaxy venha a divulgar publicamente rating corporativo público, a Agrogalaxy deverá (a) informar imediatamente a Emissora; e (b) vincular o mesmo rating a esta Emissão, às suas expensas, em até 45 (quarenta e cinco) dias contados da divulgação pública do rating.

Contratos de Opção DI

8.11. A contar da Data de Integralização, a Emissora procederá à contratação dos Contratos de Opção DI única e exclusivamente para fins de proteção (hedge) de eventual descasamento entre a taxa de desconto pré-fixada aplicada para cálculo dos Recursos Líquidos e/ou para cálculo do valor nominal das CPR-Financeiras e a taxa variável de Remuneração dos CRA, os quais farão parte do Patrimônio Separado, observadas as seguintes condições:

(i) a Emissora deverá adquirir, a cada emissão de Créditos do Agronegócio, Contratos de Opção DI com prazo de vencimento mais próximo à data de vencimento dos Créditos do

Agronegócio ou das novas CPR-Financeiras adquiridas a cada Revolvência, conforme o caso;

(ii) o montante objeto de tal compra deverá ser maior ou igual à soma do valor dos Créditos do Agronegócio, sendo, em qualquer caso, líquido, como se nenhuma retenção ou dedução de taxa, tributo ou contribuição fosse realizada (gross-up); e

(iii) a Emissora deverá proceder à aquisição dos Contratos de Opção DI em até 7 (sete) Dias Úteis contados da data de aquisição dos Créditos do Agronegócio.

8.12. A aquisição dos Contratos de Opção de Compra DI será realizada exclusivamente com os recursos do Fundo de Despesas, nos termos deste Termo de Securitização.

8.13. Na hipótese de os recursos disponíveis no Fundo de Despesas não serem suficientes, os Contratos de Opção DI não serão adquiridos pela Emissora

8.14. Todos os recursos devidos à Emissora por conta da liquidação de operações no mercado de derivativos, quando do exercício da opção, deverão ser registrados em conta específica (“sub-conta”) aberta diretamente para tal fim, em nome do Patrimônio Separado, e posteriormente creditados na Conta Centralizadora, passando a fazer parte do Patrimônio Separado.

CLÁUSULA IX. FUNDO DE DESPESAS E FUNDO DE RESERVA

Fundo de Despesas

9.1. O Fundo de Despesas será constituído mediante a retenção dos valores da integralização dos CRA na Conta Centralizadora e recomposto em cada Data de Revolvência e/ou a qualquer tempo conforme Cláusula 10.1.1. abaixo, mediante retenção dos valores do pagamento dos Créditos Agrícolas Vinculados ou, ainda, pela AgroGalaxy, nos termos do Acordo Operacional, com a finalidade de realizar a provisão de pagamentos de Despesas, presentes e futuras, ordinárias e extraordinárias, do Patrimônio Separado que deverão estar provisionadas para atender Despesas de 3 (três) meses (“Valor Total do Fundo de Despesas”). Além do montante destinado ao pagamento das Despesas, o Fundo de Despesas deverá observar uma reserva mínima de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) para o pagamento de despesas sendo que em nenhum momento deverá ser inferior a tal montante (“Valor Mínimo do Fundo de Despesas”).

9.1.1. O Fundo de Despesas será recomposto para atingimento do Valor Total do Fundo de Despesas a cada 3 (três) meses ou, ainda, a qualquer tempo caso a Emissora constate a não observância do Valor Mínimo da Reserva do Fundo de Despesas.

9.1.2. O Fundo de Despesas poderá ser investido em Outros Ativos, à critério da Emissora.

9.2. Até a liquidação dos CRA, a Emissora manterá o montante que compõe o Fundo de Despesas depositado na Conta Centralizadora e/ou aplicado em Outros Ativos, recompondo o Fundo de Despesas sempre que ocorrer a sua utilização, nos termos acima previstos e observada a ordem de alocação de recursos da CLÁUSULA X abaixo.

Fundo de Reserva

9.3. O Fundo de Reserva será constituído, no evento da primeira Revolvência, e recomposto, a cada nova Revolvência, se, concomitantemente, (i) a data de vencimento das CPR Financeiras objeto da Revolvência for posterior à próxima data de pagamento da Remuneração; e (ii) o montante equivalente à soma do Valor de Resgate das CPR Financeiras vencidas anteriormente à próxima data de pagamento da Remuneração não representar 200% (duzentos por cento) do valor total a ser pago a título de Remuneração para esta mesma data.

9.4. O Fundo de Reserva será constituído no valor equivalente à próxima parcela de Remuneração devida aos Titulares de CRA, calculada no ano em curso da respectiva Data de Revolvência.

CLÁUSULA X. DA ORDEM DE ALOCAÇÃO DE RECURSOS E O PROCEDIMENTO DE PAGAMENTO DOS CRA

10.1. A partir da Data de Emissão até a amortização integral dos CRA, a Emissora obriga-se a utilizar os recursos financeiros decorrentes de quaisquer pagamentos relacionados aos Créditos do Agronegócio de acordo com a seguinte ordem de alocação ("Ordem de Alocação de Recursos"):

- a)** Pagamento das Despesas e eventuais encargos moratórios do Patrimônio Separado incorridas e não pagas, incluindo o provisionamento de despesas oriundas de ações judiciais propostas contra a Emissora, em função dos Documentos da Operação e, que tenham risco de perda provável conforme relatórios dos advogados da Emissora contratado às expensas do Patrimônio Separado;
- b)** recomposição do Fundo de Despesas, se aplicável;
- c)** constituição e recomposição do Fundo de Reserva, se aplicável;
- d)** pagamento dos Recursos Líquidos, após o atendimento das Condições para Pagamento dos Recursos Líquidos, Condições de Revolvência e Critérios de Elegibilidade;

- e) pagamento da Remuneração dos CRA vencidas e não pagas, incluindo multa e juros de mora relacionados aos CRA, caso existam, observado o disposto na Cláusula 8;
- f) pagamento da Remuneração dos CRA, imediatamente vencidas, observado o disposto na Cláusula 8;
- g) pagamento do Valor Nominal Unitário dos CRA;
- h) eventual pagamento de Amortização Extraordinária dos CRA; e
- i) aplicação dos recursos em Outros Ativos.

10.2. Na hipótese de estar em curso Evento de Liquidação do Patrimônio Separado, a Ordem de Alocação de Recursos será a seguinte:

- a) pagamento das Despesas e eventuais encargos moratórios do Patrimônio Separado incorridas e não pagas, incluindo o provisionamento de despesas oriundas de ações judiciais propostas contra a Emissora, em função dos Documentos da Operação e, que tenham risco de perda provável conforme relatórios dos advogados da Emissora contratado às expensas do Patrimônio Separado;
- b) recomposição do Fundo de Despesas e pagamento das despesas do Patrimônio Separado, se aplicável;
- c) constituição e recomposição do Fundo de Reserva, se e conforme aplicável;
- d) pagamento da Remuneração dos CRA, observado o disposto na Cláusula 8;
- e) pagamento de Amortização Extraordinária dos CRA ou Resgate Antecipado Total dos CRA, conforme aplicável; e
- f) eventual pagamento de Amortização Extraordinária dos CRA.

10.3. Procedimento de Pagamento da Remuneração dos CRA. respeitada a Ordem de Alocação de Recursos e exceto nas hipóteses de Amortização Extraordinária e Resgate Antecipado Total previstas na Cláusula 7.3, os pagamentos da Remuneração dos CRA serão devidos anualmente nas Datas de Pagamento da Remuneração previstas no Anexo IX deste Termo de Securitização.



10.3.1. A Remuneração dos CRA paga aos Titulares de CRA ocorrerá em moeda corrente nacional.

CLÁUSULA XI. DA INSTITUIÇÃO DO REGIME FIDUCIÁRIO

11.1. Em observância à faculdade prevista nos termos dos artigos 25 a 32 da Lei n 14.430 e artigo 2º, inciso VIII do Suplemento A à Resolução CVM 60, a Emissora institui o Regime Fiduciário sobre Patrimônio Separado representado pelos Créditos do Agronegócio, vinculados ao presente Termo de Securitização, bem como sobre o Fundo de Despesas; valores eventualmente auferidos em razão dos investimentos em Outros Ativos; Outros Ativos; e os valores que venham a ser depositados na Conta Centralizadora, nos termos da declaração constante do Anexo IV deste Termo de Securitização.

11.2. Os Créditos do Agronegócio, o Fundo de Despesas; os valores eventualmente auferidos em razão dos investimentos em Outros Ativos; Outros Ativos; e os valores que venham a ser depositados na Conta Centralizadora, sujeitos ao Regime Fiduciário ora instituído, são destacados do patrimônio comum da Emissora e passam a constituir Patrimônio Separado distinto, que não se confunde com o da Emissora, e responderão apenas pelas obrigações inerentes aos CRA e pelo pagamento das Despesas do Patrimônio Separado e respectivos custos tributários, conforme previsto neste Termo de Securitização, estando isentos de qualquer ação ou execução de outros credores da Emissora que não sejam os Titulares de CRA, não sendo passíveis de constituição de outras garantias ou excussão, por mais privilegiadas que sejam, exceto conforme previsto neste Termo de Securitização, nos termos do artigo 25 a 32 da Lei nº 14.430/2022.

CLÁUSULA XII. DA ADMINISTRAÇÃO DO PATRIMÔNIO SEPARADO

12.1. Observado o disposto na Cláusula 12.2 abaixo, a Emissora administrará o Patrimônio Separado instituído para os fins desta Emissão, promovendo as diligências necessárias à manutenção de sua regularidade, bem como mantendo registro contábil independentemente do restante de seu patrimônio e elaborando e publicando as respectivas demonstrações financeiras, em conformidade com o artigo 28 da Lei nº 14.430.

12.2. A arrecadação, o controle e a cobrança dos Créditos do Agronegócio são atividades que serão realizadas pela Emissora, ou por terceiros por ela contratados, às custas do Patrimônio Separado, e sob sua responsabilidade, cabendo-lhes: (i) o controle da evolução do saldo devedor dos Créditos do Agronegócio; e (ii) o controle e a guarda dos recursos que transitarão pela Conta Centralizadora.

12.3. A Emissora somente responderá pelos prejuízos que causar por dolo, descumprimento de disposição legal ou regulamentar, por negligência, por administração temerária ou, ainda, por desvio de finalidade do Patrimônio Separado.

12.4. Na ocorrência da previsão estabelecida no artigo 76 da Medida Provisória nº 2.158-35, de 24 de agosto de 2001 ("Medida Provisória 2.158-35"), será adotado o disposto no inciso III do Cláusula 12.5 abaixo.

12.5. O Patrimônio Separado: (i) responderá apenas pelas obrigações inerentes aos CRA e pelo pagamento das despesas de administração do Patrimônio Separado e respectivos custos e obrigações fiscais, conforme previsto neste Termo de Securitização; (ii) está isento de qualquer ação ou execução de outros credores da Emissora que não sejam os Titulares dos CRA; (iii) não é passível de constituição de garantias ou excussão, por mais privilegiadas que sejam; e (iv) somente responderá pelas obrigações inerentes aos CRA a que está afetado.

12.6. A Taxa de Administração será custeada pelos recursos do Patrimônio Separado.

12.7. Os recursos do Patrimônio Separado poderão ser aplicados em Outros Ativos, de acordo com a melhor opção de investimento disponível, a exclusivo critério da Emissora..

12.8. A Taxa de Administração continuará sendo devida, mesmo após o vencimento dos CRA, caso a Emissora ainda esteja atuando em nome dos Titulares dos CRA, remuneração esta que será devida proporcionalmente aos meses de atuação da Emissora, ressalvado o quanto disposto na Cláusula 12.4 acima. Caso a AgroGalaxy não pague tempestivamente e os recursos do Patrimônio Separado não sejam suficientes para o pagamento da Taxa de Administração, e um Evento de Liquidação do Patrimônio Separado estiver em curso, os Titulares dos CRA arcarão com a Taxa de Administração, ressalvado seu direito de, num segundo momento, exercerem seu direito de regresso contra a AgroGalaxy após a realização do Patrimônio Separado.

12.9. Insuficiência de Bens. A insuficiência dos bens do Patrimônio Separado não dará causa à declaração de sua quebra, cabendo, nessa hipótese, à Emissora, ou ao Agente Fiduciário, caso a Emissora não o faça, convocar Assembleia de Titulares de CRA para deliberar sobre as normas de administração ou liquidação do Patrimônio Separado.

12.9.1. A Assembleia de Titulares de CRA deverá ser convocada por meio de notificação encaminhada pela Emissora a cada Titular de CRA e disponibilizada na página que contém as informações do Patrimônio Separado na rede mundial de computadores- Internet (<https://vert-capital.com.br/>), na forma na forma prevista neste Termo de Securitização, com, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias da data de sua realização, nos termos do art. §3º do 30 da Lei 14.430 e 8 (oito) dias para a segunda convocação, não sendo admitida que a primeira e a segunda convocação sejam realizadas no mesmo dia, e será instalada (a) em primeira convocação, com a presença de beneficiários que representem, no mínimo, 2/3 (dois terços) do valor global dos títulos; ou (b) em segunda convocação, independentemente da quantidade de beneficiários, conforme o artigo 30 da Lei nº 14.430/2022.

12.9.2. Na Assembleia de Titulares de CRA, serão consideradas válidas as deliberações tomadas pela maioria dos presentes, em primeira ou em segunda convocação. Adicionalmente, a Emissora poderá promover, a qualquer tempo e sempre sob a ciência do Agente Fiduciário, o resgate da emissão mediante a dação em pagamento dos bens e direitos integrantes do patrimônio separado aos titulares dos CRA nas seguintes hipóteses: I - caso a assembleia geral não seja instalada, por qualquer motivo, em segunda convocação; ou II - caso a assembleia geral seja instalada e os titulares dos CRA não decidam a respeito das medidas a serem adotadas.

12.10. *Responsabilidade dos Titulares de CRA:* Considerando-se que a responsabilidade da Emissora se limita ao Patrimônio Separado, nos termos da Lei nº 14.430, caso o Patrimônio Separado seja insuficiente para arcar com as despesas mencionadas nas Cláusulas acima, tais despesas serão suportadas pelo Fundo de Despesas integrante do Patrimônio Separado ou pela AgroGalaxy e, na falta de recursos do Fundo de Despesas e Reserva e caso a AgroGalaxy não arque com o pagamento de tais despesas, estas serão consideradas despesas da Emissão e serão arcadas pelos Titulares dos CRA de forma que deverá ser realizada Assembleia Geral para deliberação de realização de aporte ("Obrigações de Aporte"), por parte dos Titulares dos CRA, junto ao Patrimônio Separado, ressalvado o direito de posterior ressarcimento pela AgroGalaxy.

12.10.1. Caso qualquer um dos Titulares dos CRA não cumpra com as Obrigações de Aporte e não haja recursos suficientes no Patrimônio Separado (incluindo o Fundo de Despesa) para fazer frente às obrigações, a Emissora e/ou o Agente Fiduciário (este último caso tenha assumido a administração do Patrimônio Separado) estarão autorizados a realizar a compensação de eventual remuneração a que este Titular de CRA inadimplente tenha direito com os valores gastos pela Emissora e/ou pelos demais Titulares de CRA adimplentes com estas despesas.

12.11. *Despesas de Responsabilidade dos Titulares de CRA:* Observado o disposto acima, são de responsabilidade dos Titulares dos CRA:

- a) eventuais despesas e taxas relativas à negociação e custódia dos CRA não compreendidas na descrição acima;
- b) todos os custos e despesas incorridos para salvaguardar os direitos e prerrogativas dos Titulares dos CRA; e
- c) tributos diretos e indiretos incidentes sobre o investimento em CRA que lhes sejam atribuídos como responsável tributário.

12.12. O exercício social do Patrimônio Separado encerrar-se-á em 31 de março de cada ano, quando serão levantadas e elaboradas as demonstrações financeiras do Patrimônio Separado, as quais serão auditadas pela Empresa de Auditoria.

CLÁUSULA XIII. DA LIQUIDAÇÃO DO PATRIMÔNIO SEPARADO

13.1. A ocorrência de qualquer um dos Eventos de Liquidação do Patrimônio Separado ensejará a assunção imediata da administração do Patrimônio Separado pelo Agente Fiduciário. Verificada a ocorrência de quaisquer dos Eventos de Liquidação do Patrimônio Separado, o Agente Fiduciário deverá convocar, em até 15 (quinze) dias contados da data em que tomar conhecimento do evento, uma Assembleia de Titulares de CRA para deliberar sobre a assunção transitória da administração do Patrimônio Separado pelo Agente Fiduciário ou a substituição da Emissora, a remuneração compatível com a referida administração dentre outros assuntos relacionados ou sobre a eventual liquidação do Patrimônio Separado. A Assembleia Geral será convocada mediante publicação de edital no website da Emissora com de 15 (quinze) dias contados da data de sua primeira convocação. Referida Assembleia Geral será instalada (i) em primeira convocação com a presença de Titulares de CRA que representem, pelo menos, 2/3 (dois terços) dos CRA em Circulação; e (ii) em segunda convocação, com qualquer número, sendo válidas as deliberações tomadas por Titulares de CRA que representem no mínimo 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) dos CRA presentes em Assembleia Geral para fins de liquidação do patrimônio separado, enquanto o quórum de deliberação requerido para a substituição da Securitizadora na administração do Patrimônio Separado não poderá ser superior a CRI representativos de mais de 50% (cinquenta por cento) do Patrimônio Separado, na forma do §4º do artigo 30 da Resolução CVM 60.

13.2. Na Assembleia de Titulares de CRA mencionada na Cláusula 13.1 acima, os Titulares de CRA deverão deliberar: (i) pela liquidação do Patrimônio Separado, hipótese na qual deverá ser nomeado o liquidante e as formas de liquidação; ou (ii) pela não liquidação do Patrimônio Separado, hipótese na qual deverá ser deliberado a continuidade da administração transitória do Patrimônio Separado pelo Agente Fiduciário e a nomeação de outra instituição administradora ou nova securitizadora, fixando, em ambos os casos, as condições e termos para sua administração, bem como sua remuneração.

13.3. O Agente Fiduciário poderá promover a liquidação do Patrimônio Separado com o consequente resgate dos CRA mediante a dação em pagamento dos bens e direitos integrantes do patrimônio separado aos seus Titulares de CRA nas seguintes hipóteses: **(a)** caso a Assembleia de Titulares de CRA de que trata a Cláusula 13.1 acima não seja instalada, por qualquer motivo, em segunda convocação ou **(b)** caso a Assembleia de Titulares de CRA de que trata a Cláusula 13.1 acima seja instalada e os Titulares de CRA não decidam a respeito das medidas a serem adotadas.

13.4. A liquidação do Patrimônio Separado será realizada mediante transferência dos recursos integrantes do Patrimônio Separado aos Titulares de CRA (ou à instituição administradora que vier a ser aprovada pelos Titulares de CRA) em dação em pagamento na

forma do parágrafos 1º e 2º do artigo 31 da Lei 14.430, para fins de extinção de toda e qualquer obrigação da Emissora decorrente dos CRA, observado que para fins de liquidação do Patrimônio Separado a cada Titular dos CRA será dada a parcela dos bens e direitos integrantes do Patrimônio Separado dos CRA, na proporção em que cada CRA representa em relação à totalidade do saldo devedor dos CRA, operando-se, no momento da referida dação, a quitação dos CRA e liquidação do regime fiduciário.

13.5. A realização dos direitos dos beneficiários dos CRA estará limitada aos Créditos do Agronegócio, e todo o Patrimônio Separado por ele representado, aos valores que venham a ser depositados na Conta Centralizadora, inclusive aqueles eventualmente auferidos em razão dos investimentos em Outros Ativos junto às Instituições Autorizadas integrantes do Patrimônio Separado, nos termos do parágrafo 3º do artigo 27 da Lei nº 14.430, não havendo qualquer outra garantia prestada pela Emissora.

CLÁUSULA XIV. DAS DECLARAÇÕES E OBRIGAÇÕES DA EMISSORA

14.1. A Emissora neste ato declara que:

- a)** é uma sociedade devidamente organizada, constituída e existente sob a forma de sociedade por ações com registro de companhia aberta de acordo com as leis brasileiras;
- b)** está devidamente autorizada e obteve todas as autorizações necessárias à celebração deste Termo de Securitização, à Emissão dos CRA e ao cumprimento de suas obrigações aqui previstas, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais e estatutários necessários para tanto;
- c)** tomará todas as providências judiciais ou administrativas necessárias de forma a manter o Patrimônio Separado isento de quaisquer dívidas tributárias, trabalhistas ou previdenciárias diretamente relacionadas à Emissora, sendo que nesta previsão não estão incluídos atos e acontecimentos oriundos desta Emissão, conforme venha a ser exigido por força da previsão estabelecida no artigo 76 da Medida Provisória 2.158-35, obrigando-se inclusive a: (a) solicitar a exclusão judicial ou administrativa, conforme seja o caso, do Patrimônio Separado como responsável pelo pagamento de tais contingências; e/ou (b) ressarcir o Patrimônio Separado de todo e qualquer valor que venha a ser subtraído do Patrimônio Separado por força de tais contingências, mantendo, assim, o fluxo dos CRA inalterado;
- d)** os representantes legais que assinam este Termo de Securitização têm poderes estatutários e/ou delegados para assumir, em seu nome, as obrigações ora

estabelecidas e, sendo mandatários, tiveram os poderes legitimamente outorgados, estando os respectivos mandatos em pleno vigor;

- e)** é e será legítima e única titular dos Créditos do Agronegócio, observado o disposto no Acordo Operacional;
- f)** é e será responsável pela existência dos Créditos do Agronegócio, nos exatos valores e nas condições descritas nas CPR Financeiras;
- g)** os Créditos do Agronegócio encontram-se livres e desembaraçados de quaisquer Ônus, não sendo do conhecimento da Emissora a existência de qualquer fato que impeça ou restrinja o direito da Emissora de celebrar este Termo de Securitização;
- h)** não omitiu nenhum acontecimento relevante, de qualquer natureza, que possa resultar em mudança adversa relevante e/ou alteração relevante que possa afetar a presente Emissão;
- i)** a Emissora, suas controladas e suas controladoras atuam em conformidade e se comprometem a cumprir, na realização de suas atividades, as disposições das Leis Anticorrupção;
- j)** não tem conhecimento da existência de procedimentos administrativos ou ações judiciais, pessoais, reais, ou arbitrais de qualquer natureza, contra a Emissora em qualquer tribunal, que afetem ou possam vir a afetar os Créditos do Agronegócio ou, ainda que indiretamente, o presente Termo de Securitização;
- k)** não há qualquer ligação não comercial entre a Emissora e o Agente Fiduciário que impeça o Agente Fiduciário de exercer plenamente suas funções;
- l)** este Termo de Securitização constitui uma obrigação legal, válida e vinculativa da Emissora, exequível de acordo com os seus termos e condições;
- m)** assegura, nos termos da lei nº 14.430/22, a constituição de Regime Fiduciário sobre os direitos creditórios que lastreiam e/ou garantam a oferta; e
- n)** Não há conflitos de interesse para tomada de decisão de investimento pelos investidores.

14.2. Sem prejuízo das demais obrigações legais, bem como daquelas assumidas neste Termo de Securitização, a Emissora obriga-se, adicionalmente, a:

- a)** administrar o Patrimônio Separado, mantendo para o mesmo registro contábil próprio e independente de suas demonstrações financeiras;
- b)** informar todos os fatos relevantes acerca da Emissão e da própria Emissora diretamente ao Agente Fiduciário por meio de comunicação, da forma prevista nesse Termo de Securitização, bem como aos participantes do mercado, conforme aplicável, observadas as regras da CVM;
- c)** cooperar com o Agente Fiduciário, fornecendo os documentos e informações, de sua competência, desde que por ele solicitados que não estejam disponibilizados em seu website e/ou nos canais de atendimento de obrigações junto à CVM, em decorrência de obrigação e/ou normativa, para fins de cumprimento de seus deveres e atribuições, conforme regulamentação específica e obrigações constantes neste Termo de Securitização, incluindo, sem limitação, o envio ao Agente Fiduciário, sempre que solicitado: (a) dentro de 10 (dez) Dias Úteis, de cópias de todos os documentos e informações, inclusive financeiras e contábeis, eventualmente fornecidos pela Agrogalaxy, observadas as obrigações estabelecidas nos Documentos da Operação, e desde que por ela entregue, nos termos da legislação vigente; (b) dentro de 10 (dez) Dias Úteis, qualquer informação ou cópia de quaisquer documentos que lhe sejam razoavelmente solicitados, permitindo que o Agente Fiduciário, por meio de seus representantes legalmente constituídos e previamente indicados, tenha acesso aos seus livros e registros contábeis, bem como aos respectivos registros e relatórios de gestão e posição financeira referentes ao Patrimônio Separado; (c) cópia de qualquer notificação judicial, extrajudicial ou administrativa relevante recebida pela Emissora em até 10 (dez) Dias Úteis contados da data de seu recebimento ou prazo inferior se assim exigido pelas circunstâncias.
- d)** informar à CVM, sempre que verificado, no exercício das suas atribuições, a ocorrência ou indícios de violação da legislação que incumbe à CVM fiscalizar, no prazo máximo de 10 (dez) Dias Úteis da ocorrência ou da sua identificação pela Emissora, conforme aplicável;
- e)** fornecer ao Agente Fiduciário, sempre que solicitado, os seguintes documentos e informações:
 - (i) cópias de todos os seus demonstrativos financeiros e/ou contábeis, auditados ou não, inclusive dos demonstrativos do Patrimônio Separado, assim como de todas as informações periódicas e eventuais exigidas pelos normativos da CVM;

- (ii) cópias de todos os documentos e informações, inclusive financeiras e contábeis, fornecidos pela AgroGalaxy e mantidos junto ao Custodiante, nos termos do Acordo Operacional e em prazo razoável;
 - (iii) dentro de 10 (dez) Dias Úteis, qualquer informação ou cópia de quaisquer documentos que razoavelmente lhe sejam solicitados, permitindo que o Agente Fiduciário, por meio de seus representantes legalmente constituídos e previamente indicados, tenham acesso aos seus livros e registros contábeis, bem como aos respectivos registros e relatórios de gestão e posição financeira referentes ao Patrimônio Separado;
 - (iv) em até 5 (cinco) Dias Úteis da data em que forem publicados, cópias das atas de assembleias gerais, reuniões do Conselho de Administração e da Diretoria da Emissora que, de alguma forma, envolvam o interesse dos Titulares de CRA;
 - (v) cópia de qualquer notificação judicial, extrajudicial ou administrativa recebida pela Emissora em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de seu recebimento; e
 - (vi) relatório de gestão mensal até o 20º (vigésimo) dia de cada mês, contendo (1) saldo do Valor Nominal Unitário dos CRA devidamente acrescidos da Remuneração; (2) valor atualizado de todos os Créditos do Agronegócio vinculados à Emissão; (3) perfil de concentração (devedores e microrregião); (4) o valor dos Créditos do Agronegócio recebido no mês anterior, e acumulado, indicando as faixas de atraso; (5) valor dos Créditos do Agronegócio vencidos e não pagos, por faixa de atraso; (6) eventual índice de inadimplência (se houver); e (7) saldo do Fundo de Despesas e do Caixa disponível na Conta Centralizadora.
- f)** submeter, na forma da lei, suas contas e demonstrações contábeis, inclusive aquelas relacionadas ao Patrimônio Separado, a exame por auditores independentes devidamente registrados perante a CVM;
- g)** informar ao Agente Fiduciário, tempestivamente, qualquer descumprimento pela AgroGalaxy, pelos Devedores e/ou pelos prestadores de serviços contratados em razão da Emissão de obrigação constante deste Termo de Securitização e dos demais Documentos da Operação;
- h)** efetuar, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da apresentação de cobrança pelo Agente Fiduciário, com recursos do Patrimônio Separado, o pagamento de todas as despesas razoavelmente incorridas e comprovadas pelo Agente Fiduciário que sejam necessárias para proteger os direitos, garantias e prerrogativas dos Titulares de CRA

ou para a realização de seus créditos. As despesas a que se refere esta alínea compreenderão, inclusive, as despesas relacionadas com:

- (i) publicação de relatórios, avisos e notificações previstos neste Termo de Securitização, e outras exigidas, ou que vierem a ser exigidas por lei;
 - (ii) extração de certidões;
 - (iii) despesas com viagens, incluindo custos com transporte, hospedagem e alimentação, quando necessárias ao desempenho das funções; e
 - (iv) eventuais auditorias ou levantamentos periciais que venham a ser imprescindíveis em caso de omissões e/ou obscuridades nas informações devidas pela Emissora, pelos prestadores de serviços contratados em razão da Emissão, e/ou da legislação aplicável.
- i)** manter sempre atualizado seu registro de companhia aberta na CVM;
 - j)** não realizar negócios e/ou operações (i) alheios ao objeto social definido em seu Estatuto Social; (ii) que não estejam expressamente previstos e autorizados em seu Estatuto Social; ou (iii) que não tenham sido previamente autorizados com a estrita observância dos procedimentos estabelecidos em seu Estatuto Social, sem prejuízo do cumprimento das demais disposições estatutárias, legais e regulamentares aplicáveis;
 - k)** não praticar qualquer ato em desacordo com seu Estatuto Social, com este Termo de Securitização e/ou com os demais Documentos da Operação, em especial os que possam, direta ou indiretamente, comprometer o pontual e integral cumprimento das obrigações assumidas neste Termo de Securitização;
 - l)** comunicar imediatamente ao Agente Fiduciário, por meio de notificação, e, ato contínuo, aos Titulares de CRA, mediante publicação de aviso, observado o disposto na CLÁUSULA XVII, a ocorrência de quaisquer eventos e/ou situações que possam, no juízo razoável do homem ativo e probo, colocar em risco o exercício, pela Emissora, de seus direitos, garantias e prerrogativas, vinculados aos bens e direitos integrantes do Patrimônio Separado e que possam, direta ou indiretamente, afetar negativamente os interesses da comunhão dos Titulares de CRA conforme disposto no presente Termo de Securitização;
 - m)** não pagar dividendos com os recursos vinculados ao Patrimônio Separado;

- n)** manter em estrita ordem a sua contabilidade, por meio da contratação de prestador de serviço especializado, a fim de atender as exigências contábeis impostas pela CVM às companhias abertas, bem como efetuar os respectivos registros de acordo com os Princípios Fundamentais da Contabilidade do Brasil, permitindo ao Agente Fiduciário o acesso irrestrito aos livros e demais registros contábeis da Emissora;
- o)** manter:
 - (i) válidos e regulares todos os alvarás, licenças, autorizações ou aprovações necessárias ao regular funcionamento da Emissora, efetuando todo e qualquer pagamento necessário para tanto;
 - (ii) seus livros contábeis e societários regularmente abertos e registrados na JUCESP, na forma exigida pela Lei das Sociedades por Ações, pela legislação tributária e pelas demais normas regulamentares, em local adequado e em perfeita ordem;
 - (iii) em dia o pagamento de todos os tributos devidos às Fazendas Federal, Estadual ou Municipal; e
- p)** contratar instituição financeira habilitada para a prestação dos serviços de escriturador e liquidante dos CRA;
- q)** verificar os Critérios de Elegibilidade, conforme descrito na Cláusula 3.3; e
- r)** manter ou fazer com que seja mantido em adequado funcionamento, diretamente ou por meio de seus agentes, serviço de atendimento aos Titulares de CRA.

14.2.1. As informações previstas nos itens (3), (4), (5) e (6) da Cláusula 14.2, item e) (vi) acima, deverão ser encaminhadas mensalmente à Emissora pelo Agente de Formalização e Cobrança em até 7 (sete) Dias Úteis anteriores à data de disponibilização do relatório de gestão ali mencionado.

14.3. Sem prejuízo das demais obrigações legais, é obrigatória a divulgação, em notas explicativas às demonstrações financeiras anuais do Patrimônio Separado, devidamente auditadas, de informações que abranjam, no mínimo, os seguintes aspectos:

- a) descrição das despesas incorridas no respectivo exercício financeiro;
- b) custos referentes à defesa dos direitos, garantias e prerrogativas dos Titulares de CRA; e

- c) valores de custo e, caso aplicável, de mercado dos ativos integrantes do Patrimônio Separado, segregados por tipo e natureza de ativo, observados os termos e as condições deste Termo de Securitização.

14.4. A Emissora se responsabiliza pela exatidão das informações e declarações por ela prestadas ao Agente Fiduciário e aos investidores, ressaltando que analisou diligentemente os documentos relacionados com os CRA, para verificação de sua legalidade, legitimidade, existência, exigibilidade, validade, veracidade, ausência de vícios, consistência, correção e suficiência das informações disponibilizadas aos investidores e ao Agente Fiduciário, declarando que os mesmos encontram-se perfeitamente constituídos e na estrita e fiel forma e substância descritos pela Emissora neste Termo de Securitização.

14.5. Destituição e Substituição da Emissora. Transferência da Administração do Patrimônio Separado. Nos termos do art. 39 da Resolução CVM 60, a Emissora poderá ser destituída ou substituída da administração do Patrimônio Separado, devendo continuar exercendo suas funções e, por conseguinte a receber a remuneração equivalente, até que uma nova companhia securitizadora assuma referida posição, nas seguintes hipóteses:

- (a) insuficiência dos ativos integrantes do Patrimônio Separado para liquidar a Emissão;
- (b) decretação de falência ou recuperação judicial ou extrajudicial da Emissora;
- (c) nos casos expressamente previstos no Termo de Securitização, que podem ser de aplicação automática ou sujeitos à deliberação da Assembleia Geral, nos termos do Termo de Securitização; ou
- (d) em qualquer outra hipótese deliberada pela Assembleia Titulares de CRA, observados os termos e condições previstos nas Cláusulas 14.6 e seguintes abaixo e desde que com a concordância da Emissora.

14.6. Nas hipóteses previstas na alínea "a" da Cláusula 14.5 acima, caberá ao Agente Fiduciário convocar a Assembleia dos Titulares dos CRA para deliberar sobre a administração ou liquidação do Patrimônio Separado, na forma das Cláusulas 12.9 a 12.9.2 acima.

14.7. Na hipótese prevista na alínea "b" da Cláusula 14.5 acima, caberá ao Agente Fiduciário assumir imediatamente a custódia e a administração do Patrimônio Separado e, no prazo de até 15 (quinze) dias contado do referido evento, convocar Assembleia dos Titulares dos CRA para deliberar sobre a substituição da Emissora ou liquidação do Patrimônio Separado, nos termos do artigo 56 da Resolução CVM 60 e nos termos da CLÁUSULA XIII acima, sendo certo que eventuais valores ainda devidos à Emissora deverão ser pagos até a data da sua substituição.

14.8. A companhia securitizadora eleita em substituição da Emissora assumirá integralmente os deveres, atribuições e responsabilidades constantes da legislação e regulamentação aplicável e deste Termo de Securitização, comprometendo-se a Emissora a fornecer os documentos e informações da Emissão e dos CRA que estejam em sua posse e guarda.

14.9. A substituição da Emissora em caráter permanente deve ser objeto de aditamento ao presente Termo de Securitização.

CLÁUSULA XV. DO AGENTE FIDUCIÁRIO

15.1. A Emissora nomeia e constitui a **OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, como Agente Fiduciário da Emissão que, neste ato, aceita a nomeação para, nos termos da lei e regulamentação aplicável e do presente Termo de Securitização, representar perante a Emissora, os interesses da comunhão dos Titulares de CRA, iniciando as suas funções como agente fiduciário a partir da presente data.

15.2. O Agente Fiduciário declara que:

- a) aceita a função para a qual foi nomeado, assumindo integralmente os deveres e atribuições previstas na legislação específica e neste Termo de Securitização;
- b) aceita integralmente este Termo de Securitização, todas as suas Cláusulas e condições;
- c) está devidamente autorizado a celebrar este Termo de Securitização e a cumprir com suas obrigações aqui previstas, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais e estatutários necessários para tanto;
- d) é instituição autorizada a funcionar pelo BACEN para o exercício da função de agente fiduciário e cumprir com suas obrigações aqui previstas;
- e) a celebração deste Termo de Securitização e o cumprimento de suas obrigações aqui previstas não infringem qualquer obrigação anteriormente assumida pelo Agente Fiduciário;
- f) verificou no momento de aceitar a função, a veracidade das informações relativas às Garantias e a consistência das demais informações contidas neste Termo de Securitização, diligenciando no sentido de que sejam sanadas as omissões, falhas ou defeitos de que tenha conhecimento, sendo certo que verificará a regularidade da constituição e exequibilidade das Garantias e dos Créditos do Agronegócio, tão logo

sejam registrados e os atos societários de aprovação da Fiança e da emissão sejam registradas nas competentes Juntas Comerciais, conforme o caso;

- g) recebeu todos os documentos que possibilitaram o devido cumprimento das atividades inerentes à condição de agente fiduciário, conforme solicitados à Emissora e ao Coordenador Líder;
- h) não tem qualquer impedimento legal, conforme parágrafo terceiro do artigo 66, da Lei das Sociedade por Ações, para exercer a função que lhe é conferida;
- i) não possui qualquer ligação com sociedade que seja credora, por qualquer título, da Emissora, da AgroGalaxy ou de sociedade por elas controladas;
- j) não possui capital votante que pertença, na proporção de 10% (dez por cento) ou mais, à Emissora ou à AgroGalaxy;
- k) não se encontra em nenhuma das situações de conflito de interesse previstas no artigo 6º da Resolução CVM 17, na forma do Anexo VIII ao presente Termo de Securitização;
- l) não tem qualquer ligação com a Emissora que o impeça de exercer suas funções;
- m) não está e não estará envolvido em qualquer atividade ou prática que constitua infração de leis anticorrupção, bem como que observa e observará e cumpre e cumprirá todas as leis de anticorrupção que lhes sejam aplicáveis, incluindo, mas não se limitando a, a Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998, a Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, a Lei nº 12.529, de 30 de novembro de 2011, o Decreto nº 11.129, de 11 de julho de 2022, o U.S. Foreign Corrupt Practices Act of 1977, o OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e o UK Bribery Act de 2010, conforme aplicável. Declara, ainda, que possuem e cumprem as normas e exigências constantes de seu programa de compliance, código de ética e suas respectivas políticas internas de anticorrupção e prevenção à lavagem de dinheiro e financiamento do terrorismo;
- n) assegura e assegurará, nos termos do parágrafo 1º do artigo 6º da Resolução CVM 17, tratamento equitativo a todos os titulares de certificados de recebíveis do agronegócio de eventuais emissões realizadas pela Emissora, sociedade coligada, Controlada, Controladora ou integrante do mesmo grupo da Emissora, em que venha atuar na qualidade de agente fiduciário respeitadas as garantias, as obrigações e os direitos específicos atribuídos aos respectivos titulares de valores mobiliários de cada emissão ou série;

- o) conduz seus negócios em conformidade com as Leis Anticorrupção, às quais esteja sujeito, bem como se obriga a continuar a observar as Leis Anticorrupção. O Agente Fiduciário deverá informar imediatamente, por escrito, à Emissora detalhes de qualquer violação relativa às Leis Anticorrupção que eventualmente venha a ocorrer pelo Agente Fiduciário e/ou por qualquer sociedade do seu Grupo Econômico e/ou pelos seus respectivos representantes; e
- p) na presente data, atua como agente fiduciário das emissões da Emissora descritas e caracterizadas no Anexo VIII ao presente Termo de Securitização.

15.3. O Agente Fiduciário exercerá suas funções a partir da data de assinatura deste Termo de Securitização, devendo permanecer no exercício de suas funções até a Data de Vencimento ou liquidação total dos CRA, o que ocorrer por último, ou, ainda, até que todas as obrigações do Patrimônio Separado tenham sido efetivamente liquidadas, ou sua efetiva substituição pela Assembleia de Titulares de CRA, nos termos do artigo 7º da Resolução CVM 17.

15.4. São deveres do Agente Fiduciário, sem prejuízo de outros deveres que sejam previstos em lei específica:

- a) proteger os direitos e interesses dos Titulares de CRA, exercendo suas atividades com boa-fé, transparência e lealdade para com os Titulares de CRA, empregando, no exercício da função, o cuidado e a diligência que todo homem ativo e probo emprega na administração dos próprios bens;
- b) zelar pela proteção dos direitos e interesses dos Titulares de CRA, acompanhando a atuação da Emissora na gestão do Patrimônio Separado por meio de informações divulgadas pela Emissora acerca do assunto;
- c) adotar as medidas judiciais ou extrajudiciais necessárias à defesa dos interesses dos Titulares de CRA, bem como à realização dos Créditos do Agronegócio vinculados ao Patrimônio Separado caso a Emissora não o faça;
- d) exercer, na ocorrência de qualquer Evento de Liquidação do Patrimônio Separado, a administração do Patrimônio Separado;
- e) promover, na forma prevista neste Termo de Securitização, a liquidação total ou parcial, do Patrimônio Separado conforme aprovado em Assembleia de Titulares de CRA;

- f)** renunciar à função na hipótese de superveniência de conflitos de interesse ou de qualquer outra modalidade de inaptidão e/ou impedimento e realizar a imediata convocação da Assembleia de Titulares de CRA para deliberar sobre sua substituição;
- g)** conservar em boa guarda, toda a escrituração, correspondência e demais papéis relacionados com o exercício de suas funções;
- h)** emitir parecer aos Titulares de CRA sobre a suficiência das informações constantes das propostas de modificações nas condições dos CRA;
- i)** fornecer, nos termos do §1º do artigo 32 da Lei nº 14.430 à Emissora no prazo de 3 (três) Dias Úteis, contados da data do evento do resgate dos CRA na B3 pela Emissora, o termo de quitação dos CRA, que servirá para baixa do registro do Regime Fiduciário junto à entidade de que trata o caput do art. 18 da Lei nº 14.430
- j)** verificar, no momento de aceitar a função, a veracidade das informações relativas às garantias reais, flutuantes e fidejussórias, conforme aplicável, e a consistência das demais informações contidas neste Termo de Securitização, sendo certo que verificará a constituição e exequibilidade dos Créditos do Agronegócio e suas garantias, tendo em vista que na data da assinatura do Termo de Securitização os contratos de garantias e os atos societários de aprovação de garantias não estão registrados nos cartórios de títulos e documentos e juntas comerciais competentes;
- k)** verificar a regularidade de quaisquer garantias reais, flutuantes e fidejussórias que venham a ser constituídas no âmbito dos CRA, bem como o valor dos bens em garantia, observando a manutenção de sua suficiência e exequibilidade nos termos deste Termo de Securitização;
- l)** notificar os Titulares dos CRA, por meio de aviso a ser publicado no prazo máximo de 7 (sete) Dias Úteis contados da ciência da ocorrência, de eventual inadimplemento, pela Emissora e/ou pela AgroGalaxy de quaisquer obrigações assumidas no âmbito dos Documentos da Operação que não tenham sido sanadas no prazo de cura eventualmente previsto nos respectivos instrumentos, indicando o local em que fornecerá aos interessados mais esclarecimentos. A notificação deverá ser publicada, pelo Agente Fiduciário, em sua página na rede mundial de computadores (www.oliveitrust.com.br);
- m)** acompanhar a observância da periodicidade na prestação das informações obrigatórias, alertando os Titulares de CRA acerca de eventuais omissões ou inverdades constantes em tais informações;

- n)** solicitar, quando considerar necessário, auditoria extraordinária na Emissora ou no Patrimônio Separado, e desde que autorizado por Assembleia de Titulares de CRA, a custo do Patrimônio Separado ou dos próprios Titulares de CRA;
- o)** solicitar, quando julgar necessário para o fiel desempenho de suas funções, certidões atualizadas dos distribuidores cíveis, das Varas de Fazenda Pública, cartórios de protesto, das Varas de Trabalho, Procuradoria da Fazenda Pública ou outros órgãos pertinentes, onde se localiza a sede do estabelecimento principal da Emissora e/ou da AgroGalaxy, conforme o caso;
- p)** convocar, quando necessário, a Assembleia de Titulares de CRA na forma do artigo 10 da Resolução CVM 17, mediante anúncio publicado na forma prevista neste Termo de Securitização sob as custas do Patrimônio Separado ou dos próprios Titulares de CRA;
- q)** comparecer à Assembleia de Titulares de CRA a fim de prestar as informações que lhe forem solicitadas e definidos neste Termo de Securitização;
- r)** manter atualizados a relação dos Titulares de CRA e seus endereços, mediante, inclusive, gestões junto à Emissora;
- s)** manter os Titulares de CRA informados acerca de toda e qualquer informação que possa vir a ser de seu interesse, inclusive, sem limitação, com relação a ocorrência de um Evento de Liquidação do Patrimônio Separado;
- t)** convocar, quando necessário, a Assembleia de Titulares de CRA na forma prevista neste Termo de Securitização;
- u)** fiscalizar o cumprimento das Cláusulas constantes neste Termo de Securitização e todas aquelas impositivas de obrigações de fazer e não fazer;
- v)** examinar qualquer proposta de substituição de bens eventualmente dados em garantia, manifestando sua opinião a respeito do assunto de forma justificada e divulgar em sua página na rede mundial de computadores referida manifestação;
- w)** intimar na hipótese de sua deterioração ou depreciação, a Emissora, a AgroGalaxy ou qualquer coobrigada a reforçar as garantias que venham a ser constituídas no âmbito dos CRA, conforme o caso;

- x)** calcular, em conjunto com a Emissora, o valor unitário de cada CRA, disponibilizando-o aos Titulares de CRA e aos participantes do mercado, por meio da central de atendimento do Agente Fiduciário e/ou do seu website;
- y)** divulgar em sua página na rede mundial de computadores, em até 4 (quatro) meses após o fim do exercício social da Emissora, relatório anual descrevendo, os fatos relevantes ocorridos durante o exercício relativo aos CRA, conforme o conteúdo mínimo estabelecido no artigo 15 da Resolução CVM 17;
- z)** colocar o relatório de que trata o item y acima à disposição dos titulares de CRA no prazo máximo de 4 (quatro) meses a contar do encerramento do exercício social da Emissora, em sua página na rede mundial de computadores e enviar a Emissora no referido prazo;
- aa)** manter disponível em sua página mundial de computadores lista atualizada das emissões em que exerce a função de agente fiduciário, bem como todas as informações previstas no artigo 16 da Resolução CVM 17 pelo prazo de 3 (três) anos;
e
- bb)** manter, pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos, ou por prazo superior por determinação expressa da CVM, todos os documentos e informações a que se refere o caput podem ser guardados em meio físico ou eletrônico.

15.4.1. O rol de obrigações constante na Cláusula 15.4 acima é exemplificativo e não limita os deveres, atribuições e responsabilidades do Agente Fiduciário previstos na Resolução CVM.

15.4.2. No caso de inadimplemento de quaisquer condições da presente Emissão, o Agente Fiduciário deverá utilizar toda e qualquer medida prevista em lei ou neste Termo de Securitização para proteger direitos e/ou defender os interesses dos Titulares dos CRA.

15.5. O Agente Fiduciário receberá da Emissora, com recursos do Fundo de Despesas, como remuneração pelo desempenho dos deveres e atribuições que lhe competem, nos termos da lei e deste Termo de Securitização, as remunerações previstas nas Cláusulas 19.3.4 e 19.3.5 abaixo.

15.5.1. As remunerações previstas nas Cláusulas 19.3.4 e 19.3.5 continuarão sendo devidas mesmo após o vencimento dos CRA caso o Agente Fiduciário ainda esteja atuando em nome dos Titulares de CRA, remuneração esta que será devida proporcionalmente aos meses de atuação do Agente Fiduciário.

15.5.2. As parcelas das remunerações mencionadas acima serão atualizadas anualmente pela variação positiva acumulada do Índice de Preços ao Consumidor – Amplo – IPC-A divulgado pelo

Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE ou, na sua falta, pelo índice oficial que vier a substituí-lo, a partir da data de pagamento da primeira parcela da remuneração devida ao Agente Fiduciário, até as Datas de Pagamento da Remuneração de cada parcela da mencionada remuneração, calculadas *pro rata die* se necessário.

15.5.3. Em caso de mora no pagamento de qualquer quantia devida, sobre os débitos em atraso incidirão multa não compensatória de 2% (dois por cento) sobre o valor do débito, bem como juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ficando o valor do débito em atraso sujeito a atualização monetária variação acumulada positiva do IPCA acumulado, incidente desde a data da inadimplência até a data do efetivo pagamento, calculado *pro rata die*.

15.5.4. No caso de inadimplemento dos Créditos do Agronegócio ou da Emissora com relação às suas obrigações assumidas neste Termo de Securitização, todas as despesas em que o Agente Fiduciário venha comprovadamente a incorrer para resguardar os interesses dos Titulares dos CRA deverão ser pagas pelos Titulares de CRA e em conformidade com a CIÁUSULA XVIII deste Termo de Securitização. Tais despesas incluem os gastos com honorários advocatícios, inclusive de terceiros, depósitos, indenizações, custas e taxas judiciárias de ações propostas pelo Agente Fiduciário, desde que relacionadas à solução da inadimplência, enquanto representante dos Titulares dos CRA.

15.5.5. O Patrimônio Separado ressarcirá o Agente Fiduciário de todas as despesas tais como, notificações, extração de certidões, contratação de especialistas, tais como auditoria e/ou fiscalização ou assessoria legal aos Titulares de CRA, publicações em geral (entre as quais: edital de convocação de Assembleia de Titulares de CRA, ata da Assembleia de Titulares de CRA, anúncio comunicando que o relatório anual do Agente Fiduciário encontra-se à disposição etc.), *conference call*, transportes, alimentação, viagens e estadias, desde que tenha, comprovadamente, incorrido para proteger os direitos e interesses dos detentores de CRA ou para realizar seus créditos. O ressarcimento a que se refere o presente item será efetuado em até 10 (dez) dias corridos após a entrega à Emissora dos documentos comprobatórios das despesas efetivamente incorridas.

15.5.6. Todas as despesas decorrentes de procedimentos legais, inclusive as administrativas, em que o Agente Fiduciário venha a incorrer para resguardar os interesses dos Titulares de CRA e deverão ser, sempre que possível, previamente aprovadas e adiantadas pelos Titulares de CRA, posteriormente, conforme previsto em lei, ressarcidas pela Emissora ou pela AgroGalaxy conforme o caso. Tais despesas a serem adiantadas pelos Titulares de CRA, correspondem a depósitos, custas e taxas judiciárias nas ações propostas pelo Agente Fiduciário, enquanto representante da comunhão dos Titulares de CRA. Os honorários de sucumbência em ações judiciais serão igualmente suportados pelos Titulares de CRA, bem como a remuneração do Agente Fiduciário na hipótese de a Emissora ou a AgroGalaxy (conforme o caso) permanecer em inadimplência com relação ao pagamento desta por um período superior a 30 (trinta) dias,

podendo o Agente Fiduciário solicitar garantia dos Titulares de CRA para cobertura do risco de sucumbência.

15.5.7. Caso o Agente Fiduciário ou qualquer prestador de serviço venha a exercer cobrança de valores intempestivamente, não será devido pela Emissora nenhum acréscimo a título de Encargos Moratórios, multa, atualização monetária ou a qualquer outro título, desde que pago na nova data acordada.

15.6. O Agente Fiduciário poderá ser substituído nas hipóteses de ausência ou impedimento temporário, renúncia, intervenção, liquidação extrajudicial, falência ou qualquer outro caso de vacância devendo ser realizada uma Assembleia de Titulares de CRA vinculados ao presente Termo de Securitização para que seja eleito novo agente fiduciário, no prazo de até 30 (trinta) dias contados da ocorrência de qualquer dos eventos ora descritos.

15.6.1. A Assembleia de Titulares de CRA a que se refere a Cláusula 15.5.7 acima poderá ser convocada pelo Agente Fiduciário a ser substituído, pela Emissora ou por Titulares de CRA que representem, no mínimo, 10% (dez por cento) dos CRA em Circulação, ou pela CVM. Se a convocação não ocorrer até 15 (quinze) dias antes do termo final do prazo referido na Cláusula 15.5.7 acima, caberá à Emissora efetuar-la.

15.6.2. A substituição do Agente Fiduciário fica sujeita à prévia comunicação à CVM e à sua manifestação acerca do atendimento aos requisitos previstos na Resolução CVM 17.

15.6.3. O Agente Fiduciário poderá, ainda, ser destituído, mediante a imediata contratação de seu substituto a qualquer tempo, conforme deliberado em Assembleia de Titulares de CRA convocada especificamente para este fim na forma e quórum previstos na Cláusula 15.7 abaixo.

15.7. O Agente Fiduciário poderá, ainda, ser destituído, mediante a imediata contratação de seu substituto:

- a)** a qualquer tempo, pelo voto favorável dos Titulares dos CRA que representem, no mínimo, 2/3 (dois terços) da totalidade dos CRA em Circulação presentes em Assembleia de Titulares de CRA; ou
- b)** na hipótese de descumprimento pelo Agente Fiduciário de quaisquer de seus deveres previstos neste Termo de Securitização, por deliberação em Assembleia de Titulares de CRA da Emissão para fins de deliberação, observado o quórum de maioria simples descrito na 17.4 abaixo.

15.8. O agente fiduciário eleito em substituição assumirá integralmente os deveres, atribuições e responsabilidades constantes da legislação aplicável e deste Termo de



Securitização, sendo que tal substituição, em caráter permanente, deve ser objeto de aditamento a este Termo de Securitização.

15.9. Nos casos em que o Agente Fiduciário assumir a administração do Patrimônio Separado, incluindo, mas não se limitando aos casos de Eventos de Liquidação do Patrimônio Separado, o Agente Fiduciário deverá usar de toda e qualquer ação para proteger direitos ou defender interesses dos Titulares dos CRA, devidamente aprovado em Assembleia de Titulares de CRA, devendo para tanto:

- a) tomar qualquer providência necessária para que os Titulares de CRA realizem seus créditos; e
- b) representar os Titulares dos CRA em processos de liquidação, declaração de insolvência, pedido de autofalência, recuperação judicial ou extrajudicial e pedido de falência formulado por terceiros em relação à Emissora.

15.10. O Agente Fiduciário somente se eximirá da responsabilidade pela não adoção das medidas contempladas nos itens da Cláusula 15.9 acima se, convocada a Assembleia de Titulares de CRA, esta assim o autorizar por deliberação da unanimidade dos Titulares dos CRA em Circulação. Na hipótese do inciso b) acima, será suficiente a deliberação da maioria dos Titulares dos CRA em Circulação.

15.11. O Agente Fiduciário responde perante os Titulares de CRA e a Emissora pelos prejuízos que lhes causar por culpa ou dolo no exercício de suas funções.

15.11.1. Os atos ou manifestações por parte do Agente Fiduciário, que criarem responsabilidade para os Titulares do CRA e/ou exonerarem terceiros de obrigações para com eles, bem como aqueles relacionados ao devido cumprimento das obrigações assumidas neste instrumento, somente serão válidos quando previamente assim deliberado pelos Titulares do CRA reunidos em Assembleia de Titulares de CRA.

15.11.2. O disposto nas cláusulas 15.10 e 15.11.1 acima não incluem as deliberações relativas a insuficiência de lastro e/ou insolvência da Securitizadora, cujos quóruns e medidas são legais e previstos neste Termo de Securitização, de forma que não havendo deliberação o Agente Fiduciário poderá adotar o disposto na legislação.

CLÁUSULA XVI. PRESTADORES DE SERVIÇO DA EMISSÃO

16.1. Nos termos do artigo 33 da Resolução CVM 60, os principais prestadores de serviços contratados no âmbito da Emissão são os seguintes:



- a) Empresa de Auditoria: **KPMG Auditores Independentes Ltda.;**
- b) Agente Fiduciário: **OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, conforme acima qualificado, na qualidade de representante dos Titulares dos CRA ou outra empresa que venha a substituí-lo nos termos deste Termo de Securitização;
- c) Banco da Conta Centralizadora: **ITAÚ UNIBANCO S.A.**, conforme acima qualificado;
- d) Banco Liquidante: **BANCO BRADESCO S.A.**, acima qualificado, responsável pela operacionalização do pagamento e pela liquidação de quaisquer valores devidos pela Emissora aos titulares de CRA;
- e) Escriturador: **VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, acima qualificado, responsável pela escrituração dos CRA;
- f) Custodiante: **VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, conforme qualificado, responsável, dentre outras atividades, por receber e custodiar os Documentos Comprobatórios e o Termo de Securitização;
- g) Agente de Formalização e Cobrança: **DUAGRO TECNOLOGIA E INTERMEDIÇÃO LIMITADA**, conforme acima qualificada.

16.2. Sem prejuízo do disposto acima e, nos termos do Contrato de Prestação de Serviços, o Escriturador se obriga a: (i) realizar, em nome da Emissora, a escrituração dos CRA para fins de custódia eletrônica, liquidação financeira de eventos de pagamento, distribuição no mercado primário e para negociação no mercado secundário dos CRA na B3, conforme estabelecido pela Lei nº 11.076 e nos termos dos regulamentos aplicáveis da B3; e (ii) adotar todas as demais providências relacionadas, inclusive a baixa de tais registros e/ou retirada dos CRA quando assim autorizado pela Emissora e pelo Agente Fiduciário por meio de instrução conjunta, realizando, conforme aplicável, o endosso dos CRA, conforme o caso, aos respectivos titulares, com base na posição de custódia eletrônica constante da B3. O Escriturador poderá ser substituído, sem a necessidade de aprovação em Assembleia de Titulares de CRA nas hipóteses previstas na Cláusula 16.15 abaixo.

16.3. Sem prejuízo do disposto acima e, nos termos do Contrato de Prestação de Serviços de Custodiante, a Custodiante se obriga a receber e manter sob sua custódia, guarda e conservação os Documentos Comprobatórios e o Termo de Securitização, bem como os seus eventuais aditamentos. O Custodiante poderá ser substituído, sem a necessidade de aprovação em Assembleia de Titulares de CRA, nas hipóteses previstas na Cláusula 16.15 abaixo.

16.3.1. No exercício de suas funções, a Custodiante deverá, para os efeitos dos artigos 25 ao 32 da Lei nº 14.430, (i) manter sob sua guarda os Documentos Comprobatórios e o Termo de Securitização, bem como os seus eventuais aditamentos, zelando pela sua boa guarda e conservação; (ii) permitir o acesso aos Documentos Comprobatórios e ao Termo de Securitização, bem como a seus eventuais aditamentos, pela Emissora e/ou quaisquer terceiros por ela indicados ou pelos Investidores, em até 5 (cinco) Dias Úteis contado da solicitação da Emissora nesse sentido, ou em prazo inferior caso a Emissora seja compelida, em decorrência de decisão judicial, a apresentar os documentos, caso em que o Custodiante se compromete a envidar seus melhores esforços, a fim de que a Emissora cumpra o prazo previsto na decisão judicial; (iii) guardar e conservar os Documentos Comprobatórios e o Termo de Securitização, bem como os seus eventuais aditamentos, dentro de condições ambientais adequadas e necessárias à conservação dos mesmos, adotando todas as medidas necessárias para a prevenção de incêndios e ação de agentes externos nocivos de qualquer natureza, sob pena de responder por perdas e danos, exceto nas hipóteses de comprovado caso fortuito ou de força maior, consoante previsto no artigo 393 do Código Civil; (iv) observar as instruções que lhe forem dadas pela Emissora na execução dos serviços ora contratados, observado o disposto no Contrato de Prestação de Serviços e na regulamentação aplicável da B3; e (v) observar os princípios e normas profissionais de diligência, prudência e perícia para a execução dos serviços ora contratados.

16.4. A Emissora contratou o Agente de Formalização e Cobrança para (i) a prestação de serviços de formalização das CPR-Financeiras, na forma cartular e eletrônica, e a cobrança judicial e/ou extrajudicial dos Créditos do Agronegócio devidos e não pagos pelos Devedores, observados os procedimentos conforme previstos no Contrato de Formalização e Cobrança. O Agente de Formalização e Cobrança poderá ser substituído, sem a necessidade de aprovação em Assembleia de Titulares de CRA, nas hipóteses previstas na Cláusula 16.15 abaixo.

16.5. O Banco Liquidante será contratado pela Emissora para operacionalizar o pagamento e a liquidação de quaisquer valores devidos pela Emissora aos Titulares de CRA, executados por meio da B3.

16.6. O Banco Liquidante poderá ser substituído sem a necessidade de aprovação em Assembleia de Titulares de CRA, apenas nas seguintes hipóteses: (i) os serviços não sejam prestados de forma satisfatória; (ii) caso o Banco Liquidante esteja impossibilitado de exercer as suas funções ou haja renúncia ao desempenho de suas funções nos termos previstos em contrato; (iii) se o Banco Liquidante requererem recuperação judicial ou extrajudicial, entrar em estado de insolvência, tiver sua falência ou liquidação requerida; (iv) haja edição de norma legal ou regulamentar que inviabilize, direta ou indiretamente, a realização da prestação de serviços objeto de Banco Liquidante, bem como na hipótese de alteração na legislação que modifique as responsabilidades ou a forma de liquidação; (v) em comum acordo entre a Emissora e o

respectivo prestador de serviço; (vi) ao fim da vigência do contrato; ou (vii) caso haja um prestador de serviços de igual ou melhor qualidade por um valor igual ou menor do que o cobrado pelo Banco Liquidante.

16.7. Caso a Emissora ou os Titulares dos CRA desejem substituir o Banco Liquidante em hipóteses diversas daquelas previstas no parágrafo acima, tal decisão deverá ser submetida à deliberação da Assembleia de Titulares de CRA, nos termos da CLÁUSULA XVII deste Termo de Securitização.

16.8. O Contador do Patrimônio Separado foi contratado pela Emissora para realizar a contabilidade das demonstrações financeiras do Patrimônio Separado, em conformidade com o disposto na Lei das Sociedades por Ações e na Resolução CVM 60.

16.9. O Contador do Patrimônio Separado poderá ser substituído, sem a necessidade de aprovação em Assembleia de Titulares de CRA, nas seguintes hipóteses: (i) os serviços não sejam prestados de forma satisfatória; (ii) caso esteja impossibilitado de exercer as suas funções ou haja renúncia ao desempenho de suas funções nos termos previstos em contrato; (iii) em comum acordo entre a Emissora e o respectivo prestador de serviço; ou (iv) ao fim da vigência do contrato.

16.10. Caso a Emissora ou os Titulares de CRA de qualquer das séries desejem substituir o Contador do Patrimônio Separado sem a observância das hipóteses previstas na Cláusula acima, tal decisão deverá ser submetida à deliberação da Assembleia de Titulares de CRA das respectivas séries, nos termos da Cláusula 18 deste Termo de Securitização.

16.11. A Empresa de Auditoria foi contratada pela Emissora para auditar as demonstrações financeiras dos Patrimônios Separados em conformidade com o disposto na Lei das Sociedades por Ações e na Resolução CVM 60.

16.12. A Empresa de Auditoria poderá ser substituída, sem a necessidade de aprovação em Assembleia de Titulares de CRA, nas hipóteses previstas na Cláusula 16.15 abaixo.

16.13. Caso a Emissora ou os Titulares de CRA de qualquer das séries desejem substituir a Empresa de Auditoria sem a observância das hipóteses previstas na Cláusula 16.15 abaixo, tal decisão deverá ser submetida à deliberação da Assembleia Especial, nos termos da Cláusula 18 deste Termo de Securitização.

16.14. Substituição Automática

16.15. O Escriturador, o Custodiante, o Contador, o Agente de Formalização e Cobrança e/ou a Empresa de Auditoria, bem como outros prestadores de serviço para a Emissão, poderão ser

substituídos automaticamente, sem a necessidade de convocação de Assembleia de Titulares de CRA, nas seguintes hipóteses: (i) em caso de inadimplemento de suas obrigações junto à Emissora ou prestação de serviços de forma insatisfatória, não sanado no prazo de 10 (dez) Dias Úteis após o recebimento da notificação enviada pela Emissora, para sanar o referido inadimplemento; (ii) na superveniência de qualquer norma ou instrução das autoridades competentes, notadamente do Banco Central, que impeça a contratação objeto do contrato de escrituração, do contrato de custódia ou do contrato celebrado com a Empresa de Auditoria; (iii) caso o Escriturador, o Custodiante, o Contador, o Agente de Formalização e Cobrança e/ou a Empresa de Auditoria encontrem-se em processo de falência, ou tenham a sua intervenção judicial ou liquidação decretada; (iv) em caso de descredenciamento do Escriturador, do Custodiante, o Contador, o Agente de Formalização e Cobrança e/ou da Empresa de Auditoria para o exercício da atividade de escrituração ou custódia de valores mobiliários e de auditoria independente, conforme aplicável; (v) se o Escriturador, o Custodiante, o Contador, Agente de Formalização e Cobrança e/ou a Empresa de Auditoria suspender suas atividades por qualquer período de tempo igual ou superior a 30 (trinta) dias, ou por período inferior, desde que impacte negativamente os Titulares de CRA; (vi) se for constatada a ocorrência de práticas irregulares pelo Escriturador, pelo Custodiante, o Contador, o Agente de Formalização e Cobrança e/ou pela Empresa de Auditoria; (vii) se não houver o pagamento da remuneração devida ao Escriturador, ao Custodiante, o Contador, o Agente de Formalização e Cobrança e/ou à Empresa de Auditoria nos respectivos prazos, desde que tal inadimplemento não seja sanado em até 5 (cinco) Dias Úteis de sua ocorrência; (viii) em caso de renúncia do Escriturador, do Custodiante, do Contador, do Agente de Formalização e Cobrança e/ou da Empresa de Auditoria, por meio de notificação prévia à Emissora com, pelo menos, 5 (cinco) dias de antecedência; e (ix) nos demais casos de substituição eventualmente previstos nos contratos celebrados entre a Emissora e o Escriturador, Custodiante, Contador, Agente de Formalização e Cobrança, Empresa de Auditoria e/ou outros prestadores de serviço da Emissão ou, ainda, no caso de fim da vigência destes contratos, conforme o caso.

16.16. O novo Escriturador, Custodiante, o Contador, o Agente de Formalização e Cobrança e/ou Empresa de Auditoria devem ser contratados pela Emissora, sem a necessidade de aprovação em Assembleia de Titulares de CRA, em até 5 (cinco) Dias Úteis, observado o dever do Escriturador, do Custodiante, o Contador, o Agente de Formalização e Cobrança ou da Empresa de Auditoria de manter a prestação dos serviços até sua efetiva substituição.

16.17. Este Termo de Securitização será objeto de aditamento para refletir as substituições de que tratam as Cláusulas acima enumeradas, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da formalização dos respectivos atos necessários à concretização de tais substituições.

16.18. Os valores relativos à remuneração dos Prestadores de Serviço indicados na Cláusula 17.1 serão acrescidos de encargos financeiros (gross-up) e podem vir a ser ligeiramente diferentes daqueles mencionados neste Termo de Securitização. Os valores relativos aos

acréscimos a título de gross-up e, conseqüentemente, alteração dos valores contidos neste Termo de Securitização para as remunerações dos prestadores de serviço, (i) serão atribuídos ao Patrimônio Separado; e (ii) deverão obrigatoriamente ser informados à Emissora pelos prestadores de serviços com antecedência mínima de 5 (cinco) Dias Úteis da data em que forem devidos os pagamentos da respectiva remuneração dos prestadores de serviço.

CLÁUSULA XVII. DAS ASSEMBLEIAS DE TITULARES DE CRA

17.1. Os Titulares de CRA poderão, a qualquer tempo, reunir-se em Assembleia de Titulares de CRA, a fim de deliberarem sobre matéria de interesse da comunhão dos Titulares de CRA, observado o disposto nesta Cláusula.

17.1.1. Aplicar-se-á à Assembleia de Titulares de CRA, no que couber, o disposto na Lei nº 11.076, na Lei nº 9.514, na Lei das Sociedades por Ações, na Resolução CVM 60 e na Resolução CVM 81, a respeito das assembleias de acionistas, salvo no que se refere aos representantes dos Titulares de CRA, que poderão ser quaisquer procuradores, Titulares de CRA ou não, devidamente constituídos há menos de 1 (um) ano por meio de instrumento de mandato válido e eficaz com poderes específicos. Cada CRA em Circulação corresponderá a um voto nas Assembleias de Titulares de CRA.

17.2. Mediante publicação de edital publicado na forma abaixo, com a antecedência de 20 (vinte) dias, em primeira convocação, e no prazo de 8 (oito) dias contado de nova publicação do edital de convocação, em segunda convocação, salvo se de outra forma prevista neste Termo de Securitização.

17.2.1. Nos termos da Resolução CVM 60, os editais de convocação de Assembleia Gerais, deverão ser disponibilizados, nos prazos legais e/ou regulamentares, por meio do sistema de envio de Informações Periódicas Eventuais da CVM e veiculados na página da Emissora na rede mundial de computadores – Internet (<https://vert-capital.com.br/>), imediatamente após a realização ou ocorrência do ato a ser divulgado, observado no que couber, na forma do artigo 26, do parágrafo 5º do artigo 44, artigo 45, do inciso IV “b” do artigo 46 e do inciso I do artigo 52 da Resolução CVM 60. As publicações acima serão realizadas uma única vez e, no caso de Assembleia Geral não havendo quórum em primeira convocação, deverá ser realizada uma nova e única publicação de segunda convocação.

17.2.2. Na mesma data acima, as publicações de editais das Assembleias Gerais serão (a) encaminhados pela Emissora a cada Titular de CRA e/ou aos custodiantes dos respectivos Titulares de CRA, por meio de comunicação eletrônica (e-mail), cujas as comprovações de envio e recebimento valerão como ciência da publicação, observado que a Emissora considerará os endereços de e-mail dos Titulares de CRA, conforme informado pela B3 e/ou pelo Escriturador,



exceto se de outra forma prevista em legislação em vigor e (b) encaminhados na mesma data ao Agente Fiduciário.

17.2.3. Sem prejuízo do disposto nas Cláusulas 17.2, 17.2.1 e 17.2.2 acima, o edital de convocação e quaisquer informações necessárias para o exercício do direito de voto na Assembleia de Titulares de CRA convocada pelo Agente Fiduciário, deverão ser disponibilizados na rede mundial de computadores na mesma data da sua divulgação e envio à Emissora.

17.2.4. Caso o Investidor possa participar da assembleia à distância, por meio de sistema eletrônico, a convocação deve conter informações detalhando as regras e os procedimentos sobre como os investidores podem participar e votar à distância na assembleia, incluindo informações necessárias e suficientes para acesso e utilização do sistema pelos Investidores, assim como se a assembleia será realizada parcial ou exclusivamente de modo digital.

17.3. Independentemente das formalidades previstas na legislação e regulamentação aplicáveis a este Termo de Securitização, será considerada regular a Assembleia de Titulares de CRA a que comparecerem a totalidade dos Titulares de CRA em Circulação, nos termos do §4º do artigo 124 da Lei das Sociedades por Ações e do § único do artigo 28 da Resolução CVM 60.

17.4. Exceto pelo disposto no presente Termo, a Assembleia de Titulares de CRA instalar-se-á, em primeira convocação, com a presença de Titulares de CRA que representem, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) dos CRA em Circulação e, em segunda convocação, com qualquer número.

17.5. A Assembleia de Titulares de CRA poderá ocorrer de modo parcial ou totalmente digital, conforme previsto na Resolução CVM 81, bem como de modo presencial, sendo certo que a assembleia presencial ocorrerá no local onde a Emissora tiver a sede.

17.5.1. Caso seja necessário, a Assembleia de Titulares de CRA poderá ocorrer em outro lugar a ser claramente indicado pelas correspondência escrita de convocação a ser enviada a cada um dos Titulares dos CRA, nos termos da Cláusula 17.2.2 acima

17.6. O Agente Fiduciário deverá comparecer à Assembleia de Titulares de CRA e prestar aos Titulares de CRA todas as informações que lhe forem solicitadas. De igual maneira, a Emissora poderá convocar quaisquer terceiros para participar das Assembleias de Titulares de CRA, sempre que a presença de qualquer dessas for relevante para a deliberação da ordem do dia.

17.7. Observado o previsto Cláusula 17.6 acima, a presidência da Assembleia de Titulares de CRA caberá, de acordo com quem a convocou (i) ao Diretor Presidente ou Diretor de Relações com Investidores da Emissora; (ii) a pessoa eleita pelos Titulares de CRA; ou (iii) àquele que for designado pela CVM.

17.8. Exceto conforme estabelecido neste Termo de Securitização, as deliberações serão tomadas, em primeira convocação pelos votos dos Titulares de CRA que representem, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) dos CRA em Circulação e, em segunda convocação, Titulares de CRA que representem, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) dos CRA presentes na Assembleia.

17.9. O presente Termo de Securitização e os demais Documentos da Operação poderão ser alterados ou aditados independentemente de Assembleia de Titulares de CRA, sempre que tal alteração decorra: (i) exclusivamente da necessidade de atendimento de exigências da CVM, ou das câmaras de liquidação em que os CRA estejam registrados para negociação, ou em consequência de normas legais regulamentares, bem como de demandas de quaisquer outras entidades administradoras de mercados organizados ou de entidades autorreguladoras; (ii) para correção de erros materiais, atualização dos dados cadastrais da Emissora ou dos prestadores de serviços da Emissão ou dados da Conta Centralizadora; (iii) envolver redução da remuneração dos prestadores de serviço descritos neste Termo de Securitização; e (iv) para ajustes ou correções de procedimentos operacionais refletidos em qualquer dos Documentos da Operação que não afetem os direitos dos Titulares de CRA, correção de erro formal, seja ele um erro grosseiro ou de digitação, e desde que a alteração não acarrete alteração na remuneração, no fluxo de pagamentos e nas garantias dos, devendo ser efetivada, no prazo de 30 (trinta) dias corridos, ou em prazo menor, se exigido.

17.10. As deliberações tomadas pelos Titulares de CRA, observado o respectivo quórum de instalação e de deliberação estabelecido neste Termo de Securitização, serão consideradas válidas e eficazes e obrigarão os Titulares dos CRA, quer tenham comparecido ou não à Assembleia de Titulares de CRA, inclusive em casos de abstenção de voto ou de voto contrário a deliberação, devendo seu resultado ser divulgado aos Titulares de CRA no prazo máximo de 5 (cinco) Dias Úteis contado da realização da Assembleia de Titulares de CRA.

17.11. A Emissora e o Agente Fiduciário não prestarão qualquer tipo de opinião ou farão qualquer juízo sobre a orientação definida pelos Titulares de CRA, comprometendo-se tão somente a manifestar-se conforme instrução recebida dos Titulares de CRA, a menos que a orientação recebida resulte em manifesta ilegalidade. Neste sentido, a Emissora e o Agente Fiduciário não possuem qualquer responsabilidade sobre o resultado e efeitos jurídicos decorrentes da orientação dos Titulares de CRA, independentemente destes causarem prejuízos aos Titulares de CRA ou à AgroGalaxy.

17.12. Os Titulares dos CRA poderão exercer o voto em Assembleia de Titulares dos CRA por meio do preenchimento e envio da respectiva instrução de voto a distância, desde que recebida pela Emissora antes do início da Assembleia Geral na forma do § 2º do artigo 29 e § 5º do artigo

30 da Resolução CVM 60 e observadas as demais disposições da Resolução CVM 60 e, no que couber, a Resolução CVM 81.

17.13. Caso os Titulares dos CRA decidam por participar da Assembleia Geral à distância, por meio de sistema eletrônico, a convocação deverá conter informações detalhando as regras e os procedimentos sobre como os Titulares dos CRA podem participar e votar à distância na Assembleia Geral, incluindo informações necessárias e suficientes para acesso e utilização do sistema pelos investidores, assim como se a Assembleia Geral será realizada parcial ou exclusivamente de modo digital.

17.14. No caso de utilização de meio eletrônico para realização da Assembleia Geral, a Emissora deverá adotar meios para garantir a autenticidade e a segurança na transmissão de informações, particularmente os votos que devem ser proferidos por meio de assinatura eletrônica ou outros meios igualmente eficazes para assegurar a identificação dos Titulares dos CRA.

17.15. Fica desde já dispensada a realização de Assembleia Geral para deliberar sobre: (i) o aditamento dos Documentos da Operação para a correção de erros materiais, seja ele um erro grosseiro, de digitação ou aritmético; (ii) alterações a quaisquer Documentos da Operação já expressamente permitidas nos termos do(s) respectivo(s) Documento(s) da Operação; (iii) alterações a quaisquer Documentos da Operação em razão de exigências formuladas pela CVM, ANBIMA ou pela B3, em virtude de atendimento à exigências de adequação às normas legais ou regulamentares; ou (iv) em virtude da atualização dos dados cadastrais da Emissora e do Agente Fiduciário, tais como alteração na razão social, endereço e telefone, entre outros, desde que as alterações ou correções referidas nos itens (i), (ii), (iii) e (iv) acima, não possam acarretar qualquer prejuízo aos Titulares os CRA ou qualquer alteração no fluxo dos CRA, e desde que não haja qualquer custo ou despesa adicional para os Titulares de CRA. As alterações referidas acima devem ser comunicadas aos titulares pela Emissora e pelo Agente Fiduciário, através dos respectivos sites, no prazo de até 7 (sete) dias úteis contado da data em que tiverem sido implementadas, na forma do §4º do artigo 25 da Resolução CVM 60.

17.16. Voto. A cada CRA em Circulação corresponderá um voto, sendo admitida a constituição de mandatários, observadas as disposições dos parágrafos primeiro e segundo do artigo 126 da Lei das Sociedades por Ações.

17.16.1. É permitido aos Titulares de CRA votar na Assembleia de Titulares de CRA por meio de processo de consulta formal, escrita ou eletrônica, desde que observadas as formalidades previstas na Resolução CVM 81 e nos artigos 26 a 32 da Resolução CVM 60, bem como o disposto na Cláusula 12.11 abaixo.

17.16.2. Os Titulares dos CRA poderão exercer o voto em Assembleia de Titulares dos CRA por meio do preenchimento e envio da respectiva instrução de voto a distância, desde que recebida pela Emissora antes do início da Assembleia Geral na forma do § 2º do artigo 29 e § 5º do artigo 30 da Resolução CVM 60 e observadas as demais disposições da Resolução CVM 60 e, no que couber, a Resolução CVM 81.

17.16.3. Caso os Titulares dos CRA possam participar da Assembleia Geral à distância, por meio de sistema eletrônico, a convocação deverá conter informações detalhando as regras e os procedimentos sobre como os Titulares dos CRA podem participar e votar à distância na Assembleia Geral, incluindo informações necessárias e suficientes para acesso e utilização do sistema pelos investidores, assim como se a Assembleia Geral será realizada parcial ou exclusivamente de modo digital.

17.16.4. No caso de utilização de meio eletrônico para realização da Assembleia Geral, a Emissora deverá adotar meios para garantir a autenticidade e a segurança na transmissão de informações, particularmente os votos que devem ser proferidos por meio de assinatura eletrônica ou outros meios igualmente eficazes para assegurar a identificação dos Titulares dos CRA.

CLÁUSULA XVIII. DAS DESPESAS

18.1. As seguintes Despesas serão de responsabilidade do Patrimônio Separado:

- a)** honorários e despesas incorridas na contratação de serviços para procedimentos extraordinários especificamente previstos nos Documentos da Operação e que sejam atribuídos à Emissora;
- b)** despesas com a gestão, cobrança, realização, administração, registro, custódia, escrituração e liquidação dos Créditos do Agronegócio e do Patrimônio Separado, incluindo, mas não se limitando, (a) as despesas com sistema de processamento de dados, (b) as despesas cartorárias com autenticações, reconhecimento de firmas, emissões de certidões, registros de atos em cartórios e emolumentos em geral, (c) as despesas com cópias, impressões, expedições de documentos e envio de correspondências, (d) as despesas com publicações de balanços, relatórios e informações periódicas, (e) as despesas com empresas especializadas em cobrança, leiloeiros e comissões de corretoras imobiliárias; e (f) quaisquer outras despesas relacionadas à administração dos Créditos do Agronegócio e do Patrimônio Separado, inclusive as referentes à sua transferência para outra companhia securitizadora e/ou Agente Fiduciário dos CRA e/ou pela instituição administradora cuja contratação seja aprovada pelos Titulares de CRA, na

Assembleia Geral de Titulares de CRA prevista no Termo de Securitização, na hipótese em que esses venham a assumir a sua administração, conforme o caso;

- c)** honorários e demais verbas e despesas devidos aos prestadores de serviços contratados para a Emissão, incluindo, mas não se limitando, ao Agente Fiduciário, ao Custodiante, ao Escriturador, ao Agente de Formalização e Cobrança, ao Banco Liquidante, à Empresa de Auditoria, ao Contador do Patrimônio Separado, aos advogados, consultores, inclusive auditores independentes, incorridos em razão da análise e/ou elaboração dos Documentos da Operação, de processo de diligência legal e financeira, bem como da emissão de opinião legal relacionada à Emissão;
- d)** despesas da Emissora com o pagamento de taxas, emolumentos e registros perante a CVM, B3 e ANBIMA, se aplicáveis;
- e)** despesas com taxas, emolumentos, registros, impressão, expedição, publicação e movimentação perante a ANBIMA, CVM, B3, Juntas Comerciais e Cartórios de Registro de Títulos e Documentos, conforme o caso, da documentação societária da Emissora relacionada aos CRA, a este Termo de Securitização e aos demais Documentos da Operação, bem como de eventuais aditamentos aos mesmos, além de relatórios e informações periódicas previstas na Resolução CVM 60, em regulamentação específica e em qualquer norma aplicável, devidas a qualquer momento;
- f)** as despesas e custos com a emissão, gestão, realização e administração do Patrimônio Separado e na hipótese de liquidação do Patrimônio Separado, incluindo, sem limitação, o pagamento da Taxa de Administração;
- g)** custos e despesas relativos à realização de apresentações a investidores (road show) e marketing;
- h)** eventuais despesas com registros perante órgãos de registro do comércio, incluindo, mas não se limitando às Juntas Comerciais, e publicação de documentação de convocação e societária da Emissora relacionada aos CRA e os eventuais aditamentos aos mesmos, estando incluída nesta disposição a publicação das demonstrações financeiras do Patrimônio Separado;
- i)** os honorários, despesas e custos de terceiros especialistas, advogados, auditores ou fiscais relacionados com procedimentos legais incorridos para resguardar os interesses dos titulares de CRA e a realização dos Créditos do Agronegócio;

- j)** as eventuais despesas, depósitos e custas judiciais decorrentes da sucumbência em ações judiciais ajuizadas com a finalidade de resguardar os interesses dos Titulares de CRA e a realização dos Créditos do Agronegócio;
- k)** honorários e demais verbas e despesas ao Agente Fiduciário, bem como demais prestadores de serviços eventualmente contratados mediante aprovação prévia em Assembleia de Titulares de CRA, em razão do exercício de suas funções nos termos deste Termo de Securitização;
- l)** honorários advocatícios e demais verbas e despesas ao Agente de Formalização e Cobrança relacionados à contratação de assessores legais para a cobrança judicial dos Créditos do Agronegócio;
- m)** remuneração e todas as verbas devidas à instituição financeira onde se encontre aberta a Conta Centralizadora;
- n)** despesas com a publicação de atos societários da Emissora relacionados à Emissão e outros necessários à realização de Assembleias de Titulares de CRA, desde que relacionadas à Emissão, na forma da regulamentação aplicável, incluindo despesas com sua convocação, além de quaisquer custas com a expedição de correspondência de interesse aos Titulares de CRA;
- o)** honorários de advogados, custas e despesas correlatas (incluindo verbas de sucumbência) incorridas pela Emissora e/ou pelo Agente Fiduciário na defesa de eventuais processos administrativos, arbitrais e/ou judiciais propostos contra o Patrimônio Separado ou contra a Emissora, desde que relacionados aos CRA da presente Emissão;
- p)** honorários e despesas incorridas na contratação de serviços para procedimentos extraordinários especificamente previstos nos Documentos da Operação e que sejam atribuídos à Emissora;
- q)** quaisquer taxas, tributos, contribuições ou encargos, presentes e futuros, que sejam imputados por lei ao respectivo Patrimônio Separado;
- r)** custos e despesas relativos à realização de apresentações a investidores e marketing;
- s)** custos e despesas relativas à liquidação, registro, negociação e custódia de operações com os Créditos do Agronegócio;

- t) custos necessários à celebração dos Contratos de Opção DI; e
- u) quaisquer outros honorários, custos e despesas incorridos pela Emissora no âmbito da Emissão.

18.2. Os impostos diretos e indiretos de responsabilidade dos titulares de CRA, que estão descritos na CIÁUSULA XX deste Termo de Securitização, não incidirão sobre o Patrimônio Separado.

18.3. Sem prejuízo das demais Despesas indicadas acima, a Emissora deverá pagar, com os recursos do Fundo de Despesas, os seguintes prestadores de serviços:

18.3.1. Remuneração da Emissora: A Emissora fará jus à Taxa de Administração equivalente a 0,3% (trinta centésimos), ao ano, do Valor Total da Emissão, faturada mensalmente e observada a parcela mínima mensal de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), sendo a primeira parcela devida em até 05 (cinco) Dias Úteis após a primeira Data de Integralização e as parcelas seguintes devidas no dia 16 (dezesesseis) de cada mês, líquidos e livres de quaisquer impostos ou taxas incidentes e corrigidos anualmente pela variação percentual positiva acumulada do IPCA.

18.3.2. Remuneração Extraordinária da Emissora: Em complemento ao previsto no item (i) acima, será devida à Emissora uma remuneração extraordinária calculada com base nas horas efetivamente incorridas de trabalho dedicado, no valor de R\$660,00 (seiscentos e sessenta reais) por hora-homem, sempre que a Emissora executar trabalhos, cumulativa ou isoladamente, em caso de inadimplência dos Créditos Agrícolas Vinculados ou Vinculados Adicionais e/ou de trabalho de consultoria sobre eventual alteração de condições operacionais e/ou estruturais da Emissão após a Data de Emissão, incluindo, mas não se limitando (i) esforços de cobrança e execução de Garantias, (ii) o comparecimento em reuniões formais ou conferências telefônicas com demais partes da emissão, incluindo assembleias gerais, (iii) análise a eventuais aditamentos aos documentos da operação; (iv) a implementação das consequentes decisões tomadas em tais eventos; (v) verificações extraordinárias de lastro, destinação e garantias; e (vi) esforços adicionais, quando a liquidação ocorrer em mais de uma data ("Remuneração Extraordinária da Emissora"). Entende-se por reestruturação das condições dos CRA os eventos relacionados a alteração e/ou criação, conforme aplicável, (a) de garantia; (b) dos prazos, datas ou forma de pagamento e remuneração, amortização, índice de atualização, data de vencimento final, fluxos, carência ou índices financeiros; ou (c) do prazo e/ou Critérios de Elegibilidade e/ou procedimentos relativos às Cessões Adicionais, sendo certo que os eventos relacionados à amortização dos CRA não são considerados reestruturação dos CRA.

18.3.3. Remuneração do Custodiante: Serão devidos (i) o pagamento único no valor de R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais) referente à primeira parcela da remuneração do Custodiante, a ser pago até o 5º (quinto) Dia Útil após a primeira Data de Integralização dos CRA; (ii) pela

prestação de serviços de custódia do lastro, parcelas mensais, no valor de R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais), sendo devidas no mesmo dia do vencimento da parcela (i) acima dos anos subsequentes. As parcelas citadas no item (ii) acima serão reajustadas anualmente pela variação acumulada do IPCA/IBGE, ou na falta deste, ou ainda na impossibilidade de sua utilização, pelo índice que vier a substituí-lo, a partir da data do primeiro pagamento até as datas de pagamento seguintes. Além disso, serão acrescidas de ISS (Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza), PIS (Contribuição ao Programa de Integração Social), COFINS (Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social), CSLL (Contribuição sobre o Lucro Líquido), IRRF (Imposto de Renda Retido na Fonte) e quaisquer outros impostos que venham a incidir sobre a remuneração da Instituição Custodiante nas alíquotas vigentes nas datas de cada pagamento. As parcelas citadas no item (i) e (ii) poderão ser faturadas por qualquer empresa do grupo econômico, incluindo, mas não se limitando, a Vórtx Serviços Fiduciários Ltda., inscrita no CNPJ/MF nº 17.595.680/0001-36. Em caso de mora no pagamento de qualquer quantia devida, sobre os débitos em atraso incidirão multa contratual de 10% (dez por cento) sobre o valor do débito, bem como juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ficando o valor do débito em atraso sujeito a atualização monetária pelo IPCA acumulado, incidente desde a data da inadimplência até a data do efetivo pagamento, calculado pro rata die. A remuneração não inclui despesas consideradas necessárias ao exercício da função de agente registrador e instituição custodiante durante a implantação e vigência do serviço, as quais serão cobertas pela Emissora da CPR-Financeira, mediante pagamento as respectivas cobranças acompanhadas dos respectivos comprovantes, emitidas diretamente em nome da Emissora da CPR-Financeira ou mediante reembolso, após prévia aprovação, sempre que possível, quais sejam: custos com o Sistema de Negociação, publicações em geral, custos incorridos em contatos telefônicos relacionados à emissão, notificações, extração de certidões, despesas cartorárias, fotocópias, digitalizações, envio de documentos, viagens, alimentação e estadias, despesas com especialistas, tais como auditoria e/ou fiscalização, entre outros, ou assessoria legal aos titulares dos CRA. A referida remuneração, ao longo de um ano, corresponderá a 0,0720% (zero vírgula zero setenta e dois por cento) do Valor Total da Emissão.

18.3.4. Remuneração Ordinária do Agente Fiduciário: o Agente Fiduciário, ou seu eventual substituto, fará jus a uma remuneração pelo desempenho dos deveres e atribuições que lhe competem, nos termos da lei e deste Termo de Securitização, correspondente a (i) parcela única de implantação de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais) a ser paga até o 5º (quinto) Dia Útil após a primeira Data de Integralização dos CRA e (ii) parcelas anuais de R\$ 17.000,00 (dezessete mil reais), sendo que a 1ª (primeira) parcela deverá ser paga até o 5º (quinto) Dia Útil após a primeira Data de Integralização dos CRA, e as demais parcelas deverão ser pagas anualmente todo dia 15 (quinze) do mesmo mês da emissão da primeira fatura até o resgate integral dos CRA. A referida remuneração será corrigida pela variação percentual positiva acumulada do IPCA. O valor acima referido será acrescido dos impostos que incidem sobre a prestação desses serviços, tais como impostos sobre serviços de qualquer natureza ISS (Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza), PIS (Contribuição ao Programa de Integração Social), CSLL (Contribuição

Social sobre Lucro Líquido), IRRF (Imposto de Renda Retido na Fonte) e COFINS (Contribuição para Financiamento da Seguridade Social). A referida remuneração, ao longo de um ano, corresponderá a 0,0680% (zero vírgula zero sessenta e oito por cento) do Valor Total da Emissão.

18.3.5. Remuneração Extraordinária do Agente Fiduciário: Em complemento ao previsto na Cláusula 18.3.5 acima, será devida ao Agente Fiduciário remuneração extraordinária calculada com base nas horas efetivamente incorridas de trabalho dedicado, no valor de R\$ 600,00 (seiscentos reais) por hora-homem, sempre que o Agente Fiduciário executar trabalhos em qualquer das seguintes circunstâncias, podendo ser cumuladas: (a) inadimplemento no pagamento dos CRA; e/ou (b) reestruturação das condições dos CRA após a Emissão, a exemplo, mas sem limitação, da participação em reuniões ou conferências telefônicas, assembleias gerais presenciais ou virtuais e/ou conference call, assim como formulação de comentários a minutas de instrumentos contratuais ou qualquer outro documento ("Remuneração Extraordinária do Agente Fiduciário"). A referida remuneração será corrigida pela variação percentual positiva acumulada do IPCA. Os valores referidos nos itens (a) e (b) serão acrescidos dos impostos que incidem sobre a prestação desses serviços, tais como impostos sobre serviços de qualquer natureza ISS (Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza), PIS (Contribuição ao Programa de Integração Social), CSLL (Contribuição Social sobre Lucro Líquido), IRRF (Imposto de Renda Retido na Fonte) e COFINS (Contribuição para Financiamento da Seguridade Social).

- (1) A Remuneração Extraordinária do Agente Fiduciário: (a) ficará limitada, em qualquer hipótese, ao valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) por ano, correspondendo a, no máximo, 0,2000% (zero vírgula dois por cento) do Valor Total da Emissão, valor esse a ser corrigido pela variação percentual positiva acumulada do IPCA; e (b) sempre que incorrida, será devida em até 10 (dez) dias corridos após entrega, pelo Agente Fiduciário, de "relatório de horas".
- (2) Caso sejam atingidos 100% (cem por cento) do limite anual previsto acima, a Emissora comunicará a AgroGalaxy a esse respeito em até 2 (dois) Dias Úteis e, a contar de sua ciência, a AgroGalaxy deverá se manifestar em até 10 (dez) Dias Úteis sobre suas intenções de arcar diretamente com os pagamentos da Remuneração Extraordinária do Agente Fiduciário que ultrapassar o limite anual previsto acima, até o final do ano em referência. Caso haja recusa da AgroGalaxy em realizar os pagamentos sobejantes ou a AgroGalaxy não se manifeste no prazo previsto, o limite anual da Remuneração Extraordinária do Agente Fiduciário será automaticamente renovado por igual montante até o final do ano em referência, exceto se houver manifestação contrária expressa dos Titulares de CRA reunidos em Assembleia de Titulares de CRA especialmente convocada para essa finalidade, a qual deverá ser realizada em até 45 (quarenta e cinco) dias contados da recusa ou da falta de manifestação da AgroGalaxy nos termos deste item.

- (3) Entende-se por reestruturação das condições dos CRA os eventos relacionados à alteração (a) da garantia; (b) dos prazos, datas ou forma de pagamento e remuneração, amortização, índice de atualização, data de vencimento final, fluxos, carência ou índices financeiros; (c) condições relacionadas aos Eventos de Liquidação do Patrimônio Separado; ou (d) do prazo e/ou dos Critérios de Elegibilidade e/ou dos procedimentos relativos às Cessões Adicionais, sendo certo que os eventos relacionados à amortização dos CRA não são considerados reestruturação dos CRA.
- (4) No caso de inadimplemento dos Créditos do Agronegócio ou da Emissora com relação às suas obrigações assumidas neste Termo de Securitização, todas as despesas que o Agente Fiduciário venha comprovadamente a incorrer para resguardar os interesses dos Titulares dos CRA deverão ser pagas em conformidade com o Termo de Securitização. Tais despesas incluem os gastos com honorários advocatícios, inclusive de terceiros, depósitos, indenizações, custas e taxas judiciárias de ações propostas pelo Agente Fiduciário, desde que relacionadas à solução da inadimplência, enquanto representante dos Titulares dos CRA.
- (5) A remuneração acima não inclui as despesas razoáveis, documentadas e que sejam necessárias aos interesses dos Titulares de CRA, incorridas durante ou após a prestação dos serviços, e que sejam necessárias ao exercício da função do Agente Fiduciário, exemplificativamente: (i) publicações em geral (exemplos: edital de convocação de Assembleia de Titulares dos CRA, ata da Assembleia de Titulares dos CRA e anúncio comunicando que o relatório anual do Agente Fiduciário encontra-se à disposição), (ii) notificações, (iii) extração de certidões, (iv) despesas cartorárias, (v) contatos telefônicos, (vi) despesas com viagens e estadias, (vii) transportes e alimentação de seus agentes, (viii) contratação de especialistas, tais como auditoria e/ou fiscalização, entre outros, ou (ix) assessoria legal aos Titulares dos CRA, bem como despesas com conference call e contatos telefônicos, custas e despesas cartorárias relacionadas aos termos de quitação, as quais serão arcadas diretamente pelos recursos integrantes do Patrimônio Separado, ou, ainda, na sua insuficiência, pelos Investidores, mediante pagamento das respectivas faturas acompanhadas dos respectivos comprovantes, ou mediante reembolso, a exclusivo critério do Agente Fiduciário, após, sempre que possível, prévia aprovação da despesa por escrito pela Emissora, na qualidade de administradora do Patrimônio Separado devendo ser pagas ou reembolsadas no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis a contar do aviso por escrito que lhe for expedido.

- (6) A remuneração referida acima será paga mediante depósito na conta corrente a ser indicada por escrito pelo Agente Fiduciário no momento oportuno, servindo o comprovante do depósito como prova de quitação do pagamento.
- (7) As parcelas de remuneração do Agente Fiduciário serão atualizadas anualmente pela variação acumulada do IPCA ou, na sua falta, pelo índice oficial que vier a substituí-lo, a partir da data de pagamento da primeira parcela da remuneração devida ao Agente Fiduciário, até as Datas de Pagamento da Remuneração de cada parcela da mencionada remuneração, calculadas pro rata die se necessário. Os valores referidos nas Cláusulas acima serão acrescidos dos impostos que incidem sobre a prestação desses serviços, tais como impostos sobre serviços de qualquer natureza ISS (Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza), PIS (Contribuição ao Programa de Integração Social), CSLL (Contribuição Social sobre Lucro Líquido), IRRF (Imposto de Renda Retido na Fonte) e COFINS (Contribuição para Financiamento da Seguridade Social).
- (8) Todas as despesas razoáveis e documentadas decorrentes de procedimentos legais, inclusive as administrativas, em que o Agente Fiduciário venha a incorrer para resguardar os interesses dos titulares dos CRA deverão ser previamente aprovadas e adiantadas pelos titulares dos CRA e, posteriormente, conforme previsto em lei, ressarcidas pela Emissora ou pela Agrogalaxy conforme o caso. Tais despesas a serem adiantadas pelos titulares dos CRA, correspondem a depósitos, custas e taxas judiciárias nas ações propostas pelo Agente Fiduciário, enquanto representante da comunhão dos titulares dos CRA. Os honorários de sucumbência em ações judiciais serão igualmente suportados pelos Titulares dos CRA, bem como a remuneração do Agente Fiduciário na hipótese da Emissora permanecer em inadimplência com relação ao pagamento desta por um período superior a 30 (trinta) dias, podendo o Agente Fiduciário solicitar garantia dos Titulares dos CRA para cobertura do risco de sucumbência.
- (9) A remuneração será devida mesmo após o vencimento final dos CRA, caso o Agente Fiduciário ainda esteja exercendo atividades inerentes à sua função em relação à Emissão.
- (10) Não haverá devolução de valores já recebidos pelo Agente Fiduciário a título de prestação de serviços, exceto se o valor tiver sido pago incorretamente.

18.3.6. Remuneração do Agente de Formalização e Cobrança: O Agente de Formalização e Cobrança, ou seu eventual substituto, exercendo o papel de agente de formalização e de cobrança, fará jus à remuneração disposta no Contrato de Formalização e Cobrança.



18.3.7. Remuneração do Banco Liquidante: O Banco Liquidante, ou seu eventual substituto, fará jus a uma remuneração correspondente a parcela mensal correspondente a R\$100,00 (cem reais), pelo desempenho dos deveres e atribuições que competem ao Banco Liquidante, sendo que as parcelas deverão ser pagas conforme contrato comercial celebrado entre Banco Liquidante e Emissora. As parcelas acima previstas estão sujeitas a correção monetária pelo IPCA. Quaisquer faturas enviadas e não pagas até seu vencimento, bem como quaisquer outros valores devidos e não pagos ao Banco Liquidante, serão acrescidos de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, desde a data do vencimento até a data do efetivo pagamento, calculados *pro rata die* desde a data do vencimento até a data do efetivo pagamento, somados com a multa moratória de 2% (dois por cento) sobre o valor devido e não pago, e atualizados monetariamente pelo IPCA. A referida remuneração deverá ser paga líquida dos seguintes tributos: (a) ISS; (b) PIS; e (c) COFINS; (d) CSLL; e (e) IRPJ. As despesas relativas a viagens, transporte, alimentação, publicações e estadias necessárias ao exercício das atribuições do Banco Liquidante, durante a fase de implantação e vigência do serviço, não estão inclusas na remuneração acima e deverão ser previamente aprovadas pela Emissora e comprovadas por documento hábil. A referida remuneração, ao longo de um ano, corresponderá a 0,0048% (quarenta e oito milésimos por cento) do Valor Total da Emissão.

Remuneração do Escriturador: O Escriturador, ou seu eventual substituto, fará jus a uma remuneração correspondente a parcela mensal correspondente a R\$500,00 (quinhentos reais), pelo desempenho dos deveres e atribuições que competem ao Escriturador, sendo que as parcelas deverão ser pagas até o 5º (quinto) Dia Útil após a Primeira Data de Integralização dos CRA nos termos deste Termo de Securitização. As parcelas acima previstas estão sujeitas a correção monetária pelo IPCA. Quaisquer faturas enviadas e não pagas até seu vencimento, bem como quaisquer outros valores devidos e não pagos ao Escriturador, serão acrescidos de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, desde a data do vencimento até a data do efetivo pagamento, calculados *pro rata die* desde a data do vencimento até a data do efetivo pagamento, somados com a multa moratória de 2% (dois por cento) sobre o valor devido e não pago, e atualizados monetariamente pelo IPCA. A referida remuneração deverá ser paga líquida dos seguintes tributos: (a) ISS; (b) PIS; e (c) COFINS; (d) CSLL; e (e) IRPJ. As despesas relativas a viagens, transporte, alimentação, publicações e estadias necessárias ao exercício das atribuições do Escriturador, durante a fase de implantação e vigência do serviço, não estão inclusas na remuneração acima e deverão ser previamente aprovadas pela Emissora e comprovadas por documento hábil. A referida remuneração, ao longo de um ano, corresponderá a 0,0240% (zero vírgula zero duzentos e quarenta por cento) do Valor Total da Emissão.

CLÁUSULA XIX. DA PUBLICIDADE

19.1. Todos os atos e decisões decorrentes desta Emissão que, de qualquer forma, vierem a envolver interesses dos Titulares de CRA deverão ser veiculados, às expensas do Patrimônio Separado, observada a regulamentação aplicável e as disposições deste Termo de Securitização,



conforme aplicável, (i) em regra, mediante divulgação na página da rede mundial de computadores da Emissora e no Sistema Empresas.Net, sendo encaminhados pela Emissora ao Agente Fiduciário, e enviada para CVM via plataforma disponível, não havendo obrigatoriedade de publicação de fato relevante com o teor das deliberações em sede de assembleia, exceto nos casos expressamente previstos na Regulamentação da Resolução CVM 60.

19.2. As convocações para as respectivas Assembleias de Titulares de CRA deverão ser disponibilizadas exclusivamente na página da rede mundial de computadores da Emissora e no Sistema Empresas.Net, ou outro que vier a substituí-lo, sendo encaminhadas pela Emissora ao Agente Fiduciário. A Emissora não poderá publicar edital único para convocação dos Titulares de CRA em primeira e segunda convocação.

19.3. A convocação também poderá ser feita mediante correspondência escrita enviada, por meio eletrônico aos Titulares dos CRA com base nas informações de endereço de e-mail fornecidas pela B3 e/ou pelo Escriturador, bem como ao Agente Fiduciário, podendo, para esse fim, ser utilizado qualquer meio de comunicação cuja comprovação de envio seja possível. O disposto nesta cláusula não inclui "atos e fatos relevantes", que deverão ser divulgados na forma prevista na Resolução CVM 60.

19.4. A Emissora poderá deixar de realizar as publicações acima previstas se notificar todos os Titulares de CRA e o Agente Fiduciário, obtendo deles declaração expressa de ciência dos atos e decisões, desde que comprovados ao Agente Fiduciário. O disposto nesta Cláusula não inclui "atos e fatos relevantes" da Emissora, que deverão ser divulgados na forma prevista na Resolução da CVM nº 44, de 23 de agosto de 2021.

19.5. As demais informações periódicas da Emissão e/ou da Emissora serão disponibilizadas ao mercado, nos prazos legais/ou regulamentares, por meio do sistema da CVM de envio de Informações Periódicas e Eventuais, ou de outras formas exigidas pela legislação aplicável.

19.6. Os documentos e informações periódicas indicados neste Termo de Securitização e nos demais Documentos da Operação deverão ser enviadas à Emissora através da chave obrigacoes@vert-capital.com.

CLÁUSULA XX. TRATAMENTO TRIBUTÁRIO APLICÁVEL AOS INVESTIDORES

20.1. Os Titulares de CRA não devem considerar unicamente as informações contidas neste Termo de Securitização para fins de avaliar o tratamento tributário de seu investimento em CRA, devendo consultar seus próprios assessores quanto à tributação específica à qual estarão sujeitos, inclusive quanto a outros tributos que não o imposto de renda eventualmente aplicáveis a esse investimento, ou a ganhos porventura auferidos em transações com CRA. As informações aqui contidas levam em consideração as previsões de legislação e regulamentação aplicáveis à



hipótese vigentes nesta data, bem como a melhor interpretação ao seu respeito neste mesmo momento, ressalvados entendimentos diversos.

Pessoas Físicas e Jurídicas Residentes no Brasil

Como regra geral, os rendimentos em CRA auferidos por pessoas jurídicas não-financeiras estão sujeitos à incidência do Imposto de Renda Retido na Fonte ("IRRF"), a ser calculado com base na aplicação de alíquotas regressivas, aplicadas de acordo com o prazo do investimento gerador dos rendimentos tributáveis: (a) até 180 dias: alíquota de 22,5% (vinte e dois inteiros e cinco décimos por cento); (b) de 181 a 360 dias: alíquota de 20% (vinte por cento); (c) de 361 a 720 dias: alíquota de 17,5% (dezessete inteiros e cinco décimos por cento) e (d) acima de 720 dias: alíquota de 15% (quinze por cento).

Não obstante, há regras específicas aplicáveis a cada tipo de investidor, conforme sua qualificação como pessoa física, pessoa jurídica, inclusive isenta, fundo de investimento, instituição financeira, seguradoras, por entidades de previdência privada, sociedades de capitalização, corretoras e distribuidoras de títulos e valores mobiliários e sociedade de arrendamento mercantil ou investidor estrangeiro.

O IRRF retido, na forma descrita acima, das pessoas jurídicas não-financeiras tributadas com base no lucro real, presumido ou arbitrado, é considerado antecipação do imposto de renda devido, gerando o direito à restituição ou compensação com o Imposto de Renda das Pessoas Jurídicas ("IRPJ") apurado em cada período de apuração. O rendimento também deverá ser computado na base de cálculo do IRPJ e da Contribuição Social Sobre o Lucro Líquido ("CSLL"). As alíquotas do IRPJ correspondem a 15% (quinze por cento) e adicional de 10% (dez por cento), sendo o adicional calculado sobre a parcela do lucro real que exceder o equivalente a R\$ 240.000,00 (duzentos e quarenta mil reais) por ano. Já a alíquota da CSLL, para pessoas jurídicas não financeiras, corresponde a 9% (nove por cento).

Atualmente, os rendimentos em CRA auferidos por pessoas jurídicas tributadas de acordo com a sistemática não-cumulativa da Contribuição ao Programa de Integração Social ("PIS") e da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social ("COFINS"), estão sujeitos à incidência dessas contribuições às alíquotas de 0,65% (sessenta e cinco centésimos por cento) e 4% (quatro por cento), respectivamente.

Com relação aos investimentos em CRA realizados por instituições financeiras, fundos de investimento, seguradoras, por entidades de previdência privada fechadas, entidades de previdência complementar abertas, sociedades de capitalização, corretoras e distribuidoras de títulos e valores mobiliários e sociedades de arrendamento mercantil, há dispensa de retenção do IRRF.

Não obstante a dispensa de retenção na fonte, os rendimentos decorrentes de investimento em CRA por essas entidades, via de regra, e à exceção dos fundos de investimento, serão tributados pelo IRPJ, à alíquota de 15% (quinze por cento) e adicional de 10% (dez por cento); e pela CSLL, à alíquota de 15% (quinze por cento). No caso dos bancos de qualquer espécie, a alíquota da CSLL é de 20% (dezesete por cento) ^a a partir de março de 2020. As carteiras de fundos de investimentos, em regra, não estão sujeitas à tributação. Ademais, no caso das instituições financeiras, os rendimentos decorrentes de investimento em CRA estão potencialmente sujeitos à contribuição ao PIS e à COFINS às alíquotas de 0,65% (sessenta e cinco centésimos por cento) e 4% (quatro por cento), respectivamente.

Para as pessoas físicas, os rendimentos gerados por aplicação em CRA estão atualmente isentos de imposto de renda (na fonte e na declaração de ajuste anual), por força do artigo 3º, inciso IV, da Lei 11.033/04. De acordo com a posição da Receita Federal do Brasil ("RFB"), expressa no artigo 55, parágrafo único, da Instrução Normativa ("IN") RFB nº 1.585, de 31 de agosto de 2015, tal isenção abrange, ainda, o ganho de capital auferido na alienação ou cessão dos CRA.

Pessoas jurídicas isentas terão seus ganhos e rendimentos tributados exclusivamente na fonte, ou seja, o imposto não é compensável, conforme previsto no artigo 76, II, da Lei 8.981. A retenção do imposto na fonte sobre os rendimentos das entidades imunes está dispensada desde que as entidades declarem sua condição à fonte pagadora, nos termos do artigo 71 da Lei 8.981, com a redação dada pela Lei 9.065, de 20 de julho de 1955.

Investidores Residentes ou Domiciliados no Exterior

De acordo com a posição da RFB, expressa no artigo 85, § 4º da IN RFB nº 1.585/15, os rendimentos auferidos por investidores pessoas físicas residentes ou domiciliados no exterior que invistam em CRA, no país, de acordo com as normas previstas na Resolução do CMN 4.373, de 29 de setembro de 2014, inclusive as pessoas físicas residentes em JTF, estão atualmente isentos de IRRF.

Os demais investidores residentes, domiciliados ou com sede no exterior que invistam em CRA, no país, de acordo com as normas previstas na Resolução do CMN 4.373/14 estão sujeitos à incidência do IRRF à alíquota de 15% (quinze por cento). Exceção é feita para o caso de investidor domiciliado JTF, assim entendidos os países e jurisdições que não tributam a renda ou que a tributam à alíquota máxima inferior a 20% (vinte por cento). Apesar deste conceito legal, no entender das autoridades fiscais, são atualmente consideradas JTF os países e jurisdições listados no artigo 1º da IN RFB nº 1.037, de 4 de junho de 2010.

Conceitualmente, são entendidos como JTF aqueles países ou jurisdições que não tributam a renda ou que a tributam à alíquota máxima inferior a 20% (vinte por cento), sendo que, no dia 12 de dezembro de 2014, a RFB publicou a Portaria 488, reduzindo o conceito de JTF para as



localidades que tributam a renda à alíquota máxima inferior a 17%. Em princípio as alterações da Portaria 488 não seriam aplicáveis para as operações em geral envolvendo investidores que invistam no país de acordo com as normas previstas na Resolução do CMN 4.373 (podendo haver exceções). De todo modo, a despeito do conceito legal e das alterações trazidas pela Portaria nº 488, no entender das autoridades fiscais são atualmente consideradas JTF os lugares listados no artigo 1º da IN RFB nº 1.037, de 04 de junho de 2010.

Imposto sobre Operações de Câmbio ("IOF/Câmbio")

Regra geral, as operações de câmbio se encontram com alíquota de IOF/Câmbio reduzidas à zero trinta e oito centésimos por cento. Todavia, as operações relacionadas aos investimentos estrangeiros realizados nos mercados financeiros e de capitais de acordo com as normas e condições previstas pela Resolução CMN 4.373, inclusive por meio de operações simultâneas, incluindo as operações de câmbio relacionadas aos investimentos em CRA, estão sujeitas à incidência do IOF/Câmbio à alíquota zero no ingresso dos recursos no Brasil e à alíquota zero no retorno dos recursos ao exterior, conforme Decreto 6.306, de 14 de dezembro de 2007, e alterações posteriores. Em qualquer caso, a alíquota do IOF/Câmbio pode ser majorada até o percentual de 25% (vinte e cinco por cento), a qualquer tempo por ato do Poder Executivo Federal, relativamente a transações ocorridas após esta eventual alteração.

Imposto sobre Operações com Títulos e Valores Mobiliários ("IOF/Títulos")

As operações com CRA estão sujeitas à alíquota zero do IOF/Títulos, conforme Decreto 6.306, e alterações posteriores. Em qualquer caso, a alíquota do IOF/Títulos pode ser majorada a qualquer tempo por ato do Poder Executivo Federal, até o percentual de 1,5% (um inteiro e cinquenta centésimos por cento) ao dia, relativamente a transações ocorridas após este eventual aumento.

CLÁUSULA XXI. FATORES DE RISCO

21.1. Os fatores de risco da Emissão estão devidamente indicados no Anexo VI deste Termo de Securitização.

CLÁUSULA XXII. DAS NOTIFICAÇÕES

22.1. As comunicações a serem enviadas por qualquer das Partes conforme disposições deste Termo de Securitização deverão ser encaminhadas para os endereços constantes abaixo, ou para outros que as Partes venham a indicar, por escrito, durante a vigência deste Termo de Securitização.

Se para a Emissora:



VERT COMPANHIA SECURITIZADORA

Rua Cardeal Arcoverde, n.º 2.365, 7º andar, Pinheiros

CEP 05407-003, São Paulo – SP

At.: Victoria de Sá / Gabriel Lopes

Tel.: (11) 3385-1800

E-mail: gestao@vert-capital.com; gestaocra@vert-capital.com; gestao.corp@vert-capital.com

Se para o Agente Fiduciário:

OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.

Rua Joaquim Floriano, 1052, 13º andar, Sala 132 – Parte

CEP 04.534-004– São Paulo, SP

At.: Sr. Antonio Amaro e Sra. Maria Carolina Abrantes Lodi de Oliveira

Tel.: (21) 3514-0000

E-mail: af.controles@oliveiratrust.com.br; af.assembleias@oliveiratrust.com.br;
af.precificacao@oliveiratrust.com.br (esse último para preço unitário do ativo)

22.2. As comunicações referentes a este Termo de Securitização serão consideradas entregues quando recebidas sob protocolo ou com aviso de recebimento expedido pelo correio, sob protocolo, ou por telegrama nos endereços acima. As comunicações feitas por fac-símile ou correio eletrônico serão consideradas recebidas na data de seu envio, desde que seu recebimento seja confirmado por meio de indicativo (recibo emitido pela máquina utilizada pelo remetente) seguido de confirmação verbal por telefone. Os respectivos originais deverão ser encaminhados para os endereços acima em até 5 (cinco) Dias Úteis após o envio da mensagem. A mudança de qualquer dos endereços acima deverá ser comunicada à outra parte pela parte que tiver seu endereço alterado.

22.3. Os documentos e informações periódicas indicados neste instrumento e nos demais Documentos da Operação deverão ser enviados à Emissora através da chave obrigacoes@vert-capital.com.

CLÁUSULA XXIII. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

23.1. Não se presume a renúncia a qualquer dos direitos decorrentes do presente Termo de Securitização. Dessa forma, nenhum atraso, omissão ou liberalidade no exercício de qualquer direito, faculdade ou remédio que caiba ao Agente Fiduciário e/ou aos Titulares de CRA em razão de qualquer inadimplemento das obrigações da Emissora, prejudicará tais direitos, faculdades ou remédios, ou será interpretado como uma renúncia aos mesmos ou concordância com tal inadimplemento, nem constituirá novação ou modificação de quaisquer outras obrigações assumidas pela Emissora ou precedente no tocante a qualquer outro inadimplemento ou atraso.

23.2. O presente Termo de Securitização é firmado em caráter irrevogável e irretratável, obrigando as partes por si e seus sucessores.

23.3. Observada a Cláusula 17.9 acima, todas as alterações do presente Termo de Securitização somente serão válidas se realizadas por escrito e aprovadas cumulativamente: (i) pelos Titulares de CRA, observados os quóruns previstos neste Termo de Securitização; e/ou (ii) pela Emissora.

23.4. Caso qualquer das disposições deste Termo de Securitização venha a ser julgada ilegal, inválida ou ineficaz, prevalecerão todas as demais disposições não afetadas por tal julgamento, comprometendo-se as partes, em boa-fé, a substituir a disposição afetada por outra que, na medida do possível, produza o mesmo efeito.

23.5. A Partes se comprometem a tratar todas as informações recebidas no âmbito deste Termo de Securitização, sejam tais informações consideradas Informações Confidenciais ou não, com observância à legislação aplicável, incluindo, mas não se limitando, à Lei Federal nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), sob pena de apuração de eventuais perdas e danos e da aplicação das sanções cabíveis pelos órgãos competentes. O tratamento das informações e dados pessoais de terceiros recebidos deverá se dar unicamente em observância à finalidade no negócio jurídico ora entabulado, não podendo as Partes transferirem e/ou compartilharem com outros terceiros, as informações/dados pessoais recebidos em razão da presente relação contratual, a menos que seja para o devido cumprimento de suas obrigações legais ou contratuais

23.6. As partes consentem, de maneira livre, esclarecida e inequívoca, com a utilização de seus dados pessoais para a realização da operação de crédito ora estabelecida, nos termos e propósitos contidos nos Documentos da Operação, autorizando expressamente, desde já, o compartilhamento destas informações com as partes envolvidas.

23.7. O Agente Fiduciário não será obrigado a efetuar nenhuma verificação de veracidade nas deliberações sociais e em atos da administração da Emissora ou ainda em qualquer documento ou registro que considere autêntico e que lhe tenha sido encaminhado pela Emissora ou por terceiros a seu pedido, para se basear nas suas decisões. Não será ainda, sob qualquer hipótese, responsável pela elaboração destes documentos, que permanecerão sob obrigação legal e regulamentar da Emissora elaborá-los, nos termos da legislação aplicável.

CLÁUSULA XXIV. DO FORO DE ELEIÇÃO E LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

24.1. As Partes elegem o Foro da Comarca da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, como o único competente para dirimir quaisquer questões ou litígios originários deste Termo de



Securitização, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

24.2. Este Termo de Securitização é regido, material e processualmente, pelas leis da República Federativa do Brasil.

O presente Termo de Securitização é firmado eletronicamente pelas Partes, juntamente com as 2 (duas) testemunhas. Para fins do artigo 10, parágrafo 2º, da Medida Provisória 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, as Partes reconhecem e concordam expressamente que a assinatura eletrônica deste Termo de Securitização por meio de qualquer plataforma de assinaturas eletrônicas aceitas pela Emissora, constituirá forma legítima e suficiente para a comprovação da identidade e da validade da declaração de vontade das respectivas Partes em celebrar este Termo de Securitização e conferir-lhe pleno efeito legal, bem como para comprovar a autenticidade, integridade, existência e validade deste Termo de Securitização.

São Paulo, 21 de dezembro de 2022.

[o restante da página foi intencionalmente deixado em branco]



Página de assinaturas do Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio da Série Única da 74ª (Septuagésima Quarta) Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da VERT Companhia Securitizadora, lastreados em Créditos do Agronegócio Devidos por Clientes do Grupo AgroGalaxy

VERT COMPANHIA SECURITIZADORA

1. _____

Por:

Cargo:

2. _____

Por:

Cargo:

OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A

1. _____

Por:

Cargo:

2. _____

Por:

Cargo:

Testemunhas:

DocuSigned by:
Alexandre Cordeiro
D5C5DF2DB025414...

Nome:
RG nº:
CPF nº:

DocuSigned by:
Hygor Mendes da Silva
BAB911DFC654462...

Nome:
RG nº:
CPF nº:

ANEXO I

DESCRIÇÃO DOS CRÉDITOS DO AGRONEGÓCIO

Nome / Razão Social	CPF/CNPJ/ME	Inscrição Estadual / CNAE	Nº da CPR-Financeira	Valor (R\$)	Data de vencimento
LUIZ FERNANDO FERNEDA	049.447.179-46	28.790.375-3	SJ2119-01849/22	R\$ 1.583.185,05	30/03/2023
JOÃO NEWTON REIS TEIXEIRA	309.697.006-87	13420390041 e 13420390122	CF2118-01848/22	R\$ 81.271,05	20/08/2023
NERCY SOARES DOS SANTOS	034.943.650-91	28.623.358-4	SJ2121-01851/22	R\$ 756.590,00	30/04/2023
LENIO LARA DE CARVALHO	557.928.551-53	11.209.482-1, 111.436.402-8, 11.449.441-0	ML2123-01855/22	R\$ 415.405,52	25/08/2023
LENIO LARA DE CARVALHO	557.928.551-53	11.209.482-1, 111.436.402-8, 11.449.441-0	SJ2123-01853/22	R\$ 433.693,19	25/03/2023
EVANDRO ROQUE THIESEN	590.576.611-87	11.193.869-4, 11.271.938-4, 11.474.432-7	ML2122-01854/22	R\$ 160.419,67	25/08/2023
EVANDRO ROQUE THIESEN	590.576.611-87	11.193.869-4, 11.271.938-4, 11.474.432-7	SJ2122-01852/22	R\$ 470.707,95	25/03/2023

BONITO AGROINDUSTRIAL LTDA	02.859.704/000 1-40	28.634.590-0	AGLXY SJ001- 2022/23	R\$ 89.250,00	30/04/2023
JAN JOHANES PIETER DE REUS	139.328.451-53	285440667, 287461688, 287923428	SJ2147-01883/22	R\$ 615.858,20	30/03/2023
MAARTEN MARTINUS DE REUS	875.982.051-91	28.682.981-9, 28.702.441-5	SJ2146-01882/22	R\$ 1.121.950,00	30/03/2023
MAURO CHRISTIANINI	041.519.158-00	28.635.815-8, 28.800.999-1, 28.650.479-0	SJ2179-01915/22	R\$ 2.346.468,05	30/04/2023
JOSE INACIO KROCHINSKI	492.933.389-04	13.953.942-5	SJ2212-01988/22	R\$ 1.841.154,00	25/04/2026
JOSE INACIO KROCHINSKI	492.933.389-04	13.953.942-5	SJ2212-01987/22	R\$ 751.423,00	25/04/2023
JOSE INACIO KROCHINSKI	492.933.389-04	13.953.942-5	SJ2212-01986/22	R\$ 750.000,00	25/04/2023
MARCELO TAKAHASHI SEABRA	318.219.058-06	13.959.294-6	SJ2213-01985/22	R\$ 2.190.490,00	25/04/2026
MARCELO TAKAHASHI SEABRA	318.219.058-06	13.959.294-6	SJ2213-01984/22	R\$ 309.510,00	25/04/2023



JOÃO GILBERTO MÁRIO VAN DEN BROEK	016.153.088-57	12984660030	ML2311-02048/22	R\$ 1.210.548,32	20/08/2023
JOÃO GILBERTO MÁRIO VAN DEN BROEK	016.153.088-57	12984660030	SJ2311-02047/22	R\$ 1.292.173,44	30/05/2023



ANEXO II

DECLARAÇÃO DA EMISSORA

A **VERT COMPANHIA SECURITIZADORA**, sociedade por ações com registro de companhia aberta perante a CVM sob o nº 23990, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Gilberto Sabino, nº 215, 4º andar Pinheiros, CEP 05425-020, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 25.005.683/0001-09, com seu estatuto social registrado na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob o nº 35.300.492.307, na qualidade de companhia emissora dos CRA, para fins de atender o que prevê o Suplemento à Resolução CVM nº 60, De 23 de dezembro de 2021, conforme alterada, DECLARA, para todos os fins e efeitos, que as informações prestadas ou a serem prestadas nos termos do “Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio da Série Única da 74ª (Septuagésima Quarta) Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da VERT Companhia Securitizadora, lastreados em Créditos do Agronegócio Devidos por Clientes do Grupo AgroGalaxy” (“Termo de Securitização”), são verdadeiras, consistentes, corretas e suficientes.

As palavras e expressões iniciadas em letra maiúscula que não sejam definidas nesta declaração terão o significado previsto no Termo de Securitização.

São Paulo, [-] de [-] de 2022.

VERT COMPANHIA SECURITIZADORA

Nome:

Cargo:

Nome:

Cargo:



ANEXO III

DECLARAÇÃO DO COORDENADOR LÍDER

A **VERT COMPANHIA SECURITIZADORA**, sociedade por ações com registro de companhia aberta perante a CVM sob o nº 23990, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Gilberto Sabino, nº 215, 4º andar Pinheiros, CEP 05425-020, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 25.005.683/0001-09, com seu estatuto social registrado na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob o nº 35.300.492.307, neste ato representada na forma de seu estatuto social, para fins de atendimento ao previsto na Resolução CVM 60, na qualidade de instituição intermediária líder da distribuição pública dos CRA da Emissão, DECLARA, para todos os fins e efeitos, que atestou, em conjunto com o assessor legal contratado para a Emissão, a legalidade e ausência de vícios da Emissão, além de ter agido com diligência para assegurar a veracidade, consistência, correção e suficiência das informações prestadas pela Emissora nos termos do *“Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio da Série Única da 74ª (Septuagésima Quarta) Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da VERT Companhia Securitizadora, lastreados em Créditos do Agronegócio Devidos por Clientes do Grupo AgroGalaxy”* (“Termo de Securitização”).

As palavras e expressões iniciadas em letra maiúscula que não sejam definidas nesta declaração terão o significado previsto no Termo de Securitização.

São Paulo, [-] de [-] de 2022.

VERT COMPANHIA SECURITIZADORA

Nome:

Cargo:

Nome:

Cargo:



ANEXO IV

DECLARAÇÃO DO REGIME FIDUCIÁRIO

VERT COMPANHIA SECURITIZADORA, sociedade por ações com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Cardeal Arcoverde, n.º 2.365, 7º andar, Pinheiros, CEP 05407-003, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Economia sob o nº 25.005.683/0001-09, neste ato representada na forma de seu estatuto social, para fins de atendimento ao previsto pelo artigo 2º, inciso VIII, do Suplemento à Resolução da CVM nº 60, de 23 de dezembro de 2021, na qualidade de companhia emissora e distribuidora dos certificados de recebíveis do agronegócio da série única da sua 74ª (Septuagésima Quarta) emissão ("CRA" e "Emissão", respectivamente), **DECLARA** para todos os fins e efeitos, que foi instituído, nos termos da Lei nº 14.430, de 3 de agosto de 2022, Regime Fiduciário sobre (i) os Créditos do Agronegócio; (ii) demais valores que venham a ser depositados na Conta Centralizadora, incluindo o Fundo de Despesas e os Outros Ativos, conforme aplicável, que integram o Patrimônio Separado; e (iii) os bens e/ou direitos decorrentes dos itens "(i)" e "(ii)" acima.

As palavras e expressões iniciadas em letra maiúscula que não sejam definidas nesta declaração terão o significado previsto no "*Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio da Série Única da 74ª (Septuagésima Quarta) Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da VERT Companhia Securitizadora, lastreados em Créditos do Agronegócio Devidos por Clientes do Grupo AgroGalaxy*".

São Paulo, [•] de [•] de 2022.

VERT COMPANHIA SECURITIZADORA

ANEXO V

DECLARAÇÃO DO CUSTODIANTE

VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., sociedade limitada, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Gilberto Sabino, nº 14 215, 4º Andar, Pinheiros, CEP 05.425-020, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Economia ("CNPJ/ME") sob o nº 22.610.500/0001-88, neste ato representada na forma do seu contrato social, na qualidade de instituição custodiante, declara à **VERT COMPANHIA SECURITIZADORA**, sociedade por ações com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Cardeal Arcoverde, n.º 2.365, 7º andar, Pinheiros, CEP 05407-003, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 25.005.683/0001-09 ("Emissora"), no âmbito da distribuição dos certificados de recebíveis do agronegócio da Série Única da 74ª (Septuagésima Quarta) Emissão da Emissora, para os fins dos artigos 25 ao 32 da Lei nº 14.430, de 3 de agosto de 2022, e do artigo 23 da Lei n.º 10.931, de 2 de agosto de 2004, conforme alterada, que foram entregues a esta instituição, (i) para custódia das cópias dos extratos comprobatórios da emissão das CPR-Financeiras diretamente em favor da Emissora, a serem entregues pelo Agente de Formalização e Cobrança; e (ii) custódia de uma via eletrônica do *Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio da Série Única da 74ª (Septuagésima Quarta) Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da VERT Companhia Securitizadora, lastreados em Créditos do Agronegócio Devidos por Clientes do Grupo AgroGalaxy* ("Termo de Securitização").

As palavras e expressões iniciadas em letra maiúscula que não sejam definidas nesta declaração terão o significado previsto no Termo de Securitização.

São Paulo, [•] de [•] de 2022.

VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.

ANEXO VI

FATORES DE RISCO

Antes de tomar qualquer decisão de investimento nos CRA, os potenciais Investidores deverão considerar cuidadosamente, à luz de suas próprias situações financeiras e objetivos de investimento, os fatores de risco descritos abaixo, bem como as demais informações contidas neste Termo de Securitização e nos demais Documentos da Operação, devidamente assessorados por seus consultores jurídicos e/ou financeiros.

Os negócios, situação financeira, ou resultados operacionais da Emissora e dos demais participantes da presente Oferta Restrita podem ser adversa e materialmente afetados por quaisquer dos riscos abaixo relacionados. Caso qualquer dos riscos e incertezas aqui descritos se concretize, os negócios, a situação financeira, os resultados operacionais da Emissora, dos Devedores e/ou da AgroGalaxy e, portanto, a capacidade da Emissora efetuar o pagamento dos CRA, poderão ser afetados de forma adversa.

Este Anexo contém apenas uma descrição resumida dos termos e condições dos CRA e das obrigações assumidas pela Emissora no âmbito da Oferta Restrita. É essencial e indispensável que os Investidores leiam este Termo de Securitização e compreendam integralmente seus termos e condições.

Para os efeitos desta seção, quando se afirmar que um risco, incerteza ou problema poderá produzir, poderia produzir ou produziria um "efeito adverso" sobre a Emissora, sobre os Devedores e sobre a AgroGalaxy, quer se dizer que o risco e/ou a incerteza poderá, poderia produzir ou produziria um efeito adverso sobre os negócios, a posição financeira, a liquidez, os resultados das operações ou as perspectivas da Emissora, dos Devedores e/ou da AgroGalaxy, conforme o caso, exceto quando houver indicação em contrário ou conforme o contexto requeira o contrário. Devem-se entender expressões similares neste Anexo como possuindo também significados semelhantes.

Os riscos descritos abaixo não são exaustivos, ou seja, outros riscos e incertezas ainda não conhecidos, ou que hoje sejam considerados imateriais, também poderão ter um efeito adverso sobre a Emissora, sobre os Devedores e sobre a AgroGalaxy. Na ocorrência de qualquer das hipóteses abaixo, os CRA podem não ser pagos ou ser pagos apenas parcialmente, gerando uma perda para o investidor.

RISCOS RELACIONADOS A FATORES MACROECONÔMICOS

Intervenção do Governo Brasileiro na Economia



O Governo Brasileiro tem poderes para intervir na economia e, ocasionalmente, modificar sua política econômica, podendo adotar medidas que envolvam controle de salários, preços, câmbio, remessas de capital e limites à importação, entre outras medidas que podem ter um efeito adverso relevante nas atividades da Emissora, dos Devedores, da AgroGalaxy e das demais participantes da Oferta Restrita.

A inflação e algumas medidas governamentais destinadas a combatê-la geraram, no passado, significativos efeitos sobre a economia brasileira, inclusive o aumento das taxas de juros, a mudança das políticas fiscais, o controle de preços e salários, a desvalorização cambial, controle de capital e limitação às importações, entre outros efeitos.

As atividades, a situação financeira e os resultados operacionais da Emissora, dos Devedores, da AgroGalaxy e dos demais participantes da Oferta Restrita poderão ser prejudicados de maneira relevante devido a modificações nas políticas ou normas que envolvam ou afetem: (i) taxas de juros; (ii) controles cambiais e restrições a remessas para o exterior; (iii) flutuações cambiais; (iv) inflação; (v) liquidez dos mercados financeiros e de capitais domésticos; (vi) política fiscal; (vii) política de abastecimento, inclusive criação de estoques reguladores de commodities; e (viii) outros acontecimentos políticos, sociais e econômicos que venham a ocorrer no Brasil ou que o afetem.

A incerteza quanto à implementação de mudanças nas políticas ou normas que venham afetar os fatores acima mencionados ou outros fatores no futuro poderá contribuir para um aumento da volatilidade do mercado de valores mobiliários brasileiro. Tal incerteza e outros acontecimentos futuros na economia brasileira poderão prejudicar as atividades e resultados operacionais da Emissora, dos Devedores, da AgroGalaxy e dos demais participantes da Oferta Restrita, o que poderá afetar a capacidade de adimplemento dos Créditos do Agronegócio.

Política Monetária Brasileira

O Governo Brasileiro estabelece as diretrizes da política monetária e define a taxa de juros brasileira, com objetivo de controlar a oferta de moeda no País e as taxas de juros de curto prazo, levando em consideração os movimentos dos mercados de capitais internacionais e as políticas monetárias dos outros países. A eventual instabilidade da política monetária brasileira e a grande variação nas taxas de juros podem ter efeitos adversos sobre a economia brasileira e seu crescimento, com elevação do custo do capital e retração dos investimentos.

Adicionalmente, pode provocar efeitos adversos sobre a produção de bens, o consumo, os empregos e a renda dos trabalhadores e causar um impacto no setor agrícola e nos negócios da AgroGalaxy, dos Devedores, da Emissora e dos demais participantes da Oferta Restrita, o que pode afetar a capacidade de produção e de fornecimento dos Insumos e, conseqüentemente, a capacidade de pagamento dos CRA.

Em contrapartida, em caso de redução acentuada das taxas de juros, poderá ocorrer elevação da inflação, reduzindo os investimentos em estoque de capital e a taxa de crescimento da economia, bem como trazendo efeitos adversos ao País, podendo, inclusive, afetar as atividades da AgroGalaxy e dos Devedores e sua capacidade de pagamento.

Inflação

No passado, o Brasil apresentou índices extremamente elevados de inflação e vários momentos de instabilidade no processo de controle inflacionário. As medidas governamentais promovidas para combater a inflação geraram efeitos adversos sobre a economia do País, que envolveram controle de salários e preços, desvalorização da moeda, limites de importações, alterações bruscas e relevantes nas taxas de juros da economia, entre outras.

Em 1994, foi implementado o plano de estabilização da moeda (denominado Plano Real) que teve sucesso na redução da inflação. Desde então, no entanto, por diversas razões, tais como crises nos mercados financeiros internacionais, mudanças da política cambial, eleições presidenciais, entre outras ocorreram novos "repiques" inflacionários.

A elevação da inflação poderá reduzir a taxa de crescimento da economia, causando, inclusive, recessão no País, o que pode afetar adversamente os negócios da AgroGalaxy e dos Devedores, influenciando negativamente sua capacidade produtiva e de pagamento.

Ambiente Macroeconômico Internacional e Efeitos decorrentes do Mercado Internacional

Os valores de títulos e valores mobiliários emitidos no mercado de capitais brasileiro são influenciados, em diferentes graus, pela percepção de risco do Brasil, pelas condições econômicas e de mercado de outros países, inclusive de outras economias emergentes e da conjuntura econômica internacional. A deterioração da boa percepção dos investidores internacionais em relação à conjuntura econômica brasileira poderá ter um efeito adverso sobre a economia nacional e os títulos e valores mobiliários emitidos no mercado de capitais doméstico. Ademais, acontecimentos adversos no mercado financeiro e de capitais brasileiro, eventuais notícias ou indícios de corrupção em companhias abertas e em outros emissores de títulos e valores mobiliários e a não aplicação rigorosa das normas de proteção dos investidores ou a falta de transparência das informações ou, ainda, eventuais situações de crise na economia brasileira e em outras economias poderão influenciar o mercado de capitais brasileiro e impactar negativamente os títulos e valores mobiliários emitidos no Brasil. Condições de mercado negativas em outros países, mesmo aqueles de economias desenvolvidas, ainda que possam diferir consideravelmente das condições econômicas brasileiras, podem provocar reações dos investidores, reduzindo o interesse pelos investimentos no mercado brasileiro e causando, por



consequência, um efeito adverso no valor de mercado dos títulos e valores mobiliários de emissores brasileiros e no preço de mercado dos CRA.

Em consequência dos problemas econômicos em vários países de mercados desenvolvidos em anos recentes (por exemplo, a crise imobiliária nos EUA em 2008), os investidores estão mais cautelosos e prudentes em examinar seus investimentos, causando retração no mercado. Essas crises podem produzir uma evasão de dólares do Brasil, fazendo com que as companhias brasileiras enfrentem custos mais altos para captação de recursos, tanto nacionalmente como no exterior, reduzindo o acesso aos mercados de capitais internacionais. Desta forma eventuais crises nos mercados internacionais podem afetar o mercado de capitais brasileiro e ocasionar uma redução ou falta de liquidez para os CRA da presente Emissão, bem como afetar os resultados financeiros dos Devedores, o que pode levar a um impacto adverso negativo nos CRA.

RISCOS RELACIONADOS À AGROGALAXY E AOS DEVEDORES

A AgroGalaxy e os Devedores estão sujeitos a extensa regulamentação ambiental e podem estar expostos a contingências resultantes do manuseio de materiais perigosos e potenciais custos para cumprimento da regulamentação ambiental.

A AgroGalaxy e os Devedores estão sujeitos a extensa legislação brasileira federal, estadual e municipal relacionada à proteção do meio ambiente e à saúde e segurança que regula, dentre outros aspectos:

- (a) a geração, armazenagem, manuseio, uso e transporte de produtos e resíduos nocivos;
- (b) a emissão e descarga de materiais nocivos no solo, no ar ou na água; e
- (c) a saúde e segurança dos empregados da AgroGalaxy e dos Devedores.

A AgroGalaxy e os Devedores também são obrigados a obter licenças específicas, emitidas por autoridades governamentais, com relação a determinados aspectos de suas operações. Referidas leis, regulamentos e licenças podem, com frequência, exigir a compra e instalação de equipamentos de custo mais elevado para o controle da poluição ou a execução de mudanças operacionais a fim de limitar impactos ou potenciais impactos ao meio ambiente e/ou à saúde dos funcionários da AgroGalaxy e de referidos Devedores. A violação de tais leis e regulamentos ou licenças pode resultar em multas elevadas, sanções criminais, revogação de licenças de operação e/ou na proibição de funcionamento das instalações da AgroGalaxy e dos Devedores.

Devido às alterações na regulamentação ambiental, como aquelas referentes à Lei no. 12.651, de 25 de maio de 2012, conforme alterada (Novo Código Florestal), e outras mudanças não esperadas, o valor e a periodicidade de futuros investimentos relacionados a questões

socioambientais podem variar consideravelmente em relação aos valores e épocas atualmente antecipados.

As penalidades administrativas e criminais impostas contra aqueles que violarem a legislação ambiental serão aplicadas independentemente da obrigação de reparar a degradação causada ao meio ambiente. Na esfera civil, os danos ambientais implicam responsabilidade solidária e objetiva, direta e indireta. Isso significa que a obrigação de reparar a degradação causada poderá afetar a todos os, direta ou indiretamente envolvidos, independentemente da comprovação de culpa dos agentes. Como consequência, quando a AgroGalaxy e os Devedores contratam terceiros para proceder a qualquer intervenção nas suas operações, não estão isentos de responsabilidade por eventuais danos ambientais causados por estes terceiros contratados. A AgroGalaxy e tais Devedores também podem ser considerados responsáveis por todas e quaisquer consequências provenientes da exposição de pessoas a substâncias nocivas ou outros danos ambientais. Os custos para cumprir com a legislação atual e futura relacionada à proteção do meio ambiente, saúde e segurança, e às contingências provenientes de danos ambientais e a terceiros afetados poderão ter um efeito adverso sobre os negócios da AgroGalaxy e dos Devedores, os seus resultados operacionais ou sobre a sua situação financeira, o que poderá afetar a sua capacidade de pagamento dos Créditos do Agronegócio.

Riscos Relacionados à Alienação de Controle da AgroGalaxy e operações societárias envolvendo a AgroGalaxy

Caso a AgroGalaxy seja objeto de qualquer evento que implique transferência direta de seu Controle, bem como de eventuais operações societárias que afetem a composição societária e os ativos da AgroGalaxy, a AgroGalaxy poderá ter um impacto significativo na orientação de seus negócios, bem como nas suas condições de crédito, afetando diretamente o fluxo de originação de novos Créditos do Agronegócio e a Fiança.

A AgroGalaxy e os Devedores podem ser adversamente afetados por contingências trabalhistas e previdenciárias perante terceiros por eles contratados

Além das contingências trabalhistas e previdenciárias oriundas de disputas com os funcionários contratados diretamente pela AgroGalaxy e pelos Devedores, estes podem ser responsabilizados por eventuais contingências de caráter trabalhista e previdenciário dos trabalhadores vinculados aos prestadores de serviço contratados, quando os respectivos prestadores de serviço deixarem de cumprir com seus encargos sociais. Tal responsabilização poderá afetar adversamente os resultados da AgroGalaxy e dos Devedores, o que poderá afetar a capacidade dos últimos de pagamento dos Créditos do Agronegócio.

Processo de diligência legal (*due diligence*) restrito da AgroGalaxy, bem como ausência de opinião legal sobre *due diligence* dos Devedores

A AgroGalaxy, seus negócios e atividades foram objeto de auditoria legal restrita para fins desta Oferta Restrita, de modo que há apenas opinião legal sobre *due diligence* com relação às contingências, verificação de poderes para a celebração dos instrumentos que configuram a operação e aprovações societárias. Os Devedores, seus negócios e atividades, não foram objeto de auditoria legal para fins desta Oferta Restrita, de modo que não há opinião legal sobre *due diligence* com relação às suas obrigações e/ou contingências.

Os imóveis e terras dos Devedores poderão ser desapropriados pelo Governo Federal de forma unilateral, para fins de utilidade pública e interesse social, não sendo possível garantir que o pagamento da indenização aos Devedores dar-se-á de forma justa.

De acordo com o sistema legal brasileiro, o Governo Federal poderá desapropriar os imóveis e terras dos Devedores, onde são utilizados os Insumos, por necessidade ou utilidade pública ou interesse social, de forma parcial ou total. Ocorrendo a desapropriação, não há como garantir, de antemão, que o preço que venha a ser pago pelo Poder Público será justo, equivalente ao valor de mercado, ou que, efetivamente, remunerará os valores investidos de maneira adequada. Dessa forma, a eventual desapropriação de qualquer imóvel dos Devedores onde são utilizados os Insumos poderá afetar adversamente e de maneira relevante suas atividades, sua situação financeira e resultados, podendo impactar na capacidade de pagamento dos Créditos do Agronegócio.

As terras dos Devedores podem ser invadidas pelo Movimento dos Sem Terra

A capacidade de produção dos Devedores pode ser afetada no caso de invasão do Movimento dos Sem-terra, o que pode impactar negativamente na entrega dos Insumos e a capacidade de pagamento dos Créditos do Agronegócio.

Mudanças nas leis tributárias podem aumentar a carga tributária da AgroGalaxy e, como resultado, afetar negativamente sua lucratividade

O Governo Federal frequentemente altera o regime fiscal do País, o que pode acarretar no aumento da carga tributária da AgroGalaxy e de seus Devedores. Essas alterações incluem modificações das alíquotas de tributos e, eventualmente, a criação de tributos temporários, cujos recursos são destinados a fins estabelecidos pelo Governo Brasileiro. No passado, o Governo Federal apresentou propostas de reforma tributária destinadas, principalmente, a simplificar o sistema fiscal brasileiro, a fim de evitar disputas internas entre os Estados e Municípios do País e de redistribuir as receitas advindas dos impostos. As propostas de reformas tributárias preveem mudanças nas regras que regem o Programa de Integração Social – PIS e Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social – COFINS, o Imposto Sobre a Circulação de Mercadorias e Serviços – ICMS, além de outros tributos, como o aumento de impostos sobre a folha de



pagamento. Os efeitos dessas novas propostas de reforma tributária, bem como de quaisquer outras mudanças decorrentes da promulgação de outras reformas fiscais, ainda não foram, nem podem ser quantificados. No entanto, essas medidas, se promulgadas, podem resultar em aumentos na carga tributária e prejudicar o desempenho financeiro da AgroGalaxy.

Sazonalidade dos Negócios da AgroGalaxy

Os negócios de produção e comercialização de sementes e agroquímicos para culturas não perenes estão sujeitos à sazonalidade. Este fato cria flutuações na geração de Créditos do Agronegócio e poderá afetar negativamente a rentabilidade dos CRA.

Possibilidade de Falência, Recuperação Judicial ou Recuperação Extrajudicial da AgroGalaxy

A AgroGalaxy está sujeita à falência, recuperação judicial ou recuperação extrajudicial, nos termos da Lei nº 11.101, de 09 de fevereiro de 2005. A continuação do Patrimônio Separado dependerá da manutenção do fluxo de vinculação de Créditos do Agronegócio pela AgroGalaxy. A interrupção dos procedimentos de vinculação pela AgroGalaxy poderá resultar na ocorrência de um evento de Amortização Extraordinária. Ademais, caso a AgroGalaxy se encontre na posse de valores de titularidade da Emissora quando ou após a ocorrência dos eventos descritos acima, tais recursos podem vir a ser bloqueados, sendo que sua liberação e/ou recuperação poderá depender da instauração de procedimentos administrativos ou judiciais pelo Agente de Formalização e Cobrança. O tempo de duração e o resultado de quaisquer dos procedimentos acima referidos não podem ser objetivamente definidos.

Redução da capacidade de pagamento da AgroGalaxy e dos Devedores

A pandemia do Novo Coronavírus (COVID-19), assim como as suas variantes, tiveram e ainda poderão ter impacto significativo e adverso nos mercados globais, em particular no Brasil, com redução no nível de atividade econômica, desvalorização cambial, aumento do déficit fiscal e diminuição da liquidez disponível no mercado. Nesse contexto, a AgroGalaxy e/ou os Devedores sofrerão maior pressão sobre sua liquidez e, para preservar seu caixa e suas atividades, podem não pagar os valores devidos no âmbito das Créditos do Agronegócio, lastro dos CRA, impactando negativamente a remuneração devida aos Titulares de CRA.

Incerteza quanto à extensão da interpretação sobre os conceitos de caso fortuito, força maior e teoria da imprevisão

Os institutos de caso fortuito, força maior e teoria da imprevisão, se adotados pelos agentes econômicos e reconhecidos por decisões judiciais, arbitrais e/ou administrativas, têm o objetivo de eliminar ou modificar os efeitos de determinados negócios jurídicos, com frustração da



expectativa das contrapartes em receber os valores, bens ou serviços a que fizeram jus, em prazo, preço e condições originalmente contratados.

Considerando que a pandemia do Novo Coronavírus (COVID-19) tem e terá impacto significativo e adverso nos mercados globais, em particular no Brasil, com redução no nível de atividade econômica, desvalorização cambial, aumento do déficit fiscal e diminuição da liquidez disponível no mercado, é possível que a AgroGalaxy e os Devedores venham alegar a ocorrência de caso fortuito, força maior e teoria da imprevisão, ou eventos com efeito similar, com o objetivo de eliminar ou modificar suas prestações devidas no âmbito dos Créditos do Agronegócio, lastro dos CRA. Se esta alegação for aceita, total ou parcialmente, por decisões judiciais, arbitrais e/ou administrativas, os Titulares de CRA terão alteração das prestações a que fizeram jus no âmbito dos CRA, em comparação com o prazo, o preço e as condições originalmente contratados, ou mesmo a extinção destas prestações, com impacto significativo e adverso em seu investimento.

RISCOS RELACIONADOS AO SETOR DE ATUAÇÃO DA AGROGALAXY E DOS DEVEDORES

O setor agrícola está sujeito a características específicas, inclusive, mas não se limitando a: (i) natureza predominantemente sazonal, com o que as operações são afetadas pelo ciclo das lavouras; (ii) condições meteorológicas adversas, inclusive secas, inundações, granizo ou temperaturas extremamente altas, que são fatores imprevisíveis, podendo ter impacto negativo na produção agrícola ou pecuária; (iii) incêndios e demais sinistros; (iv) pragas e doenças, que podem atingir de maneira imprevisível as safras; (v) preços praticados mundialmente, que têm sua cotação em dólar, além de estarem sujeitos a flutuações significativas, dependendo (a) da oferta e demanda globais, (b) de alterações dos níveis de subsídios agrícolas de certos produtores importantes (principalmente Estados Unidos e Comunidade Europeia), (c) de mudanças de barreiras comerciais de certos mercados consumidores importantes e (d) da adoção de outras políticas públicas que afetem as condições de mercado e os preços dos produtos agrícolas; (vi) concorrência de commodities similares e/ou substitutivas; e (vii) acesso limitado ou excessivamente oneroso à captação de recursos, além de alterações em políticas de concessão de crédito, tanto por parte de órgãos governamentais como de instituições privadas, para determinados participantes, inclusive os Devedores. A verificação de um ou mais desses fatores poderá impactar negativamente o setor, afetando o pagamento dos Créditos do Agronegócio e, conseqüentemente, a rentabilidade dos Titulares de CRA.

Não há como assegurar que, no futuro, o agronegócio brasileiro (i) terá taxas de crescimento sustentável, e (ii) não apresentará perdas em decorrência de condições climáticas desfavoráveis, redução de preços de commodities do setor agrícola nos mercados nacional e internacional, alterações em políticas de concessão de crédito para produtores nacionais, tanto da parte de órgãos governamentais como de entidades privadas, que possam afetar a renda dos Devedores e, conseqüentemente, a capacidade de pagamento dos Devedores, bem como outras crises

econômicas e políticas que possam afetar o setor agrícola em geral. A redução da capacidade de pagamento dos Devedores poderá impactar negativamente a capacidade de pagamento dos CRA.

Políticas e regulamentações governamentais que afetem o setor agrícola e setores relacionados podem afetar de maneira adversa as operações e lucratividade dos Devedores

Políticas e regulamentos governamentais exercem grande influência sobre a produção e a demanda agrícola e os fluxos comerciais. As políticas governamentais que afetam o setor agrícola, tais como políticas relacionadas a impostos, tarifas, encargos, subsídios, estoques regulares e restrições sobre a importação e exportação de produtos agrícolas e commodities, podem influenciar a lucratividade do setor, o plantio de determinadas safras em comparação a diferentes usos dos recursos agrícolas, a localização e o tamanho das safras, a negociação de commodities processadas ou não processadas, e o volume e tipos das importações e exportações.

Futuras políticas governamentais no Brasil e no exterior podem causar efeito adverso sobre a oferta, demanda e preço dos produtos dos Devedores, restringir sua capacidade de fechar negócios no mercado em que atuam e em mercados que pretendem atingir, podendo ter efeito adverso nos seus resultados operacionais e, conseqüentemente, podendo afetar a sua capacidade de pagamento dos Créditos do Agronegócio. Não é possível garantir que não haverá, no futuro, a imposição de regulamentações de controle de preços ou limitação na venda de Insumos.

Riscos Climáticos

As alterações climáticas extremas podem ocasionar mudanças bruscas nos ciclos produtivos de commodities agrícolas, por vezes gerando choques de oferta, quebras de safra, volatilidade de preços, alteração da qualidade e interrupção no abastecimento dos produtos por elas afetados.

Ainda, vale ressaltar que algumas regiões do Brasil estão atualmente experimentando condições de seca, resultando em escassez de água e na implementação de políticas de racionamento de água. A AgroGalaxy não poderá garantir que secas severas ou escassez de água não afetarão as operações das unidades, com conseqüente efeito adverso sobre seus negócios e resultados operacionais.

Nesse contexto, a capacidade de produção e entrega da AgroGalaxy e dos Devedores pode ser adversamente afetada, o que poderá impactar negativamente a capacidade de pagamento dos CRA.

Baixa Produtividade

A falha ou impossibilidade no controle de pragas e doenças pode afetar negativamente a produtividade da lavoura de produtos agrícolas. Os Devedores poderão não obter sucesso no



controle de pragas e doenças da lavoura, seja por não aplicar corretamente os defensivos agrícolas adequados, seja por uma nova praga ou doença ainda sem diagnóstico. A produtividade pode ser afetada também pela não utilização da mínima quantidade necessária de fertilizantes devido à flutuação do preço dos Insumos, ou pela falta de crédito. Esses impactos podem afetar negativamente a produtividade e qualidade dos produtos agrícolas. Adicionalmente, a falha, imperícia ou ineficiência na efetiva aplicação de tais Insumos nas lavouras pode afetar negativamente a produtividade da lavoura. Nesse caso, a capacidade dos Devedores e da AgroGalaxy poderá estar comprometida, podendo impactar também a capacidade de pagamento dos CRA.

Volatilidade do Preço das Commodities

Os produtos agrícolas são cotados internacionalmente em dólares em bolsas de mercadorias situadas em várias partes do mundo, inclusive no Brasil. A variação dos seus preços pode exercer um grande impacto nos resultados da AgroGalaxy e dos Devedores. As flutuações de preços nos produtos agrícolas são afetadas pela demanda interna e externa, e pelo volume de produção e dos estoques mundiais. A flutuação do seu preço pode ocasionar um grande impacto na rentabilidade da AgroGalaxy e dos Devedores se as respectivas receitas com as respectivas vendas estiverem abaixo dos seus custos de produção ou vinculação, conforme o caso, quer seja pelo preço em dólar, quer seja pelo preço em reais. Estes impactos podem comprometer a capacidade econômica da AgroGalaxy e dos Devedores, bem como o pagamento dos Créditos do Agronegócio, e, conseqüentemente, comprometer a capacidade de pagamento dos CRA.

Riscos Comerciais

A soja e o milho são importantes fontes de alimento para várias nações e culturas comerciais. Já o algodão é uma das principais matérias primas para a indústria têxtil. Com isso, esses produtos são importantes no comércio internacional, e seus preços podem sofrer variação no comércio internacional em função da imposição de barreiras alfandegárias ou não tarifárias, tais como embargos, restrições sanitárias, políticas de cotas comerciais, sobretaxas, contencioso comercial internacional, dentre outros. Qualquer flutuação de seu preço em função de medidas de comércio internacional pode afetar a capacidade de pagamento dos Devedores e, conseqüentemente, comprometer a capacidade de pagamento dos CRA.

Variação Cambial

Os custos, insumos e preços internacionais da soja sofrem influência da paridade entre moedas internacionais (sobretudo o Dólar Norte-Americano) e o Real. A variação decorrente do descasamento de moedas entre os custos dos Insumos em reais para os Devedores em relação à receita pela venda do produto, que é cotada pelos preços em dólares nas bolsas de Chicago, Nova Iorque e/ou São Paulo, podem impactar negativamente a capacidade de pagamento das



notas fiscais eletrônicas. Dessa forma, qualquer oscilação no preço de moedas internacionais (sobretudo o Dólar Norte-Americano) pode afetar potencialmente os preços e custos de produção do produto agrícola, e, assim, dificultar ou impedir o cumprimento de pagamento dos Devedores, o que, por consequência, pode igualmente causar impacto relevante e adverso nas condições de pagamento dos CRA.

Risco de Transporte

As deficiências da malha rodoviária, ferroviária ou hidroviária, tais como estradas sem asfalto ou sem manutenção, insuficiência de ferrovias, principalmente nas regiões mais distantes do porto, ocasionam altos custos de logística no envio dos Insumos. Da mesma forma, a falha ou imperícia no manuseio dos Insumos para transporte, seja por meio de trens, caminhões ou embarcações, pode acarretar perdas ou danos aos Insumos. As constantes mudanças climáticas, como excessos de chuva, vêm ocasionando piora no estado de conservação das estradas, o que pode acarretar um aumento do número de acidentes no transporte dos Insumos e consequente perda de produção acima do previsto. Os portos, por sua vez, muitas vezes não conseguem escoar toda a produção no período de envio dos Insumos, devido a filas e demora na exportação, o que pode resultar, por parte dos Devedores ou da AgroGalaxy, conforme o caso, da resolução do Contrato de Compra e Venda. Em decorrência das razões acima, o valor final dos Insumos entregue pode ser inferior ao valor de resgate das CPR-Financeiras emitidas, potencialmente afetando, assim, a capacidade de pagamento dos CRA.

Instabilidades e crises no setor agrícola

Eventuais situações de crise e de insolvência de revendedores, indústrias, cooperativas e produtores rurais, pessoas físicas e/ou jurídicas e sociedades atuantes no setor poderiam afetar negativamente a produção do Produto, e, conseqüentemente o adimplemento das obrigações decorrentes do Acordo Operacional e impactar o pagamento dos CRA.

Risco de Ausência de Informações Públicas sobre os Devedores

Não há como garantir que os Devedores sejam companhias com registro na CVM, ou estejam sujeitos a qualquer obrigação (contratual ou legal) de divulgar, periódica e/ou eventualmente, informações ao mercado de valores mobiliários brasileiro, inclusive demonstrações contábeis anuais ou intermediárias.

Outros riscos relacionados ao agronegócio e ao produto estão descritos na seção "RISCOS RELACIONADOS À AGROGALAXY" acima.

RISCOS RELACIONADOS À SECURITIZAÇÃO E AO REGIME FIDUCIÁRIO

Desenvolvimento recente da securitização de direitos creditórios do agronegócio

A securitização de direitos creditórios do agronegócio ainda é uma estrutura jurídica em desenvolvimento no Brasil, de grande complexidade quando comparada a outras estruturas jurídicas que objetivam a segregação dos riscos dos emissores dos valores mobiliários, do cedente dos créditos e do próprios créditos que lastreiam a emissão. A Lei nº 11.076 que disciplina a emissão, o registro e a circulação de diversos títulos de crédito e valores mobiliários relacionados ao setor agropecuário, inclusive os certificados de recebíveis do agronegócio, é uma lei recente, editada em dezembro de 2004. O aumento do volume de emissões de certificados de recebíveis do agronegócio ocorreu gradualmente, com registros de maior crescimento somente nos últimos anos. O caráter recente da legislação e sua gradual consolidação levam à menor previsibilidade quanto à sua aplicação e interpretação ou a eventuais divergências quanto a suas estruturas pelos Investidores, pelo mercado e pelo Judiciário, exemplificativamente, em eventuais conflitos ou divergências entre os Titulares de CRA ou litígios judiciais.

Não há jurisprudência consolidada acerca da securitização

A estrutura jurídica do CRA e o modelo desta operação financeira considera um conjunto de obrigações estipuladas entre as partes por meio de contratos e títulos de crédito, com base na legislação em vigor. Em razão da pouca maturidade na utilização desta alternativa de financiamento, não há atualmente jurisprudência consolidada a seu respeito, o que poderá afetar adversamente os Titulares de CRA em caso de eventual discussão no âmbito judicial em relação à eficácia, aplicabilidade ou exigibilidade de quaisquer das obrigações previstas neste tipo de estrutura.

Decisões judiciais relacionadas à Medida Provisória 2.158-35/01 podem comprometer o regime fiduciário sobre os créditos dos CRA

A Medida Provisória 2.158-35, ainda em vigor, estabelece que as normas que disciplinam a afetação, a qualquer título, de patrimônio de pessoa física ou jurídica não produzem efeitos em relação aos débitos de natureza fiscal, previdenciária ou trabalhista, em especial quanto às garantias e aos privilégios que lhes são atribuídos, o qual permanece respondendo pelos débitos acima referidos a totalidade dos bens e das rendas do sujeito passivo, seu espólio ou sua massa falida, inclusive os que tenham sido objeto da afetação. Não obstante compor o Patrimônio Separado, os recursos decorrentes das Operações de Compra e Venda poderão ser alcançadas pelos credores dos débitos de natureza fiscal, trabalhista e previdenciário da Emissora ou do mesmo Grupo Econômico da Emissora, tendo em vista as normas de responsabilidade solidária e subsidiária de empresas pertencentes ao mesmo Grupo Econômico. Nesse caso, os titulares desses créditos concorrerão com os Titulares de CRA pelos recursos do Patrimônio Separado e este pode não ser suficiente para o pagamento integral dos CRA após o cumprimento das obrigações da Emissora perante aqueles credores.



RISCOS RELACIONADOS AOS CRA E À OFERTA RESTRITA

Ausência de processo de diligência legal (*due diligence*) da Emissora e de seu formulário de referência, bem como ausência de opinião legal sobre *due diligence* da Emissora e de seu formulário de referência

A Emissora e seu formulário de referência não foram objeto de *due diligence* para fins desta Oferta Restrita, de modo que não há opinião legal sobre *due diligence* com relação às obrigações e/ou contingências da Emissora.

Riscos relacionados à tributação dos CRA

Atualmente, os rendimentos auferidos por pessoas físicas residentes no país Titulares de CRA estão isentos de IRRF – Imposto de Renda Retido na Fonte e de declaração de ajuste anual de pessoas físicas. Porém, tal tratamento tributário tem o intuito de fomentar o mercado de CRA e pode ser alterado ao longo do tempo. Eventuais alterações na legislação tributária, eliminando tal isenção, criando ou elevando alíquotas do imposto de renda incidente sobre os CRA, ou ainda a criação de novos tributos aplicáveis aos CRA, poderão afetar negativamente o rendimento líquido dos CRA esperado pelos Investidores.

Risco Quanto às Alterações às Características dos CRA e da Emissão

A Assembleia de Titulares de CRA, observados os quóruns de instalação previstos nas Cláusulas 17.7 e 17.8 do Termo de Securitização, poderá realizar alterações às características dos CRA e da Emissão. A Emissora e o Agente Fiduciário deverão envidar seus melhores esforços para evitar alterações no Termo de Securitização e nos Documentos da Oferta Restrita, exceto (i) para correção de questão factual ou para correção de erro manifesto; (ii) para correção de erro matemático; (iii) para endereçar qualquer fato que não seja relacionado aos Créditos do Agronegócio ou aos pagamentos devidos nos CRA.

Riscos relacionados a não colocação do Montante Mínimo e/ou Cancelamento da Oferta Restrita

Caso não seja colocado o Montante Mínimo durante o período de distribuição, todos os atos de aceitação serão cancelados e a Emissora comunicará tal evento aos investidores, dando-lhes ciência do cancelamento da Oferta Restrita.

Nestes casos, os Investidores que já tiverem subscrito e integralizado CRA, receberão da Emissora os montantes utilizados na integralização dos CRA, deduzidos de encargos e tributos que eventualmente venham a ser devidos, não sendo devida, no entanto, nessas hipóteses, qualquer remuneração ou atualização pela Emissora.

Desta forma, nos casos de cancelamento da Oferta Restrita (i) a Emissora não possui meios para garantir que os Investidores encontrarão opções de investimento com a mesma rentabilidade e riscos; e (ii) os Investidores que já tiverem subscrito e integralizado CRA, poderão ser negativamente afetados em relação a sua expectativa de investimento ou aos seus investimentos, conforme o caso.

Riscos quanto aos Créditos do Agronegócio que servirão de Lastro

Há atualmente incerteza sobre o montante que pode ser atribuído a juros remuneratórios em operações de crédito. Os direitos creditórios que serviram ou servirão de lastro para Emissão podem ser questionados se houver o entendimento de que houve cobrança de juros acima do permitido pela legislação brasileira. O questionamento dos limites de juros e a evolução do entendimento jurisprudencial a respeito deste tema pode afetar adversamente o retorno esperado dos CRA, os negócios da Emissora, a condição financeira e os resultados de suas operações, bem como capacidade da Emissora de adquirir novos Créditos do Agronegócio.

O Risco de crédito dos Devedores pode afetar adversamente os CRA

Os Créditos do Agronegócio serão pagos pelos Devedores quando do vencimento do respectivo Crédito do Agronegócio. A realização dos Créditos do Agronegócio depende da solvência dos Devedores, inexistindo, portanto, qualquer garantia ou certeza de que o pagamento será efetuado ou, caso o seja, de que será realizado nos prazos e nos valores avençados. No caso de vinculação de novos Créditos do Agronegócio, no montante necessário para substituir os Créditos do Agronegócio Quitados, os quais serão vinculados às mesmas séries de CRA, não é possível assegurar que os novos devedores terão a mesma capacidade de pagamento que os Devedores, inexistindo, portanto, qualquer garantia ou certeza de que o pagamento será efetuado ou caso seja, de que será realizado nos prazos e valores avençados.

Risco de Interrupção da Revolvência e não ocorrência de vinculação de novos Créditos do Agronegócio

A vinculação de novos Créditos do Agronegócio ocorrerá somente se as Condições para Revolvência forem atendidas. A não ocorrência das Condições para Revolvência levará à Amortização Extraordinária ou Resgate Antecipado Total dos CRA.

Em adição, a existência do programa de securitização dependerá da manutenção do fluxo de vinculação de novos Créditos do Agronegócio pela AgroGalaxy, visto que a interrupção dos procedimentos de vinculação poderá resultar na ocorrência de um evento de Amortização Extraordinária ou Resgate Antecipado Total.

Nesse sentido, a AgroGalaxy não se encontra obrigada a originar Créditos do Agronegócio à Emissora indefinidamente, podendo, a qualquer momento e a seu exclusivo critério, sem qualquer penalidade ou prêmio devido à Emissora, aos Titulares de CRA ou a qualquer outra pessoa encerrar os procedimentos de vinculação de Créditos do Agronegócio à Emissora e (ii) originar Créditos do Agronegócio a terceiros, inclusive para serem vinculados a outra emissão de valores mobiliários, no País e/ou no exterior.

A continuidade da vinculação de Créditos do Agronegócio pela AgroGalaxy à Emissora depende, ainda: (i) da AgroGalaxy continuar a comercializar insumos, de forma a gerar novos Créditos do Agronegócio, aptos a lastrear os CRA; (ii) de os Devedores adquirirem insumos e efetuarem o respectivo pagamento, tornando-se Devedores; (iii) da AgroGalaxy ter interesse em originar Créditos do Agronegócio para vincular à Emissão; e (iv) de a legislação brasileira, atualmente vigente, aplicável às atividades da AgroGalaxy e à constituição dos Créditos do Agronegócio, não ser alterada no sentido de impor restrições ou Ônus na realização de Operações de Compra e Venda ou, ainda, de vedar a vinculação de Créditos do Agronegócio à Emissora.

Por fim, não há como assegurar que a demanda pelos insumos comercializados pela AgroGalaxy permaneça nos patamares atuais, o que pode afetar a continuidade da geração de Créditos do Agronegócio. Ademais, a política de preço da AgroGalaxy, bem como o formato de comercialização dos insumos (maior quantidade de vendas à vista ou prazo), podem afetar a geração de recebíveis elegíveis à Emissora.

Esses eventos, caso ocorram, poderão fazer com que o programa de securitização seja desconstituído, total ou parcialmente, e não se perpetue pelo prazo de vencimento dos CRA, cujo efeito poderá ser seu Resgate Antecipado Total ou sua Amortização Extraordinária.

Riscos Provenientes do Compartilhamento de eventuais garantias para fins de execução

Não foram constituídas garantias reais ou fidejussórias no âmbito da Emissão como garantia dos CRA, sendo a Fiança prestada pela AgroGalaxy limitada ao inadimplemento das CPR-Financeiras. Porém a AgroGalaxy e a Emissora poderão compartilhar, em caso de execução das CPR-Financeiras, eventuais direitos decorrentes de alguma garantia relativa a essas CPR-Financeiras, que garantam, simultaneamente, os Créditos do Agronegócio detidos pela Emissora, bem como outras operações comerciais realizadas entre Devedores e a AgroGalaxy. Neste caso, para fins meramente de execução, a Emissora somente terá direito a receber uma fração do produto da excussão da Fiança, proporcional ao montante dos Créditos do Agronegócio detidos pela Emissora em relação ao respectivo Devedor. Adicionalmente, há o risco da AgroGalaxy receber, no âmbito do pertinente ao processo de execução da Carta Fiança, os valores devidos à Emissora correspondentes à fração da garantia compartilhada e, por qualquer motivo, não repassá-los à Emissora. O não recebimento ou o recebimento apenas parcial, pela Emissora, dos valores decorrentes da execução da garantia compartilhada poderá acarretar a insuficiência de recursos



para o ressarcimento integral dos Créditos do Agronegócio devidos e não pagos, o que poderá gerar prejuízos aos Titulares de CRA.

Baixa Liquidez dos CRA no Mercado Secundário

Ainda não está ativo no Brasil o mercado secundário de certificados de recebíveis do agronegócio e não há nenhuma garantia de que existirá, no futuro, um mercado para negociação dos CRA que permita sua alienação pelos subscritores desses valores mobiliários caso decidam pelo desinvestimento. Dessa forma, o Investidor que adquirir os CRA poderá encontrar dificuldades para negociá-los no mercado secundário, devendo estar preparado para manter o investimento nos CRA Sênior por todo prazo da emissão.

Ocorrência de Amortização Extraordinária dos CRA, Resgate Antecipado Total dos CRA ou Eventos de Liquidação do Patrimônio Separado

Na ocorrência de qualquer hipótese que incorra em Amortização Extraordinária dos CRA ou Resgate Antecipado Total dos CRA, conforme previsto neste Termo de Securitização, os recursos dos Patrimônios Separados poderão ser insuficientes para a quitação das obrigações da Emissora perante os Titulares de CRA. Consequentemente, os adquirentes dos CRA poderão sofrer prejuízos financeiros em decorrência da Amortização Extraordinária dos CRA ou Resgate Antecipado Total dos CRA.

Na ocorrência de qualquer hipótese que incorra em Evento de Liquidação do Patrimônio Separado, conforme previsto neste Termo de Securitização, o Agente Fiduciário poderá assumir a custódia e administração dos créditos integrantes do Patrimônio Separado. Em assembleia, os Titulares de CRA deverão deliberar sobre as novas normas de administração do Patrimônio Separado, inclusive para os fins de receber os Créditos do Agronegócio ou optar pela liquidação do Patrimônio Separado, que poderá ser insuficiente para a quitação das obrigações da Emissora perante os Titulares de CRA. Consequentemente, os adquirentes dos CRA poderão sofrer prejuízos financeiros em decorrência da liquidação do Patrimônio Separado, pois (i) não há qualquer garantia de que existirão, no momento do vencimento antecipado, outros ativos no mercado com risco e retorno semelhante aos CRA; e (ii) a atual legislação tributária referente ao imposto de renda determina alíquotas diferenciadas em decorrência do prazo de aplicação, o que poderá resultar na aplicação efetiva de uma alíquota superior à que seria aplicada caso os CRA fossem liquidados apenas quando de seu vencimento programado.

Quórum de deliberação na Assembleia de Titulares de CRA

As deliberações tomadas em Assembleias de Titulares de CRA serão aprovadas por maioria dos presentes na respectiva Assembleia de Titulares de CRA, e, em certos casos, exigirão um quórum mínimo ou qualificado estabelecido neste Termo de Securitização. O titular do CRA pode ser



obrigado a acatar decisões da maioria, ainda que manifeste um voto desfavorável, não existindo qualquer mecanismo para a venda compulsória no caso de dissidência em determinadas matérias submetidas à deliberação pela Assembleia de Titulares de CRA.

Risco de falhas de procedimentos e controles internos de prestadores de serviços

Falhas em procedimentos e controles internos de prestadores de serviços, em especial dos Agente de Formalização e Cobrança, do Escriturador e do Custodiante, tais como emissão e envio de Boletos de cobrança aos Devedores, transferência dos recursos para a Conta Centralizadora, controle das CPR-Financeiras, entre outros, poderão afetar negativamente a qualidade dos Créditos do Agronegócio, o funcionamento dos procedimentos de cobrança, a agilidade e a eficácia da cobrança dos Créditos do Agronegócio e disponibilidade dos recursos financeiros na Conta Centralizadora, o que poderá acarretar em perdas aos Titulares de CRA.

Não emissão de carta de conforto no âmbito da Oferta Restrita

O Código ANBIMA prevê, entre as obrigações genéricas da Emissora, a necessidade de envio à ANBIMA de uma cópia da carta conforto e/ou de manifestação escrita dos auditores independentes da Emissora ou da AgroGalaxy acerca da consistência das informações financeiras constantes do Termo de Securitização e/ou do formulário de referência, relativas às demonstrações financeiras publicadas da Emissora. No âmbito desta Emissão, não será emitida carta de conforto. Os auditores independentes da Emissora não se manifestaram e não se manifestarão sobre a consistência das informações financeiras constantes neste Termo de Securitização.

A taxa de juros estipulada nos CRA pode ser questionada em decorrência da Súmula nº 176 do Superior Tribunal de Justiça

O Superior Tribunal de Justiça editou a Súmula nº 176, segundo a qual é nula qualquer Cláusula contratual que sujeitar o devedor à taxa de juros divulgada pela B3. Em caso de uma eventual disputa judicial, a Súmula nº 176 poderá ser aplicada pelo Poder Judiciário e este poderá considerar que a Taxa DI não é válida como fator de remuneração dos CRA. Eventualmente o Poder Judiciário poderá vir a indicar outro índice para substituir a Taxa DI. Caso seja indicado um novo índice, este poderá conceder aos Titulares de CRA uma remuneração inferior à remuneração inicialmente estabelecida para as os CRA.

Risco de pré-pagamento dos Créditos do Agronegócio

A qualquer momento, os Devedores poderão pagar antecipadamente os valores devidos no âmbito das CPR-Financeiras, que representam os Créditos do Agronegócio, a fim de garantir preço e entrega dos Insumos. Caso a AgroGalaxy não apresente os novos Créditos do



Agronegócio, os CRA poderão ser resgatados antecipadamente, com redução do horizonte de investimento, sem qualquer prêmio ou indenização, observada a subordinação dos CRA.

Risco de não recebimento de acréscimo relativo a atraso no recebimento

O não comparecimento do Titular de CRA para receber o valor correspondente a qualquer das obrigações pecuniárias devidas pela Emissora, nos termos e nas datas previstas neste Termo de Securitização ou em comunicado publicado pela Emissora não lhe dará direito ao recebimento de qualquer acréscimo relativo ao atraso no recebimento.

RISCOS RELACIONADOS AOS CRÉDITOS DO AGRONEGÓCIO

Execução dos novos Créditos do Agronegócio

A vinculação dos novos Créditos do Agronegócio está vinculada à entrega pela AgroGalaxy ao Custodiante dos Documentos Comprobatórios.

Caso seja necessária a execução dos novos Créditos do Agronegócio sem que ainda tenha havido a entrega dos Documentos Comprobatórios, a execução dos novos Créditos do Agronegócio poderá ser prejudicada, o que poderá afetar adversamente os Titulares de CRA.

Riscos Provenientes do uso de derivativos pela Emissora

Nos termos do Termo de Securitização, a Emissora deverá celebrar Contrato de Opção DI, o qual contempla operações de compra de opções referentes ao índice da Taxa DI em mercados de derivativos. Não há garantia de que a Emissora tenha Caixa suficiente para contratação de tais operações, tampouco que estas operações serão suficientes para cobrir integralmente as eventuais diferenças resultantes do descasamento entre as taxas de remuneração dos Créditos do Agronegócio que são lastro dos CRA e a Remuneração. Tanto a insuficiência de recursos para celebração de Contrato de Opção DI, quanto para cobrir eventual insuficiência de recursos em razão do descasamento das taxas de remuneração dos Créditos do Agronegócio que são lastro dos CRA, e a Remuneração, o que poderá gerar prejuízos aos Titulares dos CRA.

Risco do Pagamento Por Conta e Ordem dos Recursos Líquidos

Na forma dos Documentos Comprobatórios, os Recursos Líquidos serão, parcial ou integralmente, pagos à AgroGalaxy, por conta e ordem do Devedor. Tendo em vista que o Devedor poderá não receber diretamente os Recursos Líquidos referente aos Créditos do Agronegócio, referido Devedor poderá questionar a emissão dos Créditos do Agronegócio pela Emissora. Eventual questionamento nesse sentido poderá acarretar dificuldade da Emissora em cobrar os Créditos do Agronegócio, gerando perdas aos Titulares de CRA.



Invalidade ou Ineficácia da vinculação dos Créditos do Agronegócio

A Emissora e/ou o Agente Fiduciário não são responsáveis pela verificação, prévia ou posterior, das causas de invalidade ou ineficácia da vinculação dos Créditos do Agronegócio. A vinculação dos Créditos do Agronegócio pela AgroGalaxy podem ser invalidada ou tornada ineficaz após sua vinculação pela Emissora, impactando negativamente a rentabilidade dos Titulares de CRA, caso configurada: (i) fraude contra credores, se, no momento da vinculação, conforme disposto na legislação em vigor, a AgroGalaxy estiver insolventes ou, se em razão da vinculação, passarem a esse estado; (ii) fraude à execução, caso (a) quando da vinculação, a AgroGalaxy seja sujeito passivo de demanda judicial capaz de reduzi-las à insolvência; ou (b) sobre os Créditos do Agronegócio cedidos à Emissora penda, na data de vinculação, demanda judicial fundada em direito real; (iii) fraude à execução fiscal, se a AgroGalaxy, quando da celebração da vinculação de créditos, sendo sujeito passivo de débito para com a Fazenda Pública, por crédito tributário regularmente inscrito como dívida ativa, não dispuser de bens para total pagamento da dívida fiscal; ou (iv) caso o respectivo Crédito do Agronegócio já se encontre vinculado a outros negócios jurídicos, inclusive por meio da constituição de garantias reais.

Questionamento da Validade da CPR-Financeira

Nos termos do artigo 12 da Lei nº 8.929, para que a CPR-Financeira tenha eficácia contra terceiros, deverá ser registrada ou depositada, em até 30 (trinta) dias úteis da data da sua emissão ou aditamento, em entidade autorizada pelo Bacen a exercer a atividade de registro ou de depósito centralizado de ativos financeiros ou de valores mobiliários. Ainda, as CPR-Financeiras emitidas mediante assinatura eletrônica devem ser objeto de lançamento em sistema eletrônico de escrituração gerido por entidade autorizada pelo Bacen a exercer a atividade de escrituração. Caso a CPR-Financeira conte com garantia real, a CPR-Financeira deverá também ser registrada no competente Cartório de Registro de Imóveis de localização dos bens dados em garantia, ou em Cartório de Títulos e Documentos. Por fim, para que o registro produza efeitos plenos, é necessário que a CPR-Financeira contenha os requisitos previstos na Lei nº 8.929. Caso a CPR-Financeira não seja levada a registro nos termos da Lei nº 8.929, ou ainda, caso os registros da CPR-Financeira não sejam considerados hábeis para fins de produção de efeitos plenos em função da ausência dos requisitos previstos na Lei nº 8.929, os Titulares dos CRA poderão sofrer perdas, caso haja questionamento nesse sentido sobre a formalização dos Créditos do Agronegócio.

Risco relacionado à custódia dos Documentos Comprobatórios

A custódia e a guarda dos Documentos Comprobatórios é de responsabilidade do Custodiante. Não há como assegurar que o Custodiante atuará de acordo com a regulamentação aplicável e com o Contrato de Custodiante, celebrado para regular sua prestação de serviços. Também não



é possível assegurar que a Emissora obterá tempestivamente os Documentos Comprobatórios para eventual instrução processual ou para sua utilização pelo Agente de Formalização e de Cobrança. Eventuais dificuldades na comprovação da existência, da validade e da eficácia dos Créditos do Agronegócio ou da inexistência de vícios ou defeitos eventualmente alegados pelos Devedores poderá trazer problemas na cobrança e recuperação dos valores inadimplidos e acarretar perdas para os Titulares de CRA.

Risco de emissão dos Boletos de cobrança

O Prestador de Serviços de Cobrança e o Agente de Formalização e Cobrança serão responsáveis pela emissão e envio dos Boletos de cobrança aos Devedores. Caso haja problemas no envio de Boletos de cobrança, existe a possibilidade de os Devedores efetuarem o pagamento dos valores devidos diretamente à AgroGalaxy, sem qualquer possibilidade de se exigir um novo pagamento em seu favor da Emissora. Nesse caso, a AgroGalaxy deverá, na qualidade de fiel depositária, nos termos do Acordo Operacional, repassar à Emissora os valores eventualmente recebidos, nos termos previstos no Acordo Operacional. Não há garantia de que tal repasse dos valores recebidos pela AgroGalaxy seja feito tempestivamente ou mesmo que venha a ocorrer. Ademais, pode haver erros operacionais e falhas nos procedimentos de cobrança. Qualquer ausência de notificação ou interrupção ou falha na emissão e envio do Boleto de Cobrança poderá resultar no atraso do recebimento dos valores relativos aos Créditos do Agronegócio na Conta Centralizadora, afetando adversa e negativamente os Titulares de CRA.

Riscos relacionados ao Agente de Formalização e Cobrança

O Agente de Formalização e Cobrança é responsável por prestar serviços de verificação da formalização dos Créditos do Agronegócio e pela cobrança judicial e/ou extrajudicial dos Créditos do Agronegócio devidos e não pagos, observados os procedimentos e os critérios definidos no Contrato de Formalização e Cobrança. Não há como assegurar que os Agente de Formalização e Cobrança atuará de acordo com o disposto em tais contratos no âmbito da cobrança dos Créditos do Agronegócio devidos e não pagos, o que poderá acarretar perdas para os Titulares de CRA.

Inadimplência dos Créditos do Agronegócio

A capacidade do Patrimônio Separado de suportar as obrigações decorrentes da emissão de CRA depende do pagamento, pelos Devedores, dos respectivos Créditos do Agronegócio. Tais Créditos do Agronegócio correspondem ao direito de recebimento dos valores devidos pelos Devedores. O Patrimônio Separado, constituído em favor dos Titulares de CRA, não conta com qualquer garantia ou coobrigação da Emissora. Assim, o recebimento integral e tempestivo pelos Titulares de CRA dos montantes devidos dependerá do adimplemento dos Créditos do Agronegócio em tempo hábil para o pagamento dos valores devidos aos Titulares de CRA. Portanto, a ocorrência de eventos que afetem a situação econômico-financeira dos Devedores poderá afetar



negativamente a capacidade do Patrimônio Separado de suportar as suas obrigações estabelecidas no Termo de Securitização.

Risco de originação e formalização dos Créditos do Agronegócio

Problemas na originação e na formalização dos Créditos do Agronegócio podem ensejar o inadimplemento dos Créditos do Agronegócio, além da contestação de sua regular constituição por terceiros ou pela própria AgroGalaxy, causando prejuízos aos Titulares de CRA.

Riscos relacionados à Fiança

A AgroGalaxy, nos termos da Carta Fiança, constituir-se-á como fiadora e solidariamente responsável com os Devedores, como fiadora, principal pagadora e responsável pelo cumprimento e pagamento de todos os Créditos do Agronegócio, presentes ou futuros, incluindo valores referentes a multas, indexações e obrigações acessórias, relacionados e vinculados aos CRA, conforme definido na Carta Fiança. Caso a AgroGalaxy deixe de adimplir as obrigações da Fiança, isto poderá afetar negativamente a capacidade da Emissora de honrar as obrigações decorrentes dos CRA, causando prejuízos aos Titulares de CRA.

Riscos Decorrentes dos Critérios Adotados pela AgroGalaxy para Concessão de Crédito

A AgroGalaxy somente poderá indicar à Emissora Devedores que atendam aos Critérios de Elegibilidade. A solvência dos Devedores e/ou da AgroGalaxy pode ser influenciada pelo cenário macroeconômico e pela situação econômico-financeira dos Devedores na Data de Vencimento ou no pagamento antecipado dos Créditos do Agronegócio (quando aplicável). Não é possível assegurar que não haverá fraudes, erros ou falhas no processo de análise da AgroGalaxy para a concessão de crédito aos Devedores, sendo que tais situações podem ensejar o inadimplemento dos Créditos do Agronegócio, causando prejuízos ao Patrimônio Separado. Dessa forma, a observância da Política de Concessão de Crédito não constitui garantia de adimplência dos Devedores e/ou da AgroGalaxy.

Modificações à Política de Concessão de Crédito e à Política de Cobrança

A AgroGalaxy poderá, a qualquer tempo, proceder a alterações aos termos e às condições da política de crédito da AgroGalaxy sem a necessidade de aprovação prévia da Emissora. Dessa forma, dependendo de seu conteúdo e extensão, as modificações acima referidas poderão afetar negativamente (a) os direitos e as prerrogativas dos Créditos do Agronegócio estabelecidos ao tempo de sua vinculação pela Emissora; e, conseqüentemente, (b) a boa ordem financeira, operacional ou legal do programa de securitização.

RISCOS RELACIONADOS À EMISSORA



Manutenção do registro de companhia aberta

A atuação da Emissora como securitizadora de créditos do agronegócio e imobiliários por meio da emissão de certificados de recebíveis do agronegócio e certificados de recebíveis imobiliários depende da manutenção de seu registro de companhia aberta junto à CVM e das respectivas autorizações societárias. Caso a Emissora não atenda aos requisitos exigidos pela CVM em relação às companhias abertas, sua autorização poderá ser suspensa ou mesmo cancelada, afetando assim a emissão dos CRA.

Limitação da responsabilidade da Emissora e o patrimônio separado

A Emissora é uma companhia securitizadora de créditos do agronegócio e imobiliários, tendo como objeto social a vinculação e securitização de quaisquer direitos creditórios do agronegócio e créditos imobiliários passíveis de securitização por meio da emissão de certificados de recebíveis do agronegócio e certificados de recebíveis imobiliários, nos termos da Lei nº 14.430, cujos patrimônios são administrados separadamente. O patrimônio separado de cada emissão tem como principal fonte de recursos os respectivos créditos do agronegócio ou imobiliários e suas garantias.

Desta forma, qualquer atraso ou falta de pagamento, à Emissora, dos créditos do agronegócio por parte dos devedores ou coobrigados, poderá afetar negativamente a capacidade da Emissora de honrar as obrigações assumidas junto aos Titulares de CRA de recebíveis do agronegócio, tendo em vista, inclusive, o fato de que, nas operações de que participa, o patrimônio da Emissora não responde, de acordo com os respectivos termos de securitização, pela solvência dos devedores ou coobrigados.

Portanto, a responsabilidade da Emissora se limita ao que dispõe o parágrafo único do artigo 28 Lei nº 14.430, em que se estipula que a totalidade do patrimônio da Emissora (e não o patrimônio separado) responderá pelos prejuízos que esta causar por descumprimento de disposição legal ou regulamentar, por negligência ou administração temerária ou, ainda, por desvio da finalidade do patrimônio separado.

Adicionalmente, nos termos do parágrafo único do artigo 28 da Lei nº 14.430, a totalidade do patrimônio da Emissora responderá pelos prejuízos que esta causar por descumprimento de disposição legal ou regulamentar, por negligência ou administração temerária ou, ainda, por desvio da finalidade do patrimônio separado. O patrimônio líquido da Emissora é inferior ao Valor Total da Oferta Restrita, o que poderá afetar negativamente a capacidade da Emissora de honrar as obrigações assumidas junto aos Titulares de CRA.

Não vinculação de créditos do agronegócio



A vinculação de créditos de terceiros para a realização de operações de securitização é fundamental para manutenção e desenvolvimento das atividades da Emissora. A falta de capacidade de investimento na vinculação de novos créditos ou da vinculação em condições favoráveis pode prejudicar sua situação econômico-financeira da Emissora e seus resultados operacionais, podendo causar efeitos adversos na administração e gestão do Patrimônio Separado.

Prestadores de serviços dos CRA

A Emissora contratou diversos prestadores de serviços terceirizados para a realização de atividades no âmbito da Oferta Restrita. Caso qualquer desses prestadores de serviços aumentem significativamente seus preços ou não prestem serviços com a qualidade esperada pela Emissora, poderá ser necessária a substituição do prestador de serviço, o que poderia afetar adversa e negativamente os CRA, a Emissora ou até mesmo criar eventuais ônus adicionais ao Patrimônio Separado.

A Administração da Emissora e a existência de uma equipe qualificada

A perda de pessoas qualificadas e a eventual incapacidade da Emissora de atrair e manter uma equipe especializada, com vasto conhecimento técnico na securitização de recebíveis do agronegócio e imobiliários, poderá ter efeito adverso relevante sobre as atividades, situação financeira e resultados operacionais da Emissora, afetando sua capacidade de gerar resultados, o que poderá impactar suas atividades de administração e gestão do Patrimônio Separado e afetar negativamente a capacidade da Emissora de honrar as obrigações assumidas junto aos Titulares de CRA.

Riscos associados à guarda física dos Documentos Comprobatórios

A Emissora contratará o Custodiante para a guarda física dos Documentos Comprobatórios que evidenciam a existência dos Créditos do Agronegócio. Não há como assegurar que o Custodiante atuará de acordo com os termos em que foi contratado, o que poderá acarretar efeitos materiais adversos para os Titulares de CRA. O Custodiante tem obrigação de permitir à Emissora livre acesso a essa documentação, sendo que, se por qualquer motivo, o do não cumprir tal obrigação, poderá ser prejudicada a verificação da regularidade da referida documentação.

Desenquadramento dos CRA como CRA de Transição

Atualmente, a emissão de CRA de Transição não possui legislação ou regulamentação específica no Brasil, não existindo qualquer verificação governamental nesse sentido. A manutenção da qualificação de CRA de Transição para os CRA dependerá do cumprimento das obrigações da

descritas no Termo de Securitização, com relação aos Créditos do Agronegócio, observando-se (i) o desempenho socioambiental avaliado pela Empresa Emissora de Segunda Opinião; e (ii) o atendimento aos “*Green Bond Principles*” e ao Protocolo GreenGalaxy. Em caso de descumprimento de tais obrigações, os Titulares de CRA que eventualmente tenham optado por investir nos CRA considerando a classificação de CRA de Transição, inclusive em decorrência de sua política de investimento, poderão ter de vender os CRA. Nesse caso, não se pode assegurar que tal venda será possível tendo em vista a baixa liquidez do mercado de renda fixa no Brasil.

A Emissora poderá estar sujeita a falência, recuperação judicial ou extrajudicial

Ao longo do prazo de duração dos CRA, a Emissora poderá estar sujeita a eventos de falência, recuperação judicial ou extrajudicial. Dessa forma, eventuais contingências da Emissora, em especial as fiscais, previdenciárias e trabalhistas, poderão afetar tais créditos do agronegócio, principalmente em razão da falta de jurisprudência em nosso país sobre a plena eficácia da afetação de patrimônio, o que poderá afetar negativamente a capacidade da Emissora de honrar as obrigações assumidas junto aos Titulares de CRA.

OUTROS RISCOS

Os negócios da AgroGalaxy e dos Devedores podem ser adversamente afetados, direta ou indiretamente, em decorrência da pandemia do COVID-19, bem como de suas variantes.

A pandemia do COVID-19 e suas variantes sujeitou e ainda pode sujeitar empresas de todo o mundo a eventos adversos, tais como:

- Calamidade pública;
- Força maior;
- Interrupção na cadeia de suprimentos;
- Interrupções e fechamentos de fábricas, centros de distribuição, instalações, lojas e escritórios;
- Redução do número de funcionários e prestadores de serviço em atividade em razão de quarentena, afastamento médico, greves, entre outros fatores;
- Declínio de produtividade decorrente da necessidade de trabalho remoto de funcionários, prestadores de serviços, entre outros;
- Restrições de viagens, locomoção e distanciamento social;
- Aumento dos riscos de segurança cibernética;
- Efeitos da desaceleração econômica a nível global e nacional;
- Diminuição de consumo;
- Aumento do valor, falta ou escassez, de matéria-prima, energia, bens de capital e insumos;

- Inacessibilidade ou restrição do acesso aos mercados financeiros e de capitais;
- Volatilidade dos mercados financeiros e de capitais;
- Redução ou falta de capital de giro;
- Inadimplemento de obrigações e dívidas, renegociações de obrigações e dívidas, vencimento antecipado de obrigações e dívidas, moratórias, *waivers*, falências, recuperações judiciais e extrajudiciais, entre outros;
- Medidas governamentais tomadas com o intuito de reduzir a transmissão e a contaminação pelo COVID-19, bem como por suas variantes; e
- Medidas governamentais e/ou regulatórias tomadas com o intuito de mitigar os efeitos da pandemia do COVID-19 e de suas variantes.

A ocorrência de um ou mais eventos listados acima poderá afetar adversamente os negócios, condição financeira e o resultado operacional da AgroGalaxy e dos Devedores e, conseqüentemente, afetando o fluxo de pagamento dos CRA. O mesmo também poderá ocorrer caso clientes e fornecedores da AgroGalaxy e dos Devedores tenham seus negócios, condição financeira e resultado operacional afetados em virtude de qualquer um dos eventos listados acima.



ANEXO VII

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE CONFLITO DE INTERESSES AGENTE FIDUCIÁRIO CADASTRADO NA CVM

O Agente Fiduciário a seguir identificado:

Razão Social: OLIVEIRA TRUST DTVM S.A. Endereço: Rua Joaquim Floriano, nº 1.052, 13º andar, sala 132, CEP 04534-004 Cidade/Estado: São Paulo/São Paulo Representada neste ato por seu diretor estatutário: Antonio Amaro Ribeiro de Oliveira e Silva Número do Documento de Identidade: 109.003 OAB/RJ CPF nº: 001.362.577-20

da oferta pública com esforços restritos do seguinte valor mobiliário:

Valor Mobiliário Objeto da Oferta: Certificados de Recebíveis do Agronegócio – CRA Número da Emissão: 74ª Número da Série: Série Única Emissor: VERT Companhia Securitizadora, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 25.005.683/0001-09 Quantidade: 25.000 (vinte e cinco mil) CRA Espécie: N/A Classe: N/A Forma: Nominativa escritural
--

Declara, nos termos da Resolução CVM nº 17, de 9 de fevereiro de 2021, a não existência de situação de conflito de interesses que o impeça de exercer a função de agente fiduciário para a emissão acima indicada e se compromete a comunicar, formal e imediatamente, à B3 (segmento de Balcão B3), a ocorrência de qualquer fato superveniente que venha a alterar referida situação.

São Paulo, [•] de [•] de 2022.

OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.
Agente Fiduciário

Nome:

Cargo:

ANEXO VIII

DECLARAÇÃO ACERCA DA EXISTÊNCIA DE OUTRAS EMISSÕES DE VALORES MOBILIÁRIOS, PÚBLICOS OU PRIVADOS, FEITAS PELO EMISSOR, POR SOCIEDADE COLIGADA, CONTROLADA, CONTROLADORA OU INTEGRANTE DO MESMO GRUPO DA EMISSORA EM QUE TENHA ATUADO COMO AGENTE FIDUCIÁRIO

Emissora: VERT COMPANHIA SECURITIZADORA	
Ativo: CRI	
Série: 1	Emissão: 55
Volume na Data de Emissão: R\$ 800.000,00	Quantidade de ativos: 800000
Data de Vencimento: 22/07/2027	
Taxa de Juros: IPCA + 6,6% a.a. na base 252.	
Status: INADIMPLENTE	
<p>Inadimplementos no período: Pendências atualizadas: - Verificação do Saldo Máximo de Recebíveis, referente aos meses de agosto-21 a dezembro-2021; - Envio dos comprovantes de aquisição do Imóvel-Alvo, incluindo, quais sejam: cópia do respectivo instrumento de aquisição, cópia do comprovante de pagamento do preço de aquisição ao vendedor do Imóvel Alvo, cópia da certidão da matrícula atualizada do Imóvel Alvo comprovando o registro da respectiva aquisição; - Relatórios relativos à evolução das obras, relatórios e documentos relativos às vendas das unidades autônomas, balancetes mensais da Incorporadora, informações relativas a vendas, valores disponíveis e/ou distratos, bem como os relatórios mencionados na cláusula 4.1 do Instrumento de Repactuação, referente aos meses de setembro de 2021 a março de 2022; - Cópia do Instrumento de Repactuação registrado no RTD de Belo Horizonte/MG e no RTD de SP; - Cópia do 1º Aditamento ao Instrumento de Repactuação registrado no RTD de Belo Horizonte/MG e no RTD de SP; - Cópia do Contrato de Cessão Fiduciária registrado no RTD de Belo Horizonte/MG e SP/SP; e - Celebração do Termo de Securitização e demais documentos que se façam necessários para vincular os créditos imobiliários decorrentes da Escritura de Confissão de Dívida, conforme AGT realizada em 05 de novembro de 2021.</p>	
Garantias: (i) as Cessões Fiduciárias de Recebíveis, (ii) a Fiança; e (iii) o Fundo de Despesas	

Emissora: VERT COMPANHIA SECURITIZADORA	
Ativo: CRI	
Série: 1	Emissão:

Volume na Data de Emissão: R\$ 33.943.614,00	Quantidade de ativos: 33943614
Data de Vencimento: 22/07/2027	
Taxa de Juros: IPCA + 7,8% a.a. na base 252.	
Status: INADIMPLENTE	
<p>Inadimplementos no período: Pendências atualizadas: - averbação da construção do RGI competente, bem como o registro da instituição e especificação do condomínio edilício; - verificação do saldo máximo de recebíveis (Igual ou menor que 150% do saldo devedor), referente aos meses de dezembro de 2021 a janeiro de 2022; - envio do comprovante de cumprimento das condições suspensivas prevista na cláusula 2.1.3 do 1º Aditamento ao Contrato de Permuta; - comprovante de cumprimento das condições suspensivas prevista na cláusula 2.1.3 do 1º Aditamento ao Contrato de Permuta; - relatório mensal elaborado pela BRV LXXXV e MRV Participações com as informações mínimas previstas na cláusula 4.1 do Instrumento de Repactuação e conforme modelo previsto no Anexo II do Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, referente aos meses de dezembro de 2021 a março de 2022; - contrato de cessão fiduciária registrado nos RTDs de São Paulo - SP, Belo Horizonte - MG e Ribeirão Preto - SP; - Instrumento de Repactuação registrado Belo Horizonte/MG, Ribeirão Preto/SP e São Paulo/SP; - 1º Aditamento ao Contrato Particular de Permuta registrado no RTD de Londrina - PR, Belo Horizonte - MG e São Paulo - SP; - comprovantes de aquisição do Imóvel Alvo, incluindo, mas não se limitando: cópia do instrumento de aquisição, cópia do comprovante de pagamento do preço de aquisição ao vendedor do Imóvel Alvo, cópia da certidão da matrícula atualizada do Imóvel Alvo comprovando o registro da aquisição do Imóvel Alvo;</p>	
Garantias: (i) Fiança; (ii) Cessão Fiduciária de Recebíveis e (iii) Fundo de Despesas.	

Emissora: VERT COMPANHIA SECURITIZADORA	
Ativo: CRI	
Série: 1	Emissão: 60
Volume na Data de Emissão: R\$ 100.000.000,00	Quantidade de ativos: 100000
Data de Vencimento: 09/12/2026	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 4,25% a.a. na base 252.	
Status: INADIMPLENTE	
<p>Inadimplementos no período: Pendências atualizadas: - Escritura de Emissão de Debêntures, devidamente arquivada na JUCESP; - envio dos Contratos de Cessão Fiduciária (Azera e Nosara), devidamente registrados nos RTD's competentes;</p>	

Garantias: (i) Alienação Fiduciária de Imóveis; (ii) Promessa de Alienação Fiduciária de Imóveis; (iii) Cessão Fiduciária de Recebíveis; (v) Alienação Fiduciária de Ações e (vi) Fiança.

Emissora: VERT COMPANHIA SECURITIZADORA	
Ativo: CRI	
Série: 1	Emissão: 71
Volume na Data de Emissão: R\$ 25.000.000,00	Quantidade de ativos: 25000
Data de Vencimento: 15/06/2027	
Taxa de Juros: IPCA + 9% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Alienação Fiduciária de Ações/Quotas; (ii) Alienação Fiduciária de Imóvel; (iii) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios; (iv) Regime Fiduciário e Patrimônio Separado; (vi) Aval;	

Emissora: VERT COMPANHIA SECURITIZADORA	
Ativo: CRI	
Série: 1	Emissão: 73
Volume na Data de Emissão: R\$ 49.000.000,00	Quantidade de ativos: 49000
Data de Vencimento: 27/04/2026	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 4% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Alienações Fiduciárias; (ii) Fiança; (iii) Regime Fiduciário e Patrimônio Separado;	

Emissora: VERT COMPANHIA SECURITIZADORA	
Ativo: CRI	
Série: 1	Emissão: 82
Volume na Data de Emissão: R\$ 53.148.571,00	Quantidade de ativos: 53571148
Data de Vencimento: 22/04/2028	
Taxa de Juros: IPCA + 11% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	

Garantias: (i) Alienação Fiduciária de Imóveis; (ii) Alienações Fiduciárias de Quotas; (iii) Cessão Fiduciária de Recebíveis; (iv) Fiança; (v) Fundo de Despesas; (vi) Regime Fiduciário e Patrimônio Separado;

Emissora: VERT COMPANHIA SECURITIZADORA	
Ativo: CRI	
Série: 1	Emissão: 83
Volume na Data de Emissão: R\$ 24.574.000,00	Quantidade de ativos: 24574
Data de Vencimento: 20/08/2042	
Taxa de Juros: IPCA + 8,25% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Alienações Fiduciárias; (ii) Apólices de Seguro dos Imóveis; (iii) Regime Fiduciário e Patrimônio Separado;	

Emissora: VERT COMPANHIA SECURITIZADORA	
Ativo: CRI	
Série: 1	Emissão: 84
Volume na Data de Emissão: R\$ 24.610.000,00	Quantidade de ativos: 24610
Data de Vencimento: 20/08/2042	
Taxa de Juros: IPCA + 7,25% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	

Emissora: VERT COMPANHIA SECURITIZADORA	
Ativo: CRI	
Série: 1	Emissão: 86
Volume na Data de Emissão: R\$ 25.020.000,00	Quantidade de ativos: 25020
Data de Vencimento: 22/09/2042	
Taxa de Juros: IPCA + 8,25% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Alienação Fiduciária de Imóvel - constituída em garantia do respectivo Crédito Imobiliário; (ii) Apólices de Seguro dos Imóveis - Morte ou Invalidez Permanente (MIP) e Danos Físicos ao Imóvel (DFI); (iii) Regime	

Fiduciário e Patrimônio Separado - destina-se exclusivamente à liquidação dos CRI, bem como ao pagamento dos respectivos custos de administração e obrigações fiscais; (iv) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios - contrato celebrado entre as Hipotecárias I, II e III.

Emissora: VERT COMPANHIA SECURITIZADORA	
Ativo: CRI	
Série: 1	Emissão: 87
Volume na Data de Emissão: R\$ 25.036.000,00	Quantidade de ativos: 25036
Data de Vencimento: 22/09/2042	
Taxa de Juros: IPCA + 8,25% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Alienações Fiduciárias de Imóveis; (ii) Apólices de Seguro dos Imóveis - MIP e DFI; (iii) Regime Fiduciário e Patrimônio Separado - composto por: a totalidade dos Créditos Imobiliários, representados pelas CCI, as Aplicações Financeiras Permitidas, os recursos mantidos no Fundo de Despesas, no Fundo de Liquidez e os demais valores depositados ou que venham a ser depositados na Conta Centralizadora.	

Emissora: VERT COMPANHIA SECURITIZADORA	
Ativo: CRI	
Série: 1	Emissão: 92
Volume na Data de Emissão: R\$ 24.726.000,00	Quantidade de ativos: 24726
Data de Vencimento: 20/10/2042	
Taxa de Juros: CDI + 8,75% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Alienação Fiduciária; (ii) Apólice de Seguro dos Imóvel; e (iii) Regime Fiduciário e Patrimônio Separado;	

Emissora: VERT COMPANHIA SECURITIZADORA	
Ativo: CRI	
Série: 1	Emissão: 93
Volume na Data de Emissão: R\$ 23.686.000,00	Quantidade de ativos: 23686

Data de Vencimento: 20/11/2042
Taxa de Juros: 100% do IPCA + 7,25% a.a. na base 252.
Status: ATIVO
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.
<p>Garantias: (i) Alienação Fiduciária de Imóveis: Créditos Imobiliários, conforme Anexo I do Termo de Securitização; (ii) Apólice de Seguros DFI: Apólice de seguro por averbação, contratada pela Emissora com auxílio do Agente de Cobrança, para cobrir os Contratos de Empréstimo vinculados aos Créditos Imobiliários, contra incêndio, raio, explosão, vendaval, desmoronamento total, desmoronamento parcial (assim entendido a destruição ou desabamento de paredes, vigas ou outro elemento estrutural), ameaça de desmoronamento (devidamente comprovada), destelhamento, inundação ou alagamento (ainda que decorrente de chuva), vinculando, assim, o respectivo Cliente como segurado, nos termos dos Contratos de Empréstimo, com a finalidade de garantir a preservação da Garantia dos Créditos Imobiliários, em caso de danos físicos do imóvel. (iii) Apólice de Seguros MIP: Apólice de seguro por averbação, contratada pela Emissora com auxílio do Agente de Cobrança, para cobrir os Contratos de Empréstimo vinculados aos Créditos Imobiliários, contra riscos de morte, invalidez permanente e total por acidente, e invalidez laborativa permanente total por doença, vinculando, assim, o respectivo Cliente como segurado, nos termos dos Contratos de Empréstimo, com a finalidade de garantir o fluxo financeiro dos pagamentos dos Créditos Imobiliários em caso de morte ou invalidez permanente do Cliente.</p>

Emissora: VERT COMPANHIA SECURITIZADORA	
Ativo: CRI	
Série: 1	Emissão: 89
Volume na Data de Emissão: R\$ 500.000.000,00	Quantidade de ativos: 500000
Data de Vencimento: 15/08/2027	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 0,88% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
<p>Garantias: (i) Garantia Corporativa: as Notas Comerciais serão garantidas por meio da Carta de Garantia Corporativa, celebrado entre a MercadoLibre Inc., a Devedora e a Titular da Nota Comercial, o qual será regido pelas leis do Estado de Nova Iorque, Estado Unidos da América; (ii) Fiança: como fiador Mercadolivre.com Atividades de Internet Ltda.,</p>	

Emissora: VERT COMPANHIA SECURITIZADORA	
Ativo: CRI	
Série: 2	Emissão: 55
Volume na Data de Emissão: R\$ 4.800.750,00	Quantidade de ativos: 4800750
Data de Vencimento: 22/07/2027	
Taxa de Juros: IPCA + 6,6% a.a. na base 252.	
Status: INADIMLENTE	
<p>Inadimplementos no período: Pendências atualizadas: - Verificação do Saldo Máximo de Recebíveis, referente aos meses de agosto-21 a dezembro-2021; - Envio dos comprovantes de aquisição do Imóvel-Alvo, incluindo, quais sejam: cópia do respectivo instrumento de aquisição, cópia do comprovante de pagamento do preço de aquisição ao vendedor do Imóvel Alvo, cópia da certidão da matrícula atualizada do Imóvel Alvo comprovando o registro da respectiva aquisição; - Relatórios relativos à evolução das obras, relatórios e documentos relativos às vendas das unidades autônomas, balancetes mensais da Incorporadora, informações relativas a vendas, valores disponíveis e/ou distratos, bem como os relatórios mencionados na cláusula 4.1 do Instrumento de Repactuação, referente aos meses de setembro de 2021 a março de 2022; - Cópia do Instrumento de Repactuação registrado no RTD de Belo Horizonte/MG e no RTD de SP; - Cópia do 1º Aditamento ao Instrumento de Repactuação registrado no RTD de Belo Horizonte/MG e no RTD de SP; - Cópia do Contrato de Cessão Fiduciária registrado no RTD de Belo Horizonte/MG e SP/SP; e - Celebração do Termo de Securitização e demais documentos que se façam necessários para vincular os créditos imobiliários decorrentes da Escritura de Confissão de Dívida, conforme AGT realizada em 05 de novembro de 2021.</p>	
Garantias: (i) as Cessões Fiduciárias de Recebíveis, (ii) a Fiança; e (iii) o Fundo de Despesas	

Emissora: VERT COMPANHIA SECURITIZADORA	
Ativo: CRI	
Série: 2	Emissão: 60
Volume na Data de Emissão: R\$ 0,00	Quantidade de ativos: 0
Data de Vencimento: 09/11/2026	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 4,25% a.a. na base 252.	
Status: INADIMLENTE	

Inadimplementos no período: Pendências atualizadas: - Escritura de Emissão de Debêntures, devidamente arquivada na JUCESP; - envio dos Contratos de Cessão Fiduciária (Azera e Nosara), devidamente registrados nos RTD's competentes;

Garantias: (i) Alienação Fiduciária de Imóveis; (ii) Promessa de Alienação Fiduciária de Imóveis; (iii) Cessão Fiduciária de Recebíveis; (v) Alienação Fiduciária de Ações e (vi) Fiança.

Emissora: VERT COMPANHIA SECURITIZADORA

Ativo: CRI

Série: 2

Emissão:

Volume na Data de Emissão: R\$
5.700.000,00

Quantidade de ativos: 5700000

Data de Vencimento: 22/07/2027

Taxa de Juros: IPCA + 6,6% a.a. na base 252.

Status: INADIMPLENTE

Inadimplementos no período: Pendências atualizadas: - averbação da construção do RGI competente, bem como o registro da instituição e especificação do condomínio edilício; - verificação do saldo máximo de recebíveis (Igual ou menor que 150% do saldo devedor), referente aos meses de dezembro de 2021 a janeiro de 2022; - envio do comprovante de cumprimento das condições suspensivas prevista na cláusula 2.1.3 do 1º Aditamento ao Contrato de Permuta; - comprovante de cumprimento das condições suspensivas prevista na cláusula 2.1.3 do 1º Aditamento ao Contrato de Permuta; - relatório mensal elaborado pela BRV LXXXV e MRV Participações com as informações mínimas previstas na cláusula 4.1 do Instrumento de Repactuação e conforme modelo previsto no Anexo II do Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, referente aos meses de dezembro de 2021 a março de 2022; - contrato de cessão fiduciária registrado nos RTDs de São Paulo - SP, Belo Horizonte - MG e Ribeirão Preto - SP; - Instrumento de Repactuação registrado Belo Horizonte/MG, Ribeirão Preto/SP e São Paulo/SP; - 1º Aditamento ao Contrato Particular de Permuta registrado no RTD de Londrina - PR, Belo Horizonte - MG e São Paulo - SP; - comprovantes de aquisição do Imóvel Alvo, incluindo, mas não se limitando: cópia do instrumento de aquisição, cópia do comprovante de pagamento do preço de aquisição ao vendedor do Imóvel Alvo, cópia da certidão da matrícula atualizada do Imóvel Alvo comprovando o registro da aquisição do Imóvel Alvo;

Garantias: (i) Fiança; (ii) Cessão Fiduciária de Recebíveis e (iii) Fundo de Despesas.

Emissora: VERT COMPANHIA SECURITIZADORA

Ativo: CRI

Série: 2	Emissão: 71
Volume na Data de Emissão: R\$ 14.465.000,00	Quantidade de ativos: 14465
Data de Vencimento: 15/06/2027	
Taxa de Juros: IPCA + 9% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Alienação Fiduciária de Ações/Quotas; (ii) Alienação Fiduciária de Imóvel; (iii) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios; (iv) Regime Fiduciário e Patrimônio Separado; (vi) Aval;	

Emissora: VERT COMPANHIA SECURITIZADORA	
Ativo: CRI	
Série: 2	Emissão: 73
Volume na Data de Emissão: R\$ 81.000.000,00	Quantidade de ativos: 81000
Data de Vencimento: 26/04/2027	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 4,5% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Alienações Fiduciárias; (ii) Fiança; (iii) Regime Fiduciário e Patrimônio Separado;	

Emissora: VERT COMPANHIA SECURITIZADORA	
Ativo: CRI	
Série: 2	Emissão: 82
Volume na Data de Emissão: R\$ 17.851.429,00	Quantidade de ativos: 17851429
Data de Vencimento: 22/04/2028	
Taxa de Juros: IPCA + 11% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Alienação Fiduciária de Imóveis; (ii) Alienações Fiduciárias de Quotas; (iii) Cessão Fiduciária de Recebíveis; (iv) Fiança; (v) Fundo de Despesas; (vi) Regime Fiduciário e Patrimônio Separado;	

Emissora: VERT COMPANHIA SECURITIZADORA	
Ativo: CRI	

Série: 2	Emissão: 83
Volume na Data de Emissão: R\$ 4.336.000,00	Quantidade de ativos: 4336
Data de Vencimento: 20/08/2042	
Taxa de Juros: IPCA + 9,92% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Alienações Fiduciárias; (ii) Apólices de Seguro dos Imóveis; (iii) Regime Fiduciário e Patrimônio Separado;	

Emissora: VERT COMPANHIA SECURITIZADORA	
Ativo: CRI	
Série: 2	Emissão: 84
Volume na Data de Emissão: R\$ 4.343.000,00	Quantidade de ativos: 4343
Data de Vencimento: 20/08/2042	
Taxa de Juros: IPCA + 8,92% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	

Emissora: VERT COMPANHIA SECURITIZADORA	
Ativo: CRI	
Série: 2	Emissão: 86
Volume na Data de Emissão: R\$ 4.415.000,00	Quantidade de ativos: 4415
Data de Vencimento: 22/09/2042	
Taxa de Juros: IPCA + 9,92% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Alienação Fiduciária de Imóvel - constituída em garantia do respectivo Crédito Imobiliário; (ii) Apólices de Seguro dos Imóveis - Morte ou Invalidez Permanente (MIP) e Danos Físicos ao Imóvel (DFI); (iii) Regime Fiduciário e Patrimônio Separado - destina-se exclusivamente à liquidação dos CRI, bem como ao pagamento dos respectivos custos de administração e obrigações fiscais; (iv) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios - contrato celebrado entre as Hipotecárias I, II e III.	

Emissora: VERT COMPANHIA SECURITIZADORA
--

Ativo: CRI	
Série: 2	Emissão: 87
Volume na Data de Emissão: R\$ 4.418.000,00	Quantidade de ativos: 4418
Data de Vencimento: 22/09/2042	
Taxa de Juros: IPCA + 9,92% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplimentos no período: Não ocorreram inadimplimentos no período.	
Garantias: (i) Alienações Fiduciárias de Imóveis; (ii) Apólices de Seguro dos Imóveis - MIP e DFI; (iii) Regime Fiduciário e Patrimônio Separado - composto por: a totalidade dos Créditos Imobiliários, representados pelas CCI, as Aplicações Financeiras Permitidas, os recursos mantidos no Fundo de Despesas, no Fundo de Liquidez e os demais valores depositados ou que venham a ser depositados na Conta Centralizadora.	

Emissora: VERT COMPANHIA SECURITIZADORA	
Ativo: CRI	
Série: 2	Emissão: 92
Volume na Data de Emissão: R\$ 4.363.000,00	Quantidade de ativos: 4363
Data de Vencimento: 20/10/2042	
Taxa de Juros: IPCA + 10,42% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplimentos no período: Não ocorreram inadimplimentos no período.	
Garantias: (i) Alienação Fiduciária; (ii) Apólice de Seguro dos Imóvel; e (iii) Regime Fiduciário e Patrimônio Separado;	

Emissora: VERT COMPANHIA SECURITIZADORA	
Ativo: CRI	
Série: 2	Emissão: 93
Volume na Data de Emissão: R\$ 4.180.000,00	Quantidade de ativos: 4180
Data de Vencimento: 20/11/2042	
Taxa de Juros: 100% do IPCA + 8,92% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplimentos no período: Não ocorreram inadimplimentos no período.	
Garantias: (i) Alienação Fiduciária de Imóveis: Créditos Imobiliários, conforme Anexo I do Termo de Securitização; (ii) Apólice de Seguros DFI:	

Apólice de seguro por averbação, contratada pela Emissora com auxílio do Agente de Cobrança, para cobrir os Contratos de Empréstimo vinculados aos Créditos Imobiliários, contra incêndio, raio, explosão, vendaval, desmoronamento total, desmoronamento parcial (assim entendido a destruição ou desabamento de paredes, vigas ou outro elemento estrutural), ameaça de desmoronamento (devidamente comprovada), destelhamento, inundação ou alagamento (ainda que decorrente de chuva), vinculando, assim, o respectivo Cliente como segurado, nos termos dos Contratos de Empréstimo, com a finalidade de garantir a preservação da Garantia dos Créditos Imobiliários, em caso de danos físicos do imóvel. (iii) Apólice de Seguros MIP: Apólice de seguro por averbação, contratada pela Emissora com auxílio do Agente de Cobrança, para cobrir os Contratos de Empréstimo vinculados aos Créditos Imobiliários, contra riscos de morte, invalidez permanente e total por acidente, e invalidez laborativa permanente total por doença, vinculando, assim, o respectivo Cliente como segurado, nos termos dos Contratos de Empréstimo, com a finalidade de garantir o fluxo financeiro dos pagamentos dos Créditos Imobiliários em caso de morte ou invalidez permanente do Cliente.

Emissora: VERT COMPANHIA SECURITIZADORA	
Ativo: CRI	
Série: 2	Emissão: 89
Volume na Data de Emissão: R\$ 500.000.000,00	Quantidade de ativos: 500000
Data de Vencimento: 15/08/2029	
Taxa de Juros: IPCA.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Garantia Corporativa: as Notas Comerciais serão garantidas por meio da Carta de Garantia Corporativa, celebrado entre a MercadoLibre Inc., a Devedora e a Titular da Nota Comercial, o qual será regido pelas leis do Estado de Nova Iorque, Estado Unidos da América; (ii) Fiança: como fiador Mercadolivre.com Atividades de Internet Ltda.,	

Emissora: VERT COMPANHIA SECURITIZADORA	
Ativo: CRI	
Série: 3	Emissão: 55
Volume na Data de Emissão: R\$ 2.250.000,00	Quantidade de ativos: 2250000

Data de Vencimento: 22/07/2027

Taxa de Juros: IPCA + 6,6% a.a. na base 252.

Status: INADIMPLENTE

Inadimplementos no período: Pendências atualizadas: - Verificação do Saldo Máximo de Recebíveis, referente aos meses de agosto-21 a dezembro-2021; - Envio dos comprovantes de aquisição do Imóvel-Alvo, incluindo, quais sejam: cópia do respectivo instrumento de aquisição, cópia do comprovante de pagamento do preço de aquisição ao vendedor do Imóvel Alvo, cópia da certidão da matrícula atualizada do Imóvel Alvo comprovando o registro da respectiva aquisição; - Relatórios relativos à evolução das obras, relatórios e documentos relativos às vendas das unidades autônomas, balancetes mensais da Incorporadora, informações relativas a vendas, valores disponíveis e/ou distratos, bem como os relatórios mencionados na cláusula 4.1 do Instrumento de Repactuação, referente aos meses de setembro de 2021 a março de 2022; - Cópia do Instrumento de Repactuação registrado no RTD de Belo Horizonte/MG e no RTD de SP; - Cópia do 1º Aditamento ao Instrumento de Repactuação registrado no RTD de Belo Horizonte/MG e no RTD de SP; - Cópia do Contrato de Cessão Fiduciária registrado no RTD de Belo Horizonte/MG e SP/SP; e - Celebração do Termo de Securitização e demais documentos que se façam necessários para vincular os créditos imobiliários decorrentes da Escritura de Confissão de Dívida, conforme AGT realizada em 05 de novembro de 2021.

Garantias: (i) as Cessões Fiduciárias de Recebíveis, (ii) a Fiança; e (iii) o Fundo de Despesas

Emissora: VERT COMPANHIA SECURITIZADORA

Ativo: CRI

Série: 3

Emissão:

Volume na Data de Emissão: R\$
5.900.000,00

Quantidade de ativos: 5900000

Data de Vencimento: 22/07/2027

Taxa de Juros: IPCA + 6,6% a.a. na base 252.

Status: INADIMPLENTE

Inadimplementos no período: Pendências atualizadas: - averbação da construção do RGI competente, bem como o registro da instituição e especificação do condomínio edilício; - verificação do saldo máximo de recebíveis (Igual ou menor que 150% do saldo devedor), referente aos meses de dezembro de 2021 a janeiro de 2022; - envio do comprovante de cumprimento das condições suspensivas prevista na cláusula 2.1.3 do 1º Aditamento ao Contrato de Permuta; - comprovante de cumprimento das condições suspensivas prevista na cláusula 2.1.3 do 1º Aditamento ao Contrato de Permuta; - relatório mensal elaborado pela BRV LXXXV e MRV Participações com as informações mínimas previstas na cláusula 4.1 do Instrumento de Repactuação e

conforme modelo previsto no Anexo II do Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, referente aos meses de dezembro de 2021 a março de 2022; - contrato de cessão fiduciária registrado nos RTDs de São Paulo - SP, Belo Horizonte - MG e Ribeirão Preto - SP; - Instrumento de Repactuação registrado Belo Horizonte/MG, Ribeirão Preto/SP e São Paulo/SP; - 1º Aditamento ao Contrato Particular de Permuta registrado no RTD de Londrina - PR, Belo Horizonte - MG e São Paulo - SP; - comprovantes de aquisição do Imóvel Alvo, incluindo, mas não se limitando: cópia do instrumento de aquisição, cópia do comprovante de pagamento do preço de aquisição ao vendedor do Imóvel Alvo, cópia da certidão da matrícula atualizada do Imóvel Alvo comprovando o registro da aquisição do Imóvel Alvo;

Garantias: (i) Fiança; (ii) Cessão Fiduciária de Recebíveis e (iii) Fundo de Despesas.

Emissora: VERT COMPANHIA SECURITIZADORA

Ativo: CRI

Série: 3

Emissão: 71

Volume na Data de Emissão: R\$
10.535.000,00

Quantidade de ativos: 10535

Data de Vencimento: 15/06/2027

Taxa de Juros: IPCA + 9% a.a. na base 252.

Status: ATIVO

Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.

Garantias: (i) Alienação Fiduciária de Ações/Quotas; (ii) Alienação Fiduciária de Imóvel; (iii) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios; (iv) Regime Fiduciário e Patrimônio Separado; (vi) Aval;

Emissora: VERT COMPANHIA SECURITIZADORA

Ativo: CRI

Série: 3

Emissão: 83

Volume na Data de Emissão: R\$
1.000,00

Quantidade de ativos: 1

Data de Vencimento: 20/08/2042

Taxa de Juros: IPCA + 9,92% a.a. na base 252.

Status: ATIVO

Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.

Garantias: (i) Alienações Fiduciárias; (ii) Apólices de Seguro dos Imóveis; (iii) Regime Fiduciário e Patrimônio Separado;

Emissora: VERT COMPANHIA SECURITIZADORA	
Ativo: CRI	
Série: 3	Emissão: 84
Volume na Data de Emissão: R\$ 1.000,00	Quantidade de ativos: 1
Data de Vencimento: 20/08/2042	
Taxa de Juros: IPCA + 8,92% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	

Emissora: VERT COMPANHIA SECURITIZADORA	
Ativo: CRI	
Série: 3	Emissão: 86
Volume na Data de Emissão: R\$ 1.000,00	Quantidade de ativos: 1
Data de Vencimento: 22/09/2042	
Taxa de Juros: IPCA + 9,92% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
<p>Garantias: (i) Alienação Fiduciária de Imóvel - constituída em garantia do respectivo Crédito Imobiliário; (ii) Apólices de Seguro dos Imóveis - Morte ou Invalidez Permanente (MIP) e Danos Físicos ao Imóvel (DFI); (iii) Regime Fiduciário e Patrimônio Separado - destina-se exclusivamente à liquidação dos CRI, bem como ao pagamento dos respectivos custos de administração e obrigações fiscais; (iv) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios - contrato celebrado entre as Hipotecárias I, II e III.</p>	

Emissora: VERT COMPANHIA SECURITIZADORA	
Ativo: CRI	
Série: 3	Emissão: 87
Volume na Data de Emissão: R\$ 1.000,00	Quantidade de ativos: 1
Data de Vencimento: 22/09/2042	
Taxa de Juros: IPCA + 9,92% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
<p>Garantias: (i) Alienações Fiduciárias de Imóveis; (ii) Apólices de Seguro dos Imóveis - MIP e DFI; (iii) Regime Fiduciário e Patrimônio Separado - composto</p>	

por: a totalidade dos Créditos Imobiliários, representados pelas CCI, as Aplicações Financeiras Permitidas, os recursos mantidos no Fundo de Despesas, no Fundo de Liquidez e os demais valores depositados ou que venham a ser depositados na Conta Centralizadora.

Emissora: VERT COMPANHIA SECURITIZADORA	
Ativo: CRI	
Série: 3	Emissão: 92
Volume na Data de Emissão: R\$ 1.000,00	Quantidade de ativos: 1
Data de Vencimento: 20/10/2042	
Taxa de Juros: IPCA + 10,42% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Alienação Fiduciária; (ii) Apólice de Seguro dos Imóvel; e (iii) Regime Fiduciário e Patrimônio Separado;	

Emissora: VERT COMPANHIA SECURITIZADORA	
Ativo: CRI	
Série: 3	Emissão: 93
Volume na Data de Emissão: R\$ 1.000,00	Quantidade de ativos: 1
Data de Vencimento: 20/11/2042	
Taxa de Juros: 100% do IPCA + 8,92% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Alienação Fiduciária de Imóveis: Créditos Imobiliários, conforme Anexo I do Termo de Securitização; (ii) Apólice de Seguros DFI: Apólice de seguro por averbação, contratada pela Emissora com auxílio do Agente de Cobrança, para cobrir os Contratos de Empréstimo vinculados aos Créditos Imobiliários, contra incêndio, raio, explosão, vendaval, desmoronamento total, desmoronamento parcial (assim entendido a destruição ou desabamento de paredes, vigas ou outro elemento estrutural), ameaça de desmoronamento (devidamente comprovada), destelhamento, inundação ou alagamento (ainda que decorrente de chuva), vinculando, assim, o respectivo Cliente como segurado, nos termos dos Contratos de Empréstimo, com a finalidade de garantir a preservação da Garantia dos Créditos Imobiliários, em caso de danos físicos do imóvel. (iii) Apólice de Seguros MIP: Apólice de seguro por averbação, contratada pela Emissora com auxílio do	

Agente de Cobrança, para cobrir os Contratos de Empréstimo vinculados aos Créditos Imobiliários, contra riscos de morte, invalidez permanente e total por acidente, e invalidez laborativa permanente total por doença, vinculando, assim, o respectivo Cliente como segurado, nos termos dos Contratos de Empréstimo, com a finalidade de garantir o fluxo financeiro dos pagamentos dos Créditos Imobiliários em caso de morte ou invalidez permanente do Cliente.

Emissora: VERT COMPANHIA SECURITIZADORA	
Ativo: CRI	
Série: 4	Emissão: 55
Volume na Data de Emissão: R\$ 5.667.000,00	Quantidade de ativos: 5667000
Data de Vencimento: 22/07/2027	
Taxa de Juros: IPCA + 6,6% a.a. na base 252.	
Status: INADIMPLENTE	
<p>Inadimplementos no período: Pendências atualizadas: - Verificação do Saldo Máximo de Recebíveis, referente aos meses de agosto-21 a dezembro-2021; - Envio dos comprovantes de aquisição do Imóvel-Alvo, incluindo, quais sejam: cópia do respectivo instrumento de aquisição, cópia do comprovante de pagamento do preço de aquisição ao vendedor do Imóvel Alvo, cópia da certidão da matrícula atualizada do Imóvel Alvo comprovando o registro da respectiva aquisição; - Relatórios relativos à evolução das obras, relatórios e documentos relativos às vendas das unidades autônomas, balancetes mensais da Incorporadora, informações relativas a vendas, valores disponíveis e/ou distratos, bem como os relatórios mencionados na cláusula 4.1 do Instrumento de Repactuação, referente aos meses de setembro de 2021 a março de 2022; - Cópia do Instrumento de Repactuação registrado no RTD de Belo Horizonte/MG e no RTD de SP; - Cópia do 1º Aditamento ao Instrumento de Repactuação registrado no RTD de Belo Horizonte/MG e no RTD de SP; - Cópia do Contrato de Cessão Fiduciária registrado no RTD de Belo Horizonte/MG e SP/SP; e - Celebração do Termo de Securitização e demais documentos que se façam necessários para vincular os créditos imobiliários decorrentes da Escritura de Confissão de Dívida, conforme AGT realizada em 05 de novembro de 2021.</p>	
Garantias: (i) as Cessões Fiduciárias de Recebíveis, (ii) a Fiança; e (iii) o Fundo de Despesas	

Emissora: VERT COMPANHIA SECURITIZADORA	
Ativo: CRI	
Série: 4	Emissão:

Volume na Data de Emissão: R\$ 7.700.000,00	Quantidade de ativos: 7700000
Data de Vencimento: 22/07/2027	
Taxa de Juros: IPCA + 6,6% a.a. na base 252.	
Status: INADIMPLENTE	
<p>Inadimplementos no período: Pendências atualizadas: - averbação da construção do RGI competente, bem como o registro da instituição e especificação do condomínio edilício; - verificação do saldo máximo de recebíveis (Igual ou menor que 150% do saldo devedor), referente aos meses de dezembro de 2021 a janeiro de 2022; - envio do comprovante de cumprimento das condições suspensivas prevista na cláusula 2.1.3 do 1º Aditamento ao Contrato de Permuta; - comprovante de cumprimento das condições suspensivas prevista na cláusula 2.1.3 do 1º Aditamento ao Contrato de Permuta; - relatório mensal elaborado pela BRV LXXXV e MRV Participações com as informações mínimas previstas na cláusula 4.1 do Instrumento de Repactuação e conforme modelo previsto no Anexo II do Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, referente aos meses de dezembro de 2021 a março de 2022; - contrato de cessão fiduciária registrado nos RTDs de São Paulo - SP, Belo Horizonte - MG e Ribeirão Preto - SP; - Instrumento de Repactuação registrado Belo Horizonte/MG, Ribeirão Preto/SP e São Paulo/SP; - 1º Aditamento ao Contrato Particular de Permuta registrado no RTD de Londrina - PR, Belo Horizonte - MG e São Paulo - SP; - comprovantes de aquisição do Imóvel Alvo, incluindo, mas não se limitando: cópia do instrumento de aquisição, cópia do comprovante de pagamento do preço de aquisição ao vendedor do Imóvel Alvo, cópia da certidão da matrícula atualizada do Imóvel Alvo comprovando o registro da aquisição do Imóvel Alvo;</p>	
Garantias: (i) Fiança; (ii) Cessão Fiduciária de Recebíveis e (iii) Fundo de Despesas.	

Emissora: VERT COMPANHIA SECURITIZADORA	
Ativo: CRI	
Série: 5	Emissão: 55
Volume na Data de Emissão: R\$ 10.000.000,00	Quantidade de ativos: 10000000
Data de Vencimento: 22/07/2027	
Taxa de Juros: IPCA + 6,6% a.a. na base 252.	
Status: INADIMPLENTE	
<p>Inadimplementos no período: Pendências atualizadas: - Verificação do Saldo Máximo de Recebíveis, referente aos meses de agosto-21 a dezembro-2021; - Envio dos comprovantes de aquisição do Imóvel-Alvo, incluindo, quais sejam: cópia do respectivo instrumento de aquisição, cópia do comprovante de pagamento do preço de aquisição ao vendedor do Imóvel Alvo, cópia da certidão da matrícula atualizada do</p>	

Imóvel Alvo comprovando o registro da respectiva aquisição; - Relatórios relativos à evolução das obras, relatórios e documentos relativos às vendas das unidades autônomas, balancetes mensais da Incorporadora, informações relativas a vendas, valores disponíveis e/ou distratos, bem como os relatórios mencionados na cláusula 4.1 do Instrumento de Repactuação, referente aos meses de setembro de 2021 a março de 2022; - Cópia do Instrumento de Repactuação registrado no RTD de Belo Horizonte/MG e no RTD de SP; - Cópia do 1º Aditamento ao Instrumento de Repactuação registrado no RTD de Belo Horizonte/MG e no RTD de SP; - Cópia do Contrato de Cessão Fiduciária registrado no RTD de Belo Horizonte/MG e SP/SP; e - Celebração do Termo de Securitização e demais documentos que se façam necessários para vincular os créditos imobiliários decorrentes da Escritura de Confissão de Dívida, conforme AGT realizada em 05 de novembro de 2021.

Garantias: (i) as Cessões Fiduciárias de Recebíveis, (ii) a Fiança; e (iii) o Fundo de Despesas

Emissora: VERT COMPANHIA SECURITIZADORA

Ativo: CRI

Série: 5

Emissão:

Volume na Data de Emissão: R\$
5.900.000,00

Quantidade de ativos: 5900000

Data de Vencimento: 22/07/2027

Taxa de Juros: IPCA + 6,6% a.a. na base 252.

Status: INADIMPLENTE

Inadimplementos no período: Pendências atualizadas: - averbação da construção do RGI competente, bem como o registro da instituição e especificação do condomínio edilício; - verificação do saldo máximo de recebíveis (Igual ou menor que 150% do saldo devedor), referente aos meses de dezembro de 2021 a janeiro de 2022; - envio do comprovante de cumprimento das condições suspensivas prevista na cláusula 2.1.3 do 1º Aditamento ao Contrato de Permuta; - comprovante de cumprimento das condições suspensivas prevista na cláusula 2.1.3 do 1º Aditamento ao Contrato de Permuta; - relatório mensal elaborado pela BRV LXXXV e MRV Participações com as informações mínimas previstas na cláusula 4.1 do Instrumento de Repactuação e conforme modelo previsto no Anexo II do Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, referente aos meses de dezembro de 2021 a março de 2022; - contrato de cessão fiduciária registrado nos RTDs de São Paulo - SP, Belo Horizonte - MG e Ribeirão Preto - SP; - Instrumento de Repactuação registrado Belo Horizonte/MG, Ribeirão Preto/SP e São Paulo/SP; - 1º Aditamento ao Contrato Particular de Permuta registrado no RTD de Londrina - PR, Belo Horizonte - MG e São Paulo - SP; - comprovantes de aquisição do Imóvel Alvo, incluindo, mas não se limitando: cópia do instrumento de aquisição, cópia do comprovante de pagamento do preço de aquisição ao vendedor do

Imóvel Alvo, cópia da certidão da matrícula atualizada do Imóvel Alvo comprovando o registro da aquisição do Imóvel Alvo;

Garantias: (i) Fiança; (ii) Cessão Fiduciária de Recebíveis e (iii) Fundo de Despesas.

Emissora: VERT COMPANHIA SECURITIZADORA

Ativo: CRI

Série: 6

Emissão: 55

Volume na Data de Emissão: R\$
5.858.477,00

Quantidade de ativos: 5858477

Data de Vencimento: 22/07/2027

Taxa de Juros: IPCA + 6,6% a.a. na base 252.

Status: INADIMPLENTE

Inadimplementos no período: Pendências atualizadas: - Verificação do Saldo Máximo de Recebíveis, referente aos meses de agosto-21 a dezembro-2021; - Envio dos comprovantes de aquisição do Imóvel-Alvo, incluindo, quais sejam: cópia do respectivo instrumento de aquisição, cópia do comprovante de pagamento do preço de aquisição ao vendedor do Imóvel Alvo, cópia da certidão da matrícula atualizada do Imóvel Alvo comprovando o registro da respectiva aquisição; - Relatórios relativos à evolução das obras, relatórios e documentos relativos às vendas das unidades autônomas, balancetes mensais da Incorporadora, informações relativas a vendas, valores disponíveis e/ou distratos, bem como os relatórios mencionados na cláusula 4.1 do Instrumento de Repactuação, referente aos meses de setembro de 2021 a março de 2022; - Cópia do Instrumento de Repactuação registrado no RTD de Belo Horizonte/MG e no RTD de SP; - Cópia do 1º Aditamento ao Instrumento de Repactuação registrado no RTD de Belo Horizonte/MG e no RTD de SP; - Cópia do Contrato de Cessão Fiduciária registrado no RTD de Belo Horizonte/MG e SP/SP; e - Celebração do Termo de Securitização e demais documentos que se façam necessários para vincular os créditos imobiliários decorrentes da Escritura de Confissão de Dívida, conforme AGT realizada em 05 de novembro de 2021.

Garantias: (i) as Cessões Fiduciárias de Recebíveis, (ii) a Fiança; e (iii) o Fundo de Despesas

Emissora: VERT COMPANHIA SECURITIZADORA

Ativo: CRI

Série: 6

Emissão:

Volume na Data de Emissão: R\$
4.250.000,00

Quantidade de ativos: 4250000

Data de Vencimento: 22/07/2027

Taxa de Juros: IPCA + 6,6% a.a. na base 252.

Status: INADIMPLENTE

Inadimplementos no período: Pendências atualizadas: - averbação da construção do RGI competente, bem como o registro da instituição e especificação do condomínio edilício; - verificação do saldo máximo de recebíveis (Igual ou menor que 150% do saldo devedor), referente aos meses de dezembro de 2021 a janeiro de 2022; - envio do comprovante de cumprimento das condições suspensivas prevista na cláusula 2.1.3 do 1º Aditamento ao Contrato de Permuta; - comprovante de cumprimento das condições suspensivas prevista na cláusula 2.1.3 do 1º Aditamento ao Contrato de Permuta; - relatório mensal elaborado pela BRV LXXXV e MRV Participações com as informações mínimas previstas na cláusula 4.1 do Instrumento de Repactuação e conforme modelo previsto no Anexo II do Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, referente aos meses de dezembro de 2021 a março de 2022; - contrato de cessão fiduciária registrado nos RTDs de São Paulo - SP, Belo Horizonte - MG e Ribeirão Preto - SP; - Instrumento de Repactuação registrado Belo Horizonte/MG, Ribeirão Preto/SP e São Paulo/SP; - 1º Aditamento ao Contrato Particular de Permuta registrado no RTD de Londrina - PR, Belo Horizonte - MG e São Paulo - SP; - comprovantes de aquisição do Imóvel Alvo, incluindo, mas não se limitando: cópia do instrumento de aquisição, cópia do comprovante de pagamento do preço de aquisição ao vendedor do Imóvel Alvo, cópia da certidão da matrícula atualizada do Imóvel Alvo comprovando o registro da aquisição do Imóvel Alvo;

Garantias: (i) Fiança; (ii) Cessão Fiduciária de Recebíveis e (iii) Fundo de Despesas.

Emissora: VERT COMPANHIA SECURITIZADORA

Ativo: CRI

Série: 7

Emissão: 55

Volume na Data de Emissão: R\$
52.500.000,00

Quantidade de ativos: 52500000

Data de Vencimento: 22/07/2027

Taxa de Juros: IPCA + 6,6% a.a. na base 252.

Status: INADIMPLENTE

Inadimplementos no período: Pendências atualizadas: - Verificação do Saldo Máximo de Recebíveis, referente aos meses de agosto-21 a dezembro-2021; - Envio dos comprovantes de aquisição do Imóvel-Alvo, incluindo, quais sejam: cópia do respectivo instrumento de aquisição, cópia do comprovante de pagamento do preço de aquisição ao vendedor do Imóvel Alvo, cópia da certidão da matrícula atualizada do Imóvel Alvo comprovando o registro da respectiva aquisição; - Relatórios relativos à evolução das obras, relatórios e documentos relativos às vendas das unidades autônomas, balancetes mensais da Incorporadora, informações relativas a vendas,

valores disponíveis e/ou distratos, bem como os relatórios mencionados na cláusula 4.1 do Instrumento de Repactuação, referente aos meses de setembro de 2021 a março de 2022; - Cópia do Instrumento de Repactuação registrado no RTD de Belo Horizonte/MG e no RTD de SP; - Cópia do 1º Aditamento ao Instrumento de Repactuação registrado no RTD de Belo Horizonte/MG e no RTD de SP; - Cópia do Contrato de Cessão Fiduciária registrado no RTD de Belo Horizonte/MG e SP/SP; e - Celebração do Termo de Securitização e demais documentos que se façam necessários para vincular os créditos imobiliários decorrentes da Escritura de Confissão de Dívida, conforme AGT realizada em 05 de novembro de 2021.

Garantias: (i) as Cessões Fiduciárias de Recebíveis, (ii) a Fiança; e (iii) o Fundo de Despesas

Emissora: VERT COMPANHIA SECURITIZADORA

Ativo: CRI

Série: 7

Emissão:

Volume na Data de Emissão: R\$
47.000.000,00

Quantidade de ativos: 47000000

Data de Vencimento: 22/07/2027

Taxa de Juros: IPCA + 6,6% a.a. na base 252.

Status: INADIMPLENTE

Inadimplementos no período: Pendências atualizadas: - averbação da construção do RGI competente, bem como o registro da instituição e especificação do condomínio edilício; - verificação do saldo máximo de recebíveis (Igual ou menor que 150% do saldo devedor), referente aos meses de dezembro de 2021 a janeiro de 2022; - envio do comprovante de cumprimento das condições suspensivas prevista na cláusula 2.1.3 do 1º Aditamento ao Contrato de Permuta; - comprovante de cumprimento das condições suspensivas prevista na cláusula 2.1.3 do 1º Aditamento ao Contrato de Permuta; - relatório mensal elaborado pela BRV LXXXV e MRV Participações com as informações mínimas previstas na cláusula 4.1 do Instrumento de Repactuação e conforme modelo previsto no Anexo II do Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, referente aos meses de dezembro de 2021 a março de 2022; - contrato de cessão fiduciária registrado nos RTDs de São Paulo - SP, Belo Horizonte - MG e Ribeirão Preto - SP; - Instrumento de Repactuação registrado Belo Horizonte/MG, Ribeirão Preto/SP e São Paulo/SP; - 1º Aditamento ao Contrato Particular de Permuta registrado no RTD de Londrina - PR, Belo Horizonte - MG e São Paulo - SP; - comprovantes de aquisição do Imóvel Alvo, incluindo, mas não se limitando: cópia do instrumento de aquisição, cópia do comprovante de pagamento do preço de aquisição ao vendedor do Imóvel Alvo, cópia da certidão da matrícula atualizada do Imóvel Alvo comprovando o registro da aquisição do Imóvel Alvo;

Garantias: (i) Fiança; (ii) Cessão Fiduciária de Recebíveis e (iii) Fundo de Despesas.

Emissora: VERT COMPANHIA SECURITIZADORA	
Ativo: CRI	
Série: 8	Emissão: 55
Volume na Data de Emissão: R\$ 2.519.200,00	Quantidade de ativos: 2519200
Data de Vencimento: 22/07/2027	
Taxa de Juros: IPCA + 6,6% a.a. na base 252.	
Status: INADIMPLENTE	
<p>Inadimplementos no período: Pendências atualizadas: - Verificação do Saldo Máximo de Recebíveis, referente aos meses de agosto-21 a dezembro-2021; - Envio dos comprovantes de aquisição do Imóvel-Alvo, incluindo, quais sejam: cópia do respectivo instrumento de aquisição, cópia do comprovante de pagamento do preço de aquisição ao vendedor do Imóvel Alvo, cópia da certidão da matrícula atualizada do Imóvel Alvo comprovando o registro da respectiva aquisição; - Relatórios relativos à evolução das obras, relatórios e documentos relativos às vendas das unidades autônomas, balancetes mensais da Incorporadora, informações relativas a vendas, valores disponíveis e/ou distratos, bem como os relatórios mencionados na cláusula 4.1 do Instrumento de Repactuação, referente aos meses de setembro de 2021 a março de 2022; - Cópia do Instrumento de Repactuação registrado no RTD de Belo Horizonte/MG e no RTD de SP; - Cópia do 1º Aditamento ao Instrumento de Repactuação registrado no RTD de Belo Horizonte/MG e no RTD de SP; - Cópia do Contrato de Cessão Fiduciária registrado no RTD de Belo Horizonte/MG e SP/SP; e - Celebração do Termo de Securitização e demais documentos que se façam necessários para vincular os créditos imobiliários decorrentes da Escritura de Confissão de Dívida, conforme AGT realizada em 05 de novembro de 2021.</p>	
Garantias: (i) as Cessões Fiduciárias de Recebíveis, (ii) a Fiança; e (iii) o Fundo de Despesas	

Emissora: VERT COMPANHIA SECURITIZADORA	
Ativo: CRI	
Série: 9	Emissão: 55
Volume na Data de Emissão: R\$ 5.700.000,00	Quantidade de ativos: 5700000
Data de Vencimento: 22/07/2027	
Taxa de Juros: IPCA + 6,6% a.a. na base 252.	
Status: INADIMPLENTE	

Inadimplementos no período: Pendências atualizadas: - Verificação do Saldo Máximo de Recebíveis, referente aos meses de agosto-21 a dezembro-2021; - Envio dos comprovantes de aquisição do Imóvel-Alvo, incluindo, quais sejam: cópia do respectivo instrumento de aquisição, cópia do comprovante de pagamento do preço de aquisição ao vendedor do Imóvel Alvo, cópia da certidão da matrícula atualizada do Imóvel Alvo comprovando o registro da respectiva aquisição; - Relatórios relativos à evolução das obras, relatórios e documentos relativos às vendas das unidades autônomas, balancetes mensais da Incorporadora, informações relativas a vendas, valores disponíveis e/ou distratos, bem como os relatórios mencionados na cláusula 4.1 do Instrumento de Repactuação, referente aos meses de setembro de 2021 a março de 2022; - Cópia do Instrumento de Repactuação registrado no RTD de Belo Horizonte/MG e no RTD de SP; - Cópia do 1º Aditamento ao Instrumento de Repactuação registrado no RTD de Belo Horizonte/MG e no RTD de SP; - Cópia do Contrato de Cessão Fiduciária registrado no RTD de Belo Horizonte/MG e SP/SP; e - Celebração do Termo de Securitização e demais documentos que se façam necessários para vincular os créditos imobiliários decorrentes da Escritura de Confissão de Dívida, conforme AGT realizada em 05 de novembro de 2021.

Garantias: (i) as Cessões Fiduciárias de Recebíveis, (ii) a Fiança; e (iii) o Fundo de Despesas

Emissora: VERT COMPANHIA SECURITIZADORA

Ativo: CRI

Série: 49

Emissão: 49

Volume na Data de Emissão: R\$
15.000.000,00

Quantidade de ativos: 15000

Data de Vencimento: 10/08/2031

Taxa de Juros: IPCA + 7,5% a.a. na base 252.

Status: INADIMPLENTE

Inadimplementos no período: Pendências Consolidadas - Envio das notificações das Locatárias para que estas concluem o endosso dos Seguros em benefício da Cessionária em até 150 (cento e cinquenta) dias;

Garantias: (i) Fiança, (ii) Alienação Fiduciária de Imóvel, (iii) Cessão Fiduciária de Direitos Aquisitivos, (iv) Fundo de Reserva, (v) Fundo de Despesas, (vi) Seguros e (vii) Coobrigação pela BSD Empreendimentos.

Emissora: Vert Companhia Securitizadora S.A.

Ativo: CRI

Série: 1

Emissão: 7

Volume na Data de Emissão: R\$ 360.000.000,00	Quantidade de ativos: 360000
Data de Vencimento: 28/05/2024	
Taxa de Juros: 100,4% do CDI.	
Status: INADIMPLENTE	
<p>Inadimplementos no período: Pendências atualizadas: - Relatório de Rating, referente ao 3T21 - Relatório Semestral de verificação, emitida pela Devedora, devidamente assinado pelos representantes legais da Devedora nos moldes do Anexo II da Debêntures, acompanhado da cópia do Cronograma Físico-financeiro das Obras dos imóveis, além do Relatório de Medição de Obras dos imóveis do Empreendimento Alvo referente ao Semestre anterior e notas fiscais acompanhadas dos comprovantes de pagamento e/ou demonstrativos contábeis, referente aos gastos incorridos do Empreendimento Alvo, para fins de caracterização dos recursos oriundos da Debêntures, nos termo do Termo de Securitização e da Debêntures conjugado com os itens 25 e 30 do Ofício CVM 02/2019, referente ao período de dezembro de 2020 a dezembro de 2021; - Cópia das DFs completas relativas ao exercício social encerrado, acompanhadas do relatório de administração, do relatório de auditores independentes e acompanhada da memória de cálculo, referente a Companhia e das Sociedades do grupo que cujas dívidas estejam sob garantia da Companhia, e declaração assinada pelos seus representantes legais na forma do estatuto social, atestando: (i) que permanecem válidas as disposições contidas na Emissão de Debêntures e (ii) Não ocorrência de qualquer das hipóteses de vencimento antecipado e inexistência de descumprimento de obrigações da Companhia no âmbito desta Emissão de Debêntures; e (iii) que não foram praticados atos em desacordo com o estatuto social, referentes ao 3T21 E 4T21; - Cópia das Demonstrações Financeiras, Balanços Patrimoniais Consolidados e Memória de Cálculo com todas as rubricas da Devedora (MRV) auditados pelos Auditores Independentes, referentes ao 3T21 E 4T21 (realização dos cálculos dos Índices Financeiros pela OT);</p>	
Garantias: Não serão constituídas garantias específicas, reais ou pessoais, sobre os CRI.	

Emissora: Vert Companhia Securitizadora S.A.	
Ativo: CRI	
Série: 1	Emissão: 11
Volume na Data de Emissão: R\$ 36.999.677,62	Quantidade de ativos: 36999
Data de Vencimento: 24/06/2028	
Taxa de Juros: IPCA + 4,5% a.a. na base 360.	
Status: INADIMPLENTE	

Inadimplementos no período: Pendências atualizadas: - envio da atualização do processo de retificação e unificação das matrículas alienadas fiduciariamente; - Apólice com a renovação do Seguro Patrimonial do Imóvel (Rua Sergio F. B. Soares, nº1000, Distrito Industrial - Campinas/SP), bem com o endosso a Vert Securitizadora;

Garantias: (i) Alienação Fiduciária de Imóveis; e (ii) Carta Fiança Bancária.

Emissora: Vert Companhia Securitizadora S.A.

Ativo: CRI

Série: 1

Emissão: 10

Volume na Data de Emissão: R\$
109.753.754,77

Quantidade de ativos: 109753

Data de Vencimento: 20/01/2025

Taxa de Juros: IPCA + 3,5% a.a. na base 360.

Status: INADIMPLENTE

Inadimplementos no período: Pendências atualizadas: - envio da(i) comprovação da renovação da apólice de seguros e (ii) endosso em favor da Vert; - Verificar o andamento da unificação das matrículas. - Informações atualizadas sobre os processos de desapropriação que recaem sobre parcela do imóvel com matrícula 42.941.

Garantias: O cumprimento das Obrigações Garantidas será garantido pela Alienação Fiduciária de Imóveis.

Emissora: COMPANHIA SECURITIZADORA DE CREDITOS FINANCEIROS VERT-PROVI II

Ativo: Debênture

Série: 1

Emissão: 2

Volume na Data de Emissão: R\$
22.625.000,00

Quantidade de ativos: 22625

Data de Vencimento: 12/08/2027

Taxa de Juros: 100% do CDI + 6,5% a.a. na base 252.

Status: ATIVO

Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.

Garantias: (I) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, de forma que: (i) Receba todos e quaisquer valores que, efetiva ou potencialmente, sejam ou venham a se tornar exigíveis e pendentes de pagamento pelos Tomadores, decorrentes dos Direitos Creditórios Vinculados; (ii) todos os direitos creditórios atuais e futuros detidos e a serem detidos pela Emissora como resultado dos valores depositados na Conta Exclusiva, inclusive enquanto em trânsito ou em processo de compensação bancária, bem como seus frutos e rendimentos, inclusive os Investimentos Permitidos; (iii) todos os direitos

creditórios atuais e futuros detidos e a serem detidos pela Provi como resultado dos valores depositados na Conta Vinculada, inclusive enquanto em trânsito ou em processo de compensação bancária, bem como seus frutos e rendimentos, inclusive os Investimentos Permitidos; e (iv) todos os demais direitos, corpóreos ou incorpóreos, potenciais ou não, que possam ser objeto de cessão fiduciária de acordo com as normas legais e regulamentares aplicáveis aos Direitos Creditórios Vinculados ou deles decorrentes.

Emissora: COMPANHIA SECURITIZADORA DE CREDITOS FINANCEIROS VERT-PROVI II

Ativo: Debênture

Série: 2

Emissão: 2

Volume na Data de Emissão: R\$
4.900.000,00

Quantidade de ativos: 4900

Data de Vencimento: 12/08/2027

Taxa de Juros: 100% do CDI + 9,5% a.a. na base 252.

Status: ATIVO

Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.

Garantias: (I) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, de forma que: (i) Receba todos e quaisquer valores que, efetiva ou potencialmente, sejam ou venham a se tornar exigíveis e pendentes de pagamento pelos Tomadores, decorrentes dos Direitos Creditórios Vinculados; (ii) todos os direitos creditórios atuais e futuros detidos e a serem detidos pela Emissora como resultado dos valores depositados na Conta Exclusiva, inclusive enquanto em trânsito ou em processo de compensação bancária, bem como seus frutos e rendimentos, inclusive os Investimentos Permitidos; (iii) todos os direitos creditórios atuais e futuros detidos e a serem detidos pela Provi como resultado dos valores depositados na Conta Vinculada, inclusive enquanto em trânsito ou em processo de compensação bancária, bem como seus frutos e rendimentos, inclusive os Investimentos Permitidos; e (iv) todos os demais direitos, corpóreos ou incorpóreos, potenciais ou não, que possam ser objeto de cessão fiduciária de acordo com as normas legais e regulamentares aplicáveis aos Direitos Creditórios Vinculados ou deles decorrentes.

Emissora: COMPANHIA SECURITIZADORA DE CREDITOS FINANCEIROS VERT-PROVI II

Ativo: Debênture

Série: 3

Emissão: 2

Volume na Data de Emissão: R\$ 4.900.000,00	Quantidade de ativos: 4900
Data de Vencimento: 12/08/2027	
Taxa de Juros: .	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
<p>Garantias: (I) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, de forma que: (i) Receba todos e quaisquer valores que, efetiva ou potencialmente, sejam ou venham a se tornar exigíveis e pendentes de pagamento pelos Tomadores, decorrentes dos Direitos Creditórios Vinculados; (ii) todos os direitos creditórios atuais e futuros detidos e a serem detidos pela Emissora como resultado dos valores depositados na Conta Exclusiva, inclusive enquanto em trânsito ou em processo de compensação bancária, bem como seus frutos e rendimentos, inclusive os Investimentos Permitidos; (iii) todos os direitos creditórios atuais e futuros detidos e a serem detidos pela Provi como resultado dos valores depositados na Conta Vinculada, inclusive enquanto em trânsito ou em processo de compensação bancária, bem como seus frutos e rendimentos, inclusive os Investimentos Permitidos; e (iv) todos os demais direitos, corpóreos ou incorpóreos, potenciais ou não, que possam ser objeto de cessão fiduciária de acordo com as normas legais e regulamentares aplicáveis aos Direitos Creditórios Vinculados ou deles decorrentes.</p>	

Emissora: COMPANHIA SECURITIZADORA DE CRÉDITOS FINANCEIROS VERT-FINTECH	
Ativo: Debênture	
Série: 1	Emissão: 1
Volume na Data de Emissão: R\$ 14.994.000,00	Quantidade de ativos: 14994
Data de Vencimento: 12/12/2022	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 6% a.a. na base 252.	
Status: INADIMPLENTE	
<p>Inadimplementos no período: Pendente o envio dos seguintes documentos: - Via original do 9º Aditamento à Escritura de Emissão, registrada na Junta Comercial competente; - Demonstração Financeira do exercício social findo em 31 de dezembro de 2021; e</p>	
<p>Garantias: Constituída por Cessão Fiduciária da totalidade dos Direitos Creditórios Alienados sobre (i) as CCB atuais e futuras, vinculadas e a serem vinculadas à Emissão; (ii) os direitos creditórios emergentes da conta bancária de titularidade da Cedente; e (iii) os seguintes ativos financeiros (a) letras</p>	

financeiras do Tesouro Nacional (LFT); (b) demais títulos de emissão do Tesouro Nacional, com prazo de vencimento máximo de 1 (um) ano; (c) operações compromissadas, com liquidez diária, lastreadas em títulos públicos federais, desde que sejam com qualquer das Instituições Autorizadas; (d) certificados de depósito financeiro, com liquidez diária cujas rentabilidades sejam vinculadas à Taxa DI, emitidos por qualquer das Instituições Autorizadas; e (e) cotas de fundos de investimento que invistam exclusivamente nos ativos listados nos itens (a), (b), (c) e/ou (d) acima.

Emissora: COMPANHIA SECURITIZADORA DE CRÉDITOS FINANCEIROS VERT-FINTECH

Ativo: Debênture

Série: 2

Emissão: 1

Volume na Data de Emissão: R\$
1.666.000,00

Quantidade de ativos: 1666

Data de Vencimento: 12/12/2022

Taxa de Juros: 100% do CDI + 6% a.a. na base 252.

Status: INADIMPLENTE

Inadimplementos no período: Pendente o envio dos seguintes documentos: - Via original do 9º Aditamento à Escritura de Emissão, registrada na Junta Comercial competente; - Demonstração Financeira do exercício social findo em 31 de dezembro de 2021; e

Garantias: Constituída por Cessão Fiduciária da totalidade dos Direitos Creditórios Alienados sobre (i) as CCB atuais e futuras, vinculadas e a serem vinculadas à Emissão; (ii) os direitos creditórios emergentes da conta bancária de titularidade da Cedente; e (iii) os seguintes ativos financeiros (a) letras financeiras do Tesouro Nacional (LFT); (b) demais títulos de emissão do Tesouro Nacional, com prazo de vencimento máximo de 1 (um) ano; (c) operações compromissadas, com liquidez diária, lastreadas em títulos públicos federais, desde que sejam com qualquer das Instituições Autorizadas; (d) certificados de depósito financeiro, com liquidez diária cujas rentabilidades sejam vinculadas à Taxa DI, emitidos por qualquer das Instituições Autorizadas; e (e) cotas de fundos de investimento que invistam exclusivamente nos ativos listados nos itens (a), (b), (c) e/ou (d) acima.

Emissora: VERT COMPANHIA SECURITIZADORA

Ativo: Debênture

Série: 1

Emissão: 1

Volume na Data de Emissão: R\$ 300.000.000,00	Quantidade de ativos: 300000
Data de Vencimento: 16/04/2029	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 1,95% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios;	

Emissora: VERT-9 COMPANHIA SECURITIZADORA DE CREDITOS FINANCEIROS	
Ativo: Debênture	
Série: 1	Emissão: 1
Volume na Data de Emissão: R\$ 1.100.000.000,00	Quantidade de ativos: 1100000
Data de Vencimento: 24/04/2031	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 1,9% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios;	

Emissora: VERT-9 COMPANHIA SECURITIZADORA DE CREDITOS FINANCEIROS	
Ativo: Debênture	
Série: 2	Emissão: 1
Volume na Data de Emissão: R\$ 500.000.000,00	Quantidade de ativos: 500000
Data de Vencimento: 24/04/2031	
Taxa de Juros: .	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios;	

Emissora: VERT COMPANHIA SECURITIZADORA	
Ativo: CRA	
Série: 1	Emissão: 54
Volume na Data de Emissão: R\$ 150.000.000,00	Quantidade de ativos: 150000
Data de Vencimento: 16/08/2027	

Taxa de Juros: IPCA + 6,233% a.a. na base 252.
Status: INADIMPLENTE
Inadimplementos no período: - Relatório Semestral de Destinação de Recursos, setembro de 2021 a fevereiro 2022; - Verificação do Fluxo Mínimo Mensal, no montante do Anexo V da CPRF referente a setembro de 2021 a janeiro 2022; e - Relatório de Gestão, referente a setembro de 2021 a fevereiro de 2022.
Garantias: Cessão Fiduciária e o Aval.

Emissora: VERT COMPANHIA SECURITIZADORA	
Ativo: CRA	
Série: 1	Emissão: 70
Volume na Data de Emissão: R\$ 1.000.000.000,00	Quantidade de ativos: 100000
Data de Vencimento: 22/09/2023	
Taxa de Juros: 95% do CDI.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	

Emissora: VERT COMPANHIA SECURITIZADORA	
Ativo: CRA	
Série: 1	Emissão: 71
Volume na Data de Emissão: R\$ 1.000.000.000,00	Quantidade de ativos: 100000
Data de Vencimento: 14/07/2023	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 94% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: Não serão constituídas garantias específicas, reais ou pessoais, sobre os CRA.	

Emissora: VERT COMPANHIA SECURITIZADORA	
Ativo: CRA	
Série: 1	Emissão: 75
Volume na Data de Emissão: R\$ 200.000.000,00	Quantidade de ativos: 200000
Data de Vencimento: 15/05/2030	
Taxa de Juros: IPCA + 8,0955% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	

Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.

Garantias: (i) Cessão Fiduciária;

Emissora: Vert Companhia Securitizadora S.A.

Ativo: CRA

Série: 1

Emissão: 18

Volume na Data de Emissão: R\$
170.775.000,00

Quantidade de ativos: 170775

Data de Vencimento: 17/10/2022

Taxa de Juros: 103% do CDI.

Status: INADIMPLENTE

Inadimplementos no período: Pendências atualizadas: - Relatório de Rating anual atualizado;

Garantias: Não foram constituídas garantias sobre os CRA.

Emissora: Vert Companhia Securitizadora S.A.

Ativo: CRA

Série: 1

Emissão: 20

Volume na Data de Emissão: R\$
660.000.000,00

Quantidade de ativos: 660000

Data de Vencimento: 18/12/2023

Taxa de Juros: 97,5% do CDI.

Status: ATIVO

Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.

Garantias: Fiança constituída pela Ultrapar Participações S.A.

Emissora: Vert Companhia Securitizadora S.A.

Ativo: CRA

Série: 1

Emissão: 22

Volume na Data de Emissão: R\$
324.372.000,00

Quantidade de ativos: 324372

Data de Vencimento: 15/01/2025

Taxa de Juros: CDI + 0,7% a.a. na base 252.

Status: INADIMPLENTE

Inadimplementos no período: Pendências atualizadas: - Relatório de gestão, referente aos meses de novembro e dezembro/21 e janeiro/22; - Relatório de Rating, referente aos seguintes trimestres 2T21, 3T21 e 4T21;

Garantias: Não serão constituídas garantias específicas, reais ou pessoais.

Emissora: Vert Companhia Securitizadora S.A.	
Ativo: CRA	
Série: 1	Emissão: 21
Volume na Data de Emissão: R\$ 300.000.000,00	Quantidade de ativos: 300000
Data de Vencimento: 15/02/2024	
Taxa de Juros: CDI + 0,9% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: Os Direitos Creditórios do Agronegócio que lastreiam os CRA contarão com fiança prestada pela JSL S.A. em favor da Securitizadora.	

Emissora: Vert Companhia Securitizadora S.A.	
Ativo: CRA	
Série: 1	Emissão: 36
Volume na Data de Emissão: R\$ 84.000.000,00	Quantidade de ativos: 84000
Data de Vencimento: 30/06/2024	
Taxa de Juros: CDI + 3,2% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: Não serão constituídas garantias específicas, reais ou pessoais, sobre os CRA.	

Emissora: Vert Companhia Securitizadora S.A.	
Ativo: CRA	
Série: 1	Emissão: 52
Volume na Data de Emissão: R\$ 347.809.000,00	Quantidade de ativos: 347809
Data de Vencimento: 16/03/2026	
Taxa de Juros: IPCA + 4,9265% a.a. na base 252.	
Status: INADIMPLENTE	
Inadimplementos no período: Pendências atualizadas: - Relatório de gestão, referente aos meses de novembro e dezembro/21 e janeiro/22; - Relatório de Destinação de Recursos nos moldes do Anexo II da Escritura de Debêntures, Declaração assinada pelos Diretores da Devedora e notas fiscais em formato .XML para fins de verificação; - Relatório de Rating, referente aos seguintes trimestres 2T21, 3T21 e	

4T21; - Cópia do 1º Aditamento à Escritura de Debêntures, devidamente registrado na junta comercial; e - Cópia do Livro de Registro de Debêntures Nominativas da Devedora (Tereos).

Emissora: Vert Companhia Securitizadora S.A.	
Ativo: CRA	
Série: 2	Emissão: 18
Volume na Data de Emissão: R\$ 221.410.000,00	Quantidade de ativos: 221410
Data de Vencimento: 15/10/2024	
Taxa de Juros: IPCA + 5,8069% a.a. na base 252.	
Status: INADIMPLENTE	
Inadimplementos no período: Pendências atualizadas: - Relatório de Rating anual atualizado;	
Garantias: Não foram constituídas garantias sobre os CRA.	

Emissora: Vert Companhia Securitizadora S.A.	
Ativo: CRA	
Série: 2	Emissão: 20
Volume na Data de Emissão: R\$ 240.000.000,00	Quantidade de ativos: 240000
Data de Vencimento: 15/12/2025	
Taxa de Juros: IPCA + 4,6107% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: Fiança constituída pela Ultrapar Participações S.A.	

Emissora: Vert Companhia Securitizadora S.A.	
Ativo: CRA	
Série: 2	Emissão: 36
Volume na Data de Emissão: R\$ 9.600.000,00	Quantidade de ativos: 9600
Data de Vencimento: 30/06/2024	
Taxa de Juros: CDI + 6,5% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: Não serão constituídas garantias específicas, reais ou pessoais, sobre os CRA.	

Emissora: Vert Companhia Securitizadora S.A.	
Ativo: CRA	
Série: 3	Emissão: 36
Volume na Data de Emissão: R\$ 1.200.000,00	Quantidade de ativos: 1200
Data de Vencimento: 30/06/2024	
Taxa de Juros: 100% do CDI.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: Não serão constituídas garantias específicas, reais ou pessoais, sobre os CRA.	

Emissora: Vert Companhia Securitizadora S.A.	
Ativo: CRA	
Série: 4	Emissão: 36
Volume na Data de Emissão: R\$ 1.200.000,00	Quantidade de ativos: 1200
Data de Vencimento: 30/06/2024	
Taxa de Juros: 100% do CDI.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: Não serão constituídas garantias específicas, reais ou pessoais, sobre os CRA.	

Emissora: Vert Companhia Securitizadora S.A.	
Ativo: CRA	
Série: 5	Emissão: 36
Volume na Data de Emissão: R\$ 24.000.000,00	Quantidade de ativos: 24000
Data de Vencimento: 30/06/2024	
Taxa de Juros: 100% do CDI.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: Não serão constituídas garantias específicas, reais ou pessoais, sobre os CRA.	

Emissora: VERT-9 COMPANHIA SECURITIZADORA DE CREDITOS FINANCEIROS	
Ativo: CRA	
Série:	Emissão:
Volume na Data de Emissão: R\$ 0,00	Quantidade de ativos:
Data de Vencimento: 24/04/2031	
Taxa de Juros:	
Status: NAO COLOCADA	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	

ANEXO IX

CRONOGRAMA DE PAGAMENTO DA REMUNERAÇÃO

Parcela	Datas de Pagamento da Remuneração	Pagamento de Remuneração	Pagamento de Amortização	Incorporação de Juros	% de Amortização
1	15/05/2023	Sim	Não	Não	0,0000%
2	15/05/2024	Sim	Não	Não	0,0000%
3	15/05/2025	Sim	Não	Não	0,0000%
4	15/05/2026	Sim	Sim	Não	100,0000%

ANEXO X

DESPESAS INICIAIS, RECORRENTES E EXTRAORDINÁRIAS

Despesas com Emissão	* Despesas Únicas e primeiras parcelas								
Empresa	CNPJ	Serviço	Descrição do Serviço	Periodicidade	Nº de Parcelas	Valor de Contrato	Valor Bruto	Valor a pagar	Fundo de despesas
B3 S.A.	09.346.601/0001-25	Registrador	Integralização do ativo	Única	1	R\$ 7.250,00	7.250,00	7.250,00	7.250,00
B3 S.A.	09.346.601/0001-25	Custodiante	Custódia do lastro (1º mês)	Única	1	R\$ 25,00	25,00	25,00	25,00
B3 S.A.	09.346.601/0001-25	Clearing	Taxa de Liquidação Financeira (Clearing)	Única	1	R\$ 202,93	202,93	202,93	202,93
CVM	29.507.878/0001-08	Regulador	Taxa de fiscalização	Única	1	R\$ 7.500,00	7.500,00	7.500,00	7.500,00
VERT Companhia Securitizadora	25.005.683/0001-09	Emissor	Comissão de Estruturação	Única	1	R\$ 250.000,00	6.701,72	9.684,56	6.701,72
VERT Companhia Securitizadora	25.005.683/0001-09	ADM do P.S	Comissão de Gestão	Única	1	R\$ 10.000,00	11.068,07	10.387,38	.068,07

VERT Companhia Securitizadora	25.005.683/0001- 09	Coordenador Líder	Comissão de Distribuição	Única	1	R\$ 30.000,00	33.204,21	31.162,15	.204,21
Duagro Tecnologia e Intermediação Ltda	36.048.337/0001- 16	Agente de Formalização e Cobrança	Setup de Formalização e Cobrança	Única	1	R\$ 80.000,00	93.294,46	93.294,46	.294,46
Oliveira Trust DTVM S.A (Filial)	36.113.876/0004- 34	Fiduciário	Implantação	Única	1	R\$ 4.000,00	4.553,22	4.273,19	4.553,22
Oliveira Trust DTVM S.A (Filial)	36.113.876/0004- 34	Fiduciário	Primeiro Fee	Única	1	R\$ 17.000,00	19.351,17	18.161,07	.351,17
Vórtx Serviços Fiduciarios Ltda	17.595.680/0001- 39	Custodiante	Primeiro Fee	Única	1	R\$ 1.500,00	1.792,76	1.682,50	1.792,76
Vórtx Serviços Fiduciarios Ltda	17.595.680/0001- 39	Escriturador	Primeiro Fee	Única	1	R\$ 500,00	597,59	560,83	597,59
Nint - Natural Intelligence LTDA	09.212.050/0001- 07	SPO ESG	Enquadramento CRA de Transição	Única	1	R\$ 50.000,00	50.000,00	50.000,00	.000,00
Total						R\$ 457.977,93	5.541,11	4.184,08	5.541,11

Despesas Recorrentes	* Despesas com as demais parcelas							
Empresa	CNPJ	Serviço	Descrição do Serviço	Periodicidade	Valor de Contrato	Valor Bruto	Valor a pagar	Fundo de despesas
B3 S.A.	09.346.601/0001-25	Registrador	Integralização do ativo	Mensal	R\$ 7.250,00	7.250,00	7.250,00	.750,00
B3 S.A.	09.346.601/0001-25	Custodiante	Custódia do lastro (meses subsequentes)	Mensal	R\$ 275,00	275,00	275,00	825,00
B3 S.A.	09.346.601/0001-25	Clearing	Utilização mensal	Mensal	R\$ 100,00	100,00	100,00	300,00
VERT Companhia Securitizadora	25.005.683/0001-09	ADM do P.S	Comissão de Gestão	Mensal	R\$ 10.000,00	11.068,07	10.387,38	.204,21
Oliveira Trust DTVM S.A (Filial)	36.113.876/0004-34	Fiduciário	Fee Anual	Anual	R\$ 17.000,00	19.351,17	18.161,07	.351,17
Vórtx DTVM	22.610.500/0001-88	Custodiante	Fee Mensal	Mensal	R\$ 1.500,00	1.660,21	1.558,11	4.980,63
Vórtx DTVM	22.610.500/0001-88	Escriturador	Fee Mensal	Mensal	R\$ 500,00	553,40	519,37	1.660,21
Banco Bradesco S.A.	60.746.948/0001-12	Banco Liquidante	Fee Mensal	Mensal	R\$ 100,00	100,00	100,00	300,00

Duagro Tecnologia e Intermediação Ltda	36.048.337/0001- 16	Agente de Formalização e Cobrança	Custo de Uso Plataforma (SaaS)	Anual	R\$ 80.000,00	93.294,46	93.294,46	.294,46
KPMG Auditores Independentes	57.755.217/0001- 29	Auditoria	Auditoria Financeira Patrimônio Serado	Anual	R\$ 5.500,00	6.413,99	6.019,53	6.413,99
MTendolini Consultoria Contábil	06.987.615/0001- 30	Contabilidade	Contabilidade Patrimônio Separado	Mensal	R\$ 500,00	500,00	476,75	1.500,00
Nint - Natural Intelligence LTDA	09.212.050/0001- 07	SPO ESG	Manutenção SPO	Anual	R\$ 10.000,00	10.000,00	10.000,00	.000,00
Total					R\$ 132.725,00	150.566,30	148.141,67	3.579,67